



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diário Oficial», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com a
necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser accep-
tas em qualquer mez, mas os respec-
tivos prazos sempre terminam em
30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da
data em que as assignaturas ficam
aqui registradas, e, pois, não serão
fornecidas as colleções anteriores
á essa data.

As assignaturas para os funcio-
narios publicos custam 24\$ per anno
e 12\$ por um semestre, mas esses
preços não são extensivos ás repar-
tições publicas, as quaes pagam 30\$
per anno.

Para que as assignaturas possam
ficar registradas não basta que os
chefes das repartições communi-
quem que os empregados, que lhes
são subordinados, desejam receber a
folha. É indispensavel que se de-
clare si elles autorizaram o desconto
em vencimentos para pagamento da
despesa, e si foram dadas providen-
cias no sentido de ser esse desconto
tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.400, que emancipa o nu-
cleo colonial Yapó, no Estado do Pa-
raíba.

Ministerio da Guerra — Decreto de 28
do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Portaria — Expediente das

Directorias do Interior e Contabilida-
de e do Departamento Nacional do
Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das
Directorias Geral do Thesouro Nacio-
nal e da Despesa Publica, da Recebe-
doria do Districto Federal, da Inspec-
toria Geral dos Bancos, da Imprensa
Nacional e Diário Official e da Caixa
de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas —
Portarias — Rectificação — Expedien-
te das Directorias Geraes de Expedi-
ente e Correios, e da Estrada de Ferro
Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Portarias da Directoria
Geral de Agricultura.

Diário dos Tribunaes — Termos de con-
tractos — Noticiario — Parte Com-
mercial — Rendas publicas — Marcas
registradas — Editaes e avisos — So-
ciedades anonymas — Patentes de in-
venção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.400—DE 15 DE MARÇO
DE 1922

Emancipa o nucleo colonial Yapó, no Es-
tado do Paraíba.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, de accordo com o art. 227,
do regulamento a que se refere o decreto
n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, resolve
declarar emancipado o nucleo colonial Yapó,
no Estado do Paraíba.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922, 101ª
da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sinões Lopes.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de março corrente,
foi nomeado o bacharel Firmino Mattos de
Magalhães, auditor interino da 6ª cir-
cumscripção judiciaria militar, que de-
verá servir até que se apresente qual-
quer dos auditores bachareis Mario Ti-
bureio Gomes Carneiro e João Paulo
Barbosa Lima, convocados para o Supre-
mo Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria do Interior:

Por portaria de 29 do corrente mez foi na-
turalizado brasileiro Alfredo Hoffmann, na-
tural da Austria e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de março de
1922

Solicita-se ao Ministerio da Fazenda a
transferencia da caução, feita por Mattos,
Pragana & Comp., para a apresentação da
proposta, afim de garantir o contracto de
fornecimento de caixotes de transporte de
material eleitoral (aviso n. 1.019).

— Ao director geral da Imprensa Nacional
remetteram-se, para a devida composição,
diversos originaes da tabella explicativa de
1923 (verbas rs. 16, 17, 22, 23, 24 e 25 (officio
n. 455).

Expediente de 30 de março de 1922

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos:

De 500\$, á Cooperativa Civil A Pedra do
Lar, do aluguel de fevereiro findo, do prédio
occupado pelo Juiz Federal na Secção da
Ria de Janeiro (aviso n. 1.021);

De 1:281\$110 á Société Anonyme du Gaz,
do consumo de luz electrica na Colonia de
Alienadas no Engenho de Dentro, durante o
mez de fevereiro findo (aviso n. 1.023);

De 1:000\$, ao deputado federal Nelson
Coelho de Sena, de ajuda de custo na
actual sessão legislativa (aviso n. 1.024);

De 1:977\$863 á Société Anonyme du Gaz,
do consumo de gaz e luz electrica na Policia
Militar, durante o mez de fevereiro findo
(aviso n. 1.025);

De 1:885\$, Mattos, Pragana & Comp., de
fornecimentos feitos, em março corrente, á
3ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.026);

De 68:899\$998, ao director da Secretaria
do Senado Federal, correspondente ao 2º
trimestre da verba destinada a despesas da
respectiva secretaria (aviso n. 1.027);

— Ao director da Secretaria do Senado com-
municaram-se as providencias a que se re-
fere o aviso acima, n. 1.027 (aviso numero
1.028).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se
os seguintes providencias:

Adeantamento, a Domingos Iorio, escrivão
da 2ª Vara Criminal, da quantia de 100\$,
para despesas de transporte de officina de
justica (aviso n. 1.027);

Despacho, livre de direitos, para duas caixas contendo empolas, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.022).

— Ao delegado fiscal na Bahia solicitaram-se informações sobre o motivo por que não foi consultado este ministerio sobre a destinação de um fiscal para as obras do Juízo Federal (aviso n. 1.029).

— Transmittiu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica o processo de demonstração do credito necessario para attender ao pagamento, do Dr. Eustachio de Carvalho, ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto do Recife (aficio n. 456).

— Telegraphou-se ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, autorizando-se o fornecimento do material necessario á Junta Apurada do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao escripturario deste Departamento Agenor Affonso, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra da mesma data foram concedidos ao desinfector de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Gregorio Pereira de Abreu, seis meses de licença, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Ainda por outra da mesma data foram concedidos a João Pinto da Rocha, servente da Secretaria Geral deste Departamento, dois meses de licença, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Aditamento ao expediente de 25 de março de 1922

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fim de ser concedido passa livre, por conta do Departamento Nacional de Saude Publica, ao Dr. Lewis Hackett, director da Rockefeller Foundation, no Brasil (aviso E 33).

Aditamento ao expediente de 28 de março de 1922

Remetteram-se :

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, as portarias de nomeação dos Drs. Julio Sylvio de Miranda Junior e Roberto Bernardes Cotrim, para exercerem, em comissão, os cargos de inspectores sanitarios ruraes (aviso E 329).

— Ao director do Hospital S. Sebastião as portarias de nomeação de Reynaldo da Silveira Ramos, Raul Barata e Donato Alves, para exercerem, interinamente, os logares de internos do mesmo hospital, communicando-se ainda que desses logares foram exonerados por portarias de 25 do corrente, os Srs. Heitor Gomes de Almeida, Breno Noronha e Alvaro de Faria Rocha (aviso E 328).

Requerimento despachado

Pelo Dr. Director Geral :

Arthur Freire (231).—Prove o que allega.

Expediente de 29 de março de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viacao e Obras Publicas a fim de serem concedidas franquias postal e telegraphica, exclusivamente em objecto de serviço contra o ophidismo, aos encarregados dos postos anti-ophidicos de São Luiz, Campina Grande, Catalão e Campo Grande, subordinados ao Instituto Vital Brazil, respectivamente Dr. Cassio de Miranda, Emiliano Gonçalves Sobrinho, Francisco Borges e João José Fernandes Martins (aviso E 34).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de março de 1922

Communicou-se ao director da Prophylaxia Rural em referencia á consulta sobre si o Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva pôde accumular os vencimentos de professor cathedratco da Faculdade de Medicina da Bahia com os de encarregado do Serviço da Prophylaxia da Lepra, naquelle Estado, foi resolvido o seguinte:

Segundo theoria que o Supremo Tribunal Federal adoptou por muito tempo, o art. 73 da Constituição não deveria ser applicado com tanto vigor que excluísse toda a possibilidade de percepção simultanea de dinheiros publicos por um só individuo (accórdão de 14 de dezembro de 1910), devendo a prohibição constitucional cingir-se ao exercicio simultaneo de cargos federaes remunerados pelos cofres publicos (accórdão de 6 de setembro de 1911).

De annos a esta parte, aquelle Tribunal vem mantendo, invariavelmente, a theoria de que o art. 73 da Constituição tornou radical a prohibição da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, estendendo-a á accumulacão de toda e qualquer remuneracão, firmando a jurisprudencia de que o que é vedado não é o exercicio simultaneo de mais de um cargo, e sim a percepção de mais uma remuneracão, incluidas mesmo as que forem custeadas pelos cofres estaduais e municipaes.

O Supremo Tribunal não legisla, porém, examina os casos que lhe são submettidos e resolve em especie, de modo que, para estudo do caso em questão, não se pode deixar de ter em vista a legislação que o Congresso Nacional elaborou o que o Poder Executivo tornou effectiva, devendo ser, por isso, em face dessa legislação, estudado o caso actual.

A lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, estabelece, no art. 2º, que o «exercicio simultaneo de serviços publicos comprehendidos, por sua natureza, no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulacão».

E o caso dos lentes que occupam cadeiras em mais de uma escola, mas não abrange a a questão em estudo, porque não são identicas as funções desempenhadas pelo funcionario de que se trata, na Faculdade de Medicina e na Prophylaxia da Lepra.

O art. 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, dispõe que os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funções publicas accumulando remuneracão de qualquer especie.

Essa disposicão, segundo a qual o medico em questão, como professor da Faculdade de Medicina, não podia exercer as funções de encarregado do serviço de prophylaxia da lepra, que são funções publicas, percebendo as duas remuneracões, só vigorou integramente durante o anno de 1915, porquanto o art. 132 da lei n. 3.089, de 9 de janeiro de 1916, que o incorporou á legis-

lação com modificacões, estabelece que, para que um funcionario perca as vantagens e regalias de seu cargo, é necessario que accete outro cargo ou função publica effectiva, não bastando, portanto, a accetacão de uma commissão, evidenciando-se tal conclusão dos termos do artigo acima citado :

Art. 132, da lei n. 3.089, de 9 de janeiro de 1916. — «Accetacão de cargo ou função publica effectiva por parte de funcionario que exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará, ipso facto, na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente como funcionario (officio n. 842)».

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de março do corrente anno aos funcionarios da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 6:310\$, da mesma inspectoría relativa ao mez de fevereiro do corrente 42\$857.

— Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente annotadas, as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 25 do corrente, foram pagas as importancias das multas por que eram executados Mario Felippe, José Justino Teixeira, Moses Singer e Merbella de Souza Nogueira (officio n. 835).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 25 do corrente, esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a José Francisco da Silva pela Inspectoria de Fiscalizacão de Generos Alimenticios (officio n. 836).

— Communicou-se ao Inspector de Fiscalizacão de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou a 25 do corrente, foram pagos nesta secção as seguintes taxas de analyses;

Prista & Comp., 100\$000;
Ribeiro Salgado & Comp., 50\$000;
Alvares Pollary & Comp., 50\$000;
Carlos Taveira & Comp., 50\$000;
August Srtive, 50\$00;
Eugenio Teixeira Leite, 50\$000;
José Calaes de Rezende, 50\$000;
Andrade Barbosa & Comp., 50\$000;
Gilberto Pinto da Silva, 50\$000;
A. Aguiar, 50\$000;
Corrêa Ribeiro & Comp., 50\$000;
R. Barros & Irmãos, 170\$000;
M. Faria & Comp. Ltd., 50\$000;
Alves Irmão & Comp., 150\$000;
Lopes Fernandes & Comp., 50\$000;
Julio Antunes, 50\$000;
Colombo & Chaves, 50\$000;
Cabral & Mendes, 50\$000;
Granini Achenuto & Comp., 50\$000;
Gianina & Pereira, 50\$000;
Jacob Doern & Comp., 50\$000;
J. Vainia & Comp., 100\$000;
Barros Junior & Comp., 50\$000;
Coelho Duarte & Comp., 50\$000;
Ribeiro Mourão & Comp., 50\$000;
Corrêa Vasques & Comp., 50\$000;
Casimiro Pinto & Comp., 50\$000; e
Brandão Alves & Comp., 200\$000;
(Officio n. 338).

— Solicitaram-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, providencias no sentido de ser destacada da Verba 40ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 2:160\$ para occorrer ao pagamento da gratificacão creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 aos motoristas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao anno proximo findo (officio n. 831).

Requerimento despachado

Os auxiliares academicos da Saude do Porto, pedindo a gratificação de que trata a Lei n. 3.490, de 2 de Janeiro de 1920.— Mandado o despacho anterior.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Despachos de 29 de março de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os requerimentos dos Srs. Almeida Chaves & Comp. e Camillo Mourão & Comp., acompanhados das informações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e cópias dos resultados dos exames procedidos pelo Laboratorio Bromatologico nos vinhos verdes "marcas" Santo Thyrsos e Barquinhas (officio n. 831);

Ao mesmo, os requerimentos dos Srs. Romero Ferreira de Azevedo, Adriano Alberto da Silva, Helder de Abreu Pimenta e Candido Braga de Abreu, juntamente com o officio da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, devidamente informados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 832);

Ao Dr. secretario geral, os requerimentos dos serventes de 1.ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia Manoel Raymundo de Oliveira Tavares e Samuel Lopes de Castro, solicitando permissão para servirem no Ministerio da Guerra e a cópia do officio n. 337 da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officios ns. 830 e 835);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavradas contra os Srs. Dr. Manoel Maria Moniz Freire, 100\$; Abel José da Silva, 500\$; Dr. João Victorio Parcio, 1:000\$; Rosa Netto de Lemos, 200\$; João Vidal, 100\$; João Manuel, 2:000\$; e Domingos & Martins, 100\$000 (officio n. 834);

Ao Dr. delegado do 4.º Districto Federal, os laudos de vistorias dos predios ns. 395 da rua Barão de Itapagé, 4 da travessa da Luz e 397 da rua Mariz e Barros (officio n. 833).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Leonardo Carino e Franco & Filho pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 814 e 813);

Ao mesmo que foram indeferidas as petições em que os Srs. Gomes & Cardoso, Bernardino Cardoso & Comp., Companhia Colorau, Horacio da Silva, J. Guimarães, M. Bastos e Magalhães & Silva pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 836, 837, 838, 839, 840, 841 e 842);

Ao mesmo, que o Sr. Lourival Ferreira dos Santos, apesar de ter feito o deposito da importância da multa em que incorrerá por infracção do regulamento em vigor, não apresentou recurso perante esta directoria dentro do prazo legal (officio n. 815);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, que o pedido desta directoria de 11 de Janeiro proximo passado (officio n. 42) attingiu a firma e não significa interdicção do estabelecimento (officio n. 829).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, por infracção do art. 458 do regulamento em vigor, em 50\$, a Sra. Olga Ribeiro; por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 200\$ cada um, os Srs. Carlos Scharay, Chin Pang e B. Amalia de Los Rios; por infracção do art. 458 do regulamento em vi-

gor, em 50\$ ao Sr. Francisco Martins, por infracção do art. 367 do regulamento em vigor, em 1:000\$ cada um, os Srs. Demetri Habib, Vaz Fernandes & Comp., o A. Sá Araujo & Comp., por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200\$ cada um os Srs. Nunes & Martins e Luiz Borges; em 500\$ o Sr. Francisco Tavares e em 1:000\$ o Sr. Horacio Rodrigues da Gama; por infracção do art. 80 alíneas b e c do regulamento do Serviço de F. de Leite e Lactícios, respectivamente, em 300\$ e 200\$, os Srs. Antonio Toste Ferreira e Francisco Martins Pereira.

Pela 4.ª Delegacia de Saude.—Por infracção do art. 774 § 5.º do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Antonio Fernandes.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia. Adeline dos Santos Baptista (1380).—Certifique-se.

Emilio Arnau Martin (1377).—Certifique-se.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios.

Bernardino C. Machado (1375).—Cumpra o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (1371).—Deferido.

1.ª Delegacia de Saude.

João Rodrigues (1307).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Cesar Joaquim Victorio (1372).—Indeferido por não haver cumprido o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Segunda Delegacia de Saude:

José Joaquim de Brito (1.306).—Será relevada a multa si cumprir a intimação, ou fechar a cocheira, dentro do prazo do segundo termo.

Antonio Motta Menezes (1.303).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Antonio Ferreira da Silva (1.196).—Indeferido.

Pedro Rodrigues Peres (298).—Mantenho o despacho anterior.

Companhia Sul America (1.231).—Nada ha que deferir, visto não ter tido andamento o processo de multa a que allude a requerente.

Terceira Delegacia de Saude:

Adelio Vieira Neves (273).—Indeferido.

José Ehrlich (183).—Deferido.

Manoel José Ribeiro (1.374).—Indeferido, por não haver cumprido o art. 1.170, do regulamento vigente.

Clementina Gonçalves Reis (263).—Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Luiza Pereira Portugal (2.239).—Deferido.

Pedro Pinto de Faria Costa (1.322).—Deferido.

Emilio Moraes & Comp. (2.234).—Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Luciano da Costa Perez Carrilho (2.236).

—Concedo o prazo de 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

José Aureliano de Souza Pessoa, ex-agente fiscal dos impostos de consumo do Estado de Pernambuco, pedindo que se lhe dê vista do processo administrativo de que resultou a sua demissão a bem do serviço publico. — Indeferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 54 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 213, de 28 de dezembro ultimo, pedindo o meu parecer sobre o requerimento em que a firma F. Rheingantz & Comp., estabelecida em Pelotas, no Rio Grande do Sul, solicita isenção de direitos para a importação de vitríne e supportos para chapéus, destinados á apresentação de seus artigos na Exposição Nacional de 1922, tendo a honra de declarar a V. Ex. que os devigios fins, que o pedido de que se trata tem fundamento no art. 53, da vigente lei da Receita e nos arts. 2.º e 3.º do decreto n. 4.465, de 14 de Janeiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 55 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 6.001, de 12 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento da dívida de exercicios findos, na importância de 2:130\$, de que é credor Tanerodo Norberto Helme, chefe de turma da extincta Estação Experimental para a cultura da Seringueira, no Estado de Amazonas, tendo a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 49 — De posse dos papeis annexos ao officio n. 12, de 10 de novembro ultimo, em que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul dá conta das providencias tomadas relativamente ao caso do maior voluntario da Patria José Rodrigues, que conseguira, fraudulentamente, com documentos referentes a outra pessoa, habilitar-se como tal, tendo a honra de solicitar que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser feita a annullação do processo de habilitação daquelle falso voluntario, conforme pedido feito anteriormente a esse mesmo ministerio, pelo então procurador fiscal junto áquella delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 50 — Sendo imprecisa a planta que acompanhou o aviso n. 56, de 28 de Janeiro de 1921, em que esse ministerio solicitou providencias no sentido de serem lavradas as escripturas de compra de diversos immoveis situados no Realengo, tendo a honra de pedir se digne V. Ex. providenciar sobre a remessa de uma nova planta, com os necessarios elementos technicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 51 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 1, de 25 de Janeiro ultimo, tendo a honra de pedir se digne V. Ex. providenciar afim de que ao Posto Fiscal de Cochoira, naquella Estado, sejam fornecidos cinco revolvers Nagant e respectiva munição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 52 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 131, de 3 de março corrente, que encaminhou o requerimento em que o cabo de esquadra do 3º batalhão de infantaria, José Luiz Bragança, solicita a sua nomeação para uma das repartições desse ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o requerente, por decreto de 13 de fevereiro passado, foi nomeado para o lugar de 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— S. ministro da Marinha:

N. 35 — Para que possa ser submetido ao registro do Tribunal de Contas o processo a que se refere o aviso desse ministerio, n. 4.331, de 10 de dezembro proximo findo, pedindo seja posta á disposição do addido naval do Brasil na Italia a somma de 2.700.000 de liras, correspondente á quantia de 945.000\$ papel, á conta do credito de 12.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho do anno passado, afim de occorrer ao pagamento do material necessario aos reparos dos submersiveis «F 1», «F 3» e «F 5», tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar si já foi recebido o material adquirido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Para que possa ser submetido ao registro do Tribunal de Contas o processo a que se refere o aviso desse ministerio, n. 314, de 9 de dezembro findo, solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição do addido naval do Brasil em Washington a somma de \$15.000-00, correspondente á quantia de 117.000\$ papel, á conta do credito de 12.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho do anno passado, afim de occorrer ao pagamento da encomenda feita por esse ministerio do material necessario ao serviço de fire-control do encouraçado São Paulo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar si já foi recebido o material adquirido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 306, de 24 de janeiro findo, relativo ao pagamento da pensão de montepio e quantitativo para funeral, a que tem direito D. Emilia Antonia da Silva, viúva do 3º pharoleiro, aposentado, Joaquim Desiderio da Silva, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 341 C, de 30 de janeiro ultimo, transmittindo-me cópia do telegramma n. 558, de 19 daquelle mez, no qual o presidente do Estado de Sergipe solicita providencias no sentido de ser distribuido á delegacia fiscal no mesmo Estado o credito de 40.000\$, requisitado por esse ministerio em 14 do referido mez do janeiro, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o credito de que se trata foi distribuido áquella repartição pela ordem numero 7, de 27 de fevereiro findo, da Directoria da Despesa Publica, confirmativa do telegramma n. 259, de 18 do mesmo mez, da citada directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 40 — Devolvendo o incluso aviso desse ministerio, n. 514 C, de 15 de fevereiro proximo findo, pedindo seja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 51.016\$666, correspondente a tres duodecimos do credito da consignação «Custeio do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão, objectos de expediente, vidraria, etc.», da verba 33ª, «Materiais», do art. 2º do projecto de orçamento para o exercicio de 1922, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser esclarecida a divergencia a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.813, de 23 de agosto de 1920, que encaminhou o requerimento em que José Cavalcante do Brito, tenente fiscal da companhia regional do Departamento do Alto Acre, pede lhe seja restituída a quantia descontada, a titulo de sello de nomeação, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que tendo sido o requerente nomeado por autoridade federal para exercer cargo remunerado pelos cofres publicos, a sua nomeação está sujeita ao sello proporcional da tabella A, 8º, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.150, de 5 de outubro proximo findo, pedindo providencias afim de que seja transferido para o Departamento Nacional de Saude Publica a posse de uma área de terreno na estação do Corpo de Bombeiros de S. Christovão, para nella ser construido um Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, de accordo com a planta que acompanhou o citado aviso, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que independe de providencias deste ministerio a passagem para o Departamento de Saude Publica do terreno de que se trata, visto tratar-se de duas repartições subordinadas a essa Secretaria de Estado.

Depois que houver sido feita a instalação a que se refere o aviso de V. Ex., é que deve ser dada sciencia a este ministerio para que a Directoria do Patrimonio Nacional possa fazer as devidas anotações em seus livros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 85 — Tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, aos escriptuarios da Alfandega de Curitiba, José da Silva Jurumema e João Cyrillo Salles, designados, respectivamente, para as commissões de inspecção fiscal do imposto de consumo e in-

spector de Collectorias Federaes no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 86 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 29, de 17 de fevereiro ultimo, pedindo seja pago á Companhia Port of Pará, a titulo de garantia de juros correspondente ao 1º semestre de 1921, o total produzido pela taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pela alfandega do porto de Belém, no referido semestre, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que a garantia de juros alludida, embora deva corresponder á taxa de 2 %, ouro, arrecadada, deverá ser mencionada em cifra certa e determinada para que possa o respectivo processo ser presente ao Tribunal de Contas para o registro da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 87 — Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicação constante do seu officio n. 501, de 9 de março corrente, resolvido manter a sua decisão anterior, negando registro ao pagamento a Germano Boettcher, das quantias de 224.500\$ e 28.642\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil e de differença cambial pela conversão de moeda, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a factura do pagamento de que se trata, a qual foi encaminhada ao Thesouro pelo aviso desse ministerio numero 3.206, de 3 de outubro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 88 — Attendendo ao que me foi requerido por D. Amelie Wilson Betim Paes Leme, em petição de 11 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo relativo á habilitação da peticionaria á percepção do montepio a que tem direito na qualidade de viúva do Dr. Luiz Betim Paes Leme, ex-director geral dos Correios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Transmittindo o incluso processo anexo ao aviso n. 6.357, de 28 de dezembro de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento de diversas contas, na importancia de 12.180\$188, de fornecimentos e transportes feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno de 1920, tenho a honra de solicitar que esse tribunal, apreciando de novo o assumpto, se digne de tomar a providencia lembrada no parecer de 8 do corrente mez, da Directoria de Contabilidade Publica, exarado na representação junta ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 56 — Em resposta ao officio dessa associação n. 1.519, de 5 de janeiro proximo findo, solicitando, como medida preventiva seja esclarecido que os favores revigorados pelo art. 42, da vigente lei da Recetta, devam ser concedidos a todas as mercadorias vindas em navios cuja primeira escala em portos brasileiros

vos tenha sido feita até 31 de dezembro ultimo, muito embora, nessa mesma viagem venham elles a escalar os demais portos já no decurso do mez seguinte, declaro-vos, que os effectos da lei de emergencia, no que concerna á armazenagem e de qua trata o citado art. 42, da vigente lei orçamentaria da Receita, não podem ser entendidos por forma differente da que o fez este ministerio, e consta do item n. 1, da circular da Directoria da Receita Publica, n. 36, de 25 de setembro de 1921, publicada no *Diario Official*, do dia seguinte, e da ordem da mesma directoria á Alfandega de Paranaguá, n. 1, publicada no *Diario Official*, do 20 de outubro desse mesmo anno.

Reitero-vos meus protestos de estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, director da Escola Polytechnica:

N. 57 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 131, de 11 de março corrente, agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de director dessa escola, por ter o Sr. Dr. Paulo de Frontin de tomar parte na sessão extraordinaria do Congresso Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director do Banco do Brasil:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso memorandum relativo ao estabelecimento de uma succursal desse Banco em Montevideo, o que foi encaminhado a este ministerio pelo aviso n. 27, de 14 de março corrente, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que, capeando uma representação das classes sociaes da cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, o presidente da Camara Municipal da mesma cidade, solicita a criação de uma agencia desse Banco na referida localidade.

N. 16 — Transmittindo o incluso processo annexo ao officio n. 81, de 22 de setembro ultimo, em que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco reclama contra o modo por que a agencia desse Banco na capital daquelle Estado faz a escripturação dos supprimentos feitos pelo Thesouro, por intermedio da mesma agencia, peço que vos pronuncieis a respeito do assumpto.

A S. Ex. o Sr. embaixador da Belgica:

N. 58 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta á nota dessa embaixada, n. 518, de 9 de abril de 1921, que a Alfandega de Santos impoz á firma Almeida, Braga & Comp. á multa de que se trata, com fundamento no art. 489 da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 51, parágrafo unico, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, não podendo o Thesouro tomar conhecimento de taes casos, sinão em grão de recurso, regularmente interposto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 9 — Tendo sido recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 23 apolices de 500\$, cada uma, nominativas, emissão feita por esse Estado de accordo com a lei n. 1.401, de 11 de julho de 1913, juros de 6 %, e de numeros 17.254 e 17.276, apolices essas

recebidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a 22 de julho de 1919, em pagamento do debito da Estrada de Campos do Jordão, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar para que seja feita a transferencia das referidas apolices para o nome do Governo da União Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. secretario geral do Estado de Pernambuco:

N. 6 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 215, de 7 de março corrente enviando-me um exemplar impresso da Mensagem que o Governo desse Estado dirigiu ao Congresso Legislativo, a 6 do corrente, por occasião de ser installada a 1ª sessão da decima primeira legislatura, cabe-me agradecer-vos a gentileza daquelle offerta.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9 — Afim de que essa Prefeitura se digne de tomar em consideração o pedido junto tenho a honra de transmittir a V. Ex. a representação que me dirigiram diversos funcionarios das Directorias da Receita e Despesa Publica, solicitando, pelos motivos que expõem as necessarias providencias no sentido de ser feita a remoção da seraria que funciona no predio n. 61 da rua de S. Jorge, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara Britanica de Commercio no Brasil:

N. 59 — Em resposta ao vosso officio de 11 de abril de 1921, reclamando providencias relativamente á praxe que essa Camara diz ter sido adoptada pela Alfandega desta Capital, de entregar mercadorias consignadas á ordem sem os respectivos conhecimentos de carga, facto que, segundo allegaes, vem causando difficuldades ao commercio britannico e especialmente aos bancos, cabe-me transmittir-vos, por cópia, a informação sobre o assumpto, prestada por aquella Alfandega, e da qual se evidencia a improcedencia da reclamação.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 60 — Em resposta ao telegramma que essa sociedade me dirigiu em 30 de janeiro ultimo, a proposito de um pedido feito pelo Centro de Fornecedoros da Cana de Pernambuco, e relativo á cobrança do imposto sobre aguardente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o assumpto já foi resolvido, segundo consta das circulares da Directoria da Receita ns. 9 e 14, de 23 e 24 daquelle mez.

— Sr. sub-director da Receita Publica:

N. 55 — Communico-vos que resolvi designar-vos para, juntamente com o fiscal do Governo junto á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Manoel Cosmo Pinto, organizar o projecto de novo regulamento para o serviço de loterias federaes e estaduais, cujos bilhetes tem venda autorizada na Capital da Republica.

— Sr. fiscal do Governo junto á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil:

N. 54 — Communico-vos que resolvi designar-vos para, juntamente com o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, sub-dire-

ctor da Receita Publica, organizar o projecto de novo regulamento para o serviço de loterias federaes e estaduais, cujos bilhetes tem venda autorizada na Capital da Republica.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 61 — Attendendo á solicitação constante do officio dessa procuradoria, numero 109, de 21 de março corrente, remetto-lha os quatro inclusos volumes relativos ao relatório do presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, o que acompanharam os officios ns. 325 e 326, de 27 de janeiro ultimo, da referida comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1922.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acta desta data, resolveu designar o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director da Receita Publica, e Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo junto á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, para organizarem o projecto de novo regulamento para o serviço de loterias federaes e estaduais, cujos bilhetes tem venda autorizada na Capital da Republica.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1922

Leão Miguel Ferreira. — Mantenho as despachos anteriores.

Nestor Pereira Lima — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1922

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 105 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, relativo ao pagamento de duas contas de J. L. Costa & Comp. de fornecimentos feitos a essa repartição durante os mezes de novembro e dezembro do anno passado, encaminhado com o vosso officio numero 727, de 20 de março corrente, communico-vos que na verba «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo», consignação «Material», do orçamento de 1921, só existe o saldo de 20\$700, que não comporta as despesas das alludidas contas, apesar do empenho feito nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 21 — Ficaes autorizado a effectuar, por conta da verba 20ª «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o pagamento da importância de 366\$, que compete a Severino Marques da Silva, proveniente de diarias que deixou de receber de setembro a dezembro de 1920, como servente da extinta Comissão Sanitaria de Prophylaxia contra a Febre Amarella, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 238, de 10 de dezembro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins. Confirmo, assim, meu telegramma n. 404, de 28 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios

finhos, do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o crédito de réis 302\$471, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que tem direito o 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Deolindo Dutra Corrêa da Silva, por ter substituído o ajudante de guarda-mór, Miguel Joaquim da Almeida Castro, licenciado durante o predo de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 33, de 17 de fevereiro de 1922, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 23 — Tendo em vista o processo de reversão de montepio e meio soldo pretendido por DD. Rosina Freire Campos da Paz e outras, annexo ao requerimento de 23 de maio de 1921, peço-vos providencias no sentido desse Instituto responder ao officio desta directoria numero 78, de 19 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 73 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de corrente mez, resolveu registrar como credito distribuido a essa repartição, á conta do decreto numero 15.186, de 21 de dezembro de 1921, rectificado pelo de n. 15.365, de 15 de fevereiro de 1922, ao orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra, o credito de 1:238\$058, para attender ao pagamento do terço de campanha que compete ao capitão Luiz Gonzaga Borges Cortes e 1º tenente João Maria do Amaral, conforme foi solicitado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 16 de março de 1922.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio n. 658, de 23 de dezembro de 1921, relativamente ao que requereu Francisco Fernandes Corrêa, ex-ajudar de escripta da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio, a partir de abril de 1921, esta directoria resolveu attender á solicitação constante no referido officio.

N. 70 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 47, de 3 de fevereiro proximo findo, referente á habilitação de montepio de D. Theotonilla Werneck Nogueira da Gama, viúva do Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, ex-administrador de florestas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, peço-vos providencias no sentido da habilitação prover o pagamento de todas as contribuições descontadas pelo de cujus, bem assim que nada percebe dos cofres publicos.

N. 71 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 45, de 1 de fevereiro proximo findo, referente á habilitação de montepio de D. Isolina Borges e outros, filhos do ex-operario da 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Pedro Borges, affirm de que providencias no sentido dos habilitandos

proverem que nada percebem dos cofres publicos, seja a que titulo for, bem como seja esclarecido o facto de ser o mesmo buinto indennizado a sua divida de réis 730\$700, com 20% mensaes, no periodo de agosto de 1911 até julho de 1912, quando nesse periodo, com tal quota, só podia concorrer com 240\$, sómente, o que se verifica da certidão de fls. 37.

N. 72 — Remetendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 59, de 10 de fevereiro ultimo, referente á habilitação de montepio de D. Ozozina Alves do Nascimento e outros, viúva e filhos do ex-agente do 2º classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Martolino Pereira do Nascimento, peço-vos providencias no sentido das habilitandas proverem que nada percebem dos cofres publicos.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 68 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 13, de 17 de janeiro ultimo, referente á percepção de montepio pretendida por DD. Primitiva Senhorinha Pessoa do Rego e outros, viúva e filhos de Augusto Rego, ex-escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de ser corrigido o titulo do menor Aníbal do Rego, na parte referente á data em que se tornará maior.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 9 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, verba 21, «Pensões a artistas premiados na Exposição Geral, etc», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:342\$700, ouro, para attender ao pagamento da pensão a que tem direito, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, o artista premiado na 28ª Exposição Geral de Bellas Artes, Guttmann Bicho, conforme solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, no officio n. 777 C, de 11 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da ajuda de custo a que tem direito em 1916, o agente fiscal dos impostos de consumo, José Eustachio de Amorim Guimarães, por ter sido removido da 18ª circumscripção, em Obidos, para a 17ª, em Alenquer, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 132, de 20 de setembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na Decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 26 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª, «Reposições e restituições», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 63\$100, ouro, e 48\$203, papel para attender ao pagamento da restituição de direitos pagos a mais, na Alfandega desse Estado, pela firma Ferreira Gomes & Comp., segundo a nota de importação n. 7.551, de 2 de outubro de 1918, conforme consta do processo encaminhado á Directoria da Re-

ceita Publica, com o vosso officio numero 193, de 9 de dezembro do anno passado, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 597, de 13 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 1:153\$328, para attender ao pagamento de percentagens ao auxiliar addido da extincta Fazenda-Modelo de Criação Marajó, Mariano de Freitas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Tendo em vista o processo de reversão de montepio para D. Marília de Dirceu Furtado Sobral, filha da viúva do guarda-mór da Alfandega desse Estado, Raymundo Carlos de Almeida Sobral, annexo ao vosso officio n. 23, de 21 de janeiro do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser apresentada a prova de que a supplicante ainda se conserva no estado de solteira e si percebe outra pensão além da de que se acha em gozo, motivada pela morte do seu pae; devendo, outrossim, o seu tutor apresentar a certidão do termo que lhe dá esta qualidade, e para que seja lançada nas anastillas dos inclusos titulos a assignatura devida, junto vos remetto o processo devidamente autuado.

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 554 C, de 17 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Subvenções á Santa Casa e Hospital de Tuberculosos», nesse Estado, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, 20:000\$ para a primeira e 10:000\$ para o segundo, para attender ao pagamento das subvenções que competem áquellas instituições, sendo réis 20:000\$ á Santa Casa e 10:000\$ ao Hospital de Tuberculosos desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 237, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da Despesa de 1922, verba 40ª, do orçamento daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os servicos de prophylaxia da lepra e das doengas venereas, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno. Confirmando, assim, meu telegramma numero 371, de 19 de março de 1922.

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 724, de 17 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices — I. artigos do expediente, etc. e despezas miudas e imprevistas», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:806\$672, para attender ao pagamento de differenças de vencimentos ao escripturario, ao porteiro-almoxarife e ao servento da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto do anno proximo passado, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55 — Não tendo essa delegacia dado, até a presente data, cumprimento á ordem desta directoria n. 340, de 18 de dezembro de 1920, reitero-vos a de nu-

mero 144, de 24 de maio de 1921, afim de ser ultimado o processo de funeral de José Marques da Silva, ex-carreiro de 1.ª classe dos Correios desse Estado, a que se acha annexo o vosso offício numero 80, de 19 de abril de 1920.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 293\$332, para pagamento das pensões a que tem direito D. Thereza Perpetua do Sant'Anna e suas filhas menores Quiteria e Sebastiana, durante o anno de 1919, na qualidade de viuva e filhas de João de Souza Lima, ex-guarda-fio dos Telegraphos, conforme o processo que se acha annexo ao vosso offício n. 203, de 17 de novembro de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de dezembro de 1920, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 305\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que deixaram de ser pagas a Viriato Franco da Cunha, ex-conferente de segunda classe das capatazias da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao offício dessa delegacia n. 203, de 16 de outubro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 26 — Afim de serem sanadas as irregularidades apontadas no processo a que se acha annexo o vosso offício n. 2, de 24 de janeiro ultimo, referente ao quantitativo do funeral deixado pelo escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, João Pedro Schleder, incluso vol-o devolve, devidamente autuado.

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 680, de 21 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios, serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações dos empregados dos correios ambulantes, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:700\$, para attender ao pagamento das despesas da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 72 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 680 C, de 3 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª «Subvenções do Instituto de Protecção á Infancia», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento integral da subvenção que compete no anno findo áquelle instituto, tendo sido feita a necessaria deducção no respectivo credito.

N. 73 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 394 C, de 4 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Juizes Accionaes — Material geral — Para diligencia e para alimentação», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 299\$800, para attender ao pagamento da Estrada do Ferro de Nazareth, de uma conta de telegramma expedido em outubro findo, á requisição do Juiz Federal, daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 427 C, de 7 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral, despesas com serviços eleitoraes, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 14\$, para attender ao pagamento da conta inclusa, proveniente de telegrammas expedidos, em 1921, pela Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, para o serviço eleitoral.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a DD. Maria Ayrosa Galvão, Maria Evangelina e Augusto, na qualidade de filhos de José Ayrosa Galvão, engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, conforme consta do processo encaminhado annexo ao offício da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 572, de 28 de outubro de 1921. Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:064\$662, para attender ao pagamento da reversão das pensões a que tem direito, durante o corrente anno, e por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 9:793\$186, assim discriminado: 4:441\$425, a D. Maria Ayrosa Galvão, no periodo de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1920, e 5:438\$761, a D. Maria Evangelina e Augusto, no periodo de 5 de novembro de 1901 a 24 de fevereiro de 1909, na razão de 77\$777 annuaes para cada um, e no de 25 desse mez o anno a 31 de dezembro de 1920, na de 177\$777 annuaes a cada um dos mesmos, data do obito de sua mãe D. Alice Noronha Tonzão Galvão, pagamento esse que deverá ser feito por meio da guia que será averbada na respectiva folha de pagamento.

N. 118 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, em que se acham annexos dous requerimentos do 9 de março do corrente anno, de D. Maria Adelaide Ferreira Stephan, pedindo, na qualidade de pensionista da Justiça, o pagamento do seu montepio por exercicios findos, relativo ao anno de 1921, recommendo-vos providencias a respeito.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 706 C, de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral, etc. — Credito suplementar — do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:550\$, para attender ao pagamento dos escriptores encarregados do alistamento o arquivo eleitoral nesse Estado, constantes da inclusa relação.

N. 120 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa — verba 33ª «Inspeção do Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 625\$, para attender ao pagamento da diaria de 25\$, a cada um dos segundos escripturarios do Thesouro Nacional, Manoel Rozendo de Andrade Lima e João da Silva Almeida, a partir de 1.º a 31 deste mez, para o primeiro, e de 21 a 31 do mesmo mez, para o segundo, conforme a determinação con-

stante da portaria de Sr. ministro da Fazenda, n. 34, de 29 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 681 C, de 3 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, sub-consignações ao «Asylo de Orphãos de S. Vicente de Paula», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:250\$, para attender ao pagamento da ultima quota de subvenção, que compete ao anno findo, ao referido asylo, tendo sido feita a necessaria deducção no respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Incluso vos remetto a guia n. 13, passada pela 2ª Sub-Directoria desta directoria, em 9 de março de 1922, a favor do engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Estradas, addido, Cicero Coelho de Faria, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso telegramma de março de 1922.

N. 88 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 192\$880, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços extraordinarios prestados pelo 4º escripturario Martinho Pereira Carneiro Bastos, da Alfandega dessa capital, por haver feito o serviço de estatística dos livros do expediente, conforme consta do processo que se achava annexo ao offício dessa delegacia n. 206, de 16 de julho de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.366, de 16 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. Credito suplementar, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 192\$660, para attender ao pagamento das inclusas contas de telegrammas expedidos em 1921, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 658 C, de 27 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral, para despesas com o serviço eleitoral, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 254\$, para attender ao pagamento da gratificação que, nos termos do paragrafo 7 do art. 23 do decreto n. 11.621, de 19 de janeiro do anno proximo findo, compete ao escriptivo federal da secção daquelle Estado, Leonel Faro de Sant'ago, conforme a inclusa folha por mim rubricada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 670 C, de 3 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — Subvenções á casa de caridade da cidade do Pará, nesse Estado, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete ao anno findo, á referida casa de caridade, tendo sido feita a necessaria deducção no respectivo credito.

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 447, de 6 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, o orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 120\$, para attender ao pagamento da differença de porcentagem a que tem direito o escrevente da Inspectoria do 18º districto do Serviço de Inspectoria o Fomento Agrícola, Sr. Durvalino Pereira da Silva.

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 553 C, de 17 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — Subvenções — a casa de caridade de Leopoldina, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 10.000\$, para attender ao pagamento a referida casa de caridade, da subvenção integral, que lhe compete no anno findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 282\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do despezas que effectuou com o transporte do segundo escriptuario, João Cyrillo Salles, da Alfandega desse Estado, para Porto Murinho, onde fôra assumir o exercicio do cargo de escriptão da respectiva mesa de rendas, para o qual fôra designado por portaria de 20 de julho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 161, de 3 de setembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 do fevereiro de 1883.

Portarias

N. 101 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy a effectuar, durante o exercicio corrente, o pagamento das pensões de montepio civil do Ministerio da Viação e meio soldo a que tem direito D. Mathilde de Andréa Pimentel, na qualidade de filha do marechal do Exército, reformado, José da Victoria Soares Andréa e viuva do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Alberto Pimentel, sendo a de meio soldo de 250\$, e a de montepio 100\$, estando sujeita a contribuição de 38333, para o montepio, conforme o processo annexo ao requerimento da mesma, de 17 de fevereiro proximo findo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., a — Montepio, etc. — Antigas concessões", do projecto de lei da despeza do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 102 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy a effectuar, durante o exercicio de 1922, o pagamento da pensão de montepio, mensal de 50\$, a partir de fevereiro ultimo, que compete á D. Maria Isabel Pimentel, na qualidade de filha, solteira, do ex-telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Alberto Pimentel, conforme o pro-

cesso annexo ao requerimento de 17 de fevereiro proximo findo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., a — Montepio, etc. — Antigas concessões", do projecto de lei da despeza do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 103 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy a effectuar, durante o exercicio de 1922, o pagamento da pensão mensal de 50\$, a partir de 1 de fevereiro ultimo, que compete á D. Maria Thereza Pimentel, na qualidade de pensionista da Vição e filha solteira do telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Eduardo Alberto Pimentel, conforme o processo annexo ao requerimento de 17 de fevereiro proximo findo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., a — Montepio, etc. — Antigas concessões", do projecto de lei da despeza do orçamento para 1922 do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

N. 104 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional attendendo ao que requereu D. Rosa de Mattos Galvão Baptista, em 28 de fevereiro ultimo, autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos a pagar a pensão mensal de 62\$500, a que tem direito, no periodo de janeiro a 19 de junho do corrente anno seu filho Alberto.

A referida despeza correrá por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei de despeza, verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., a — Montepio — Antigas concessões", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

N. 105 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, afim de que se possa resolver sobre o requerimento em que D. Etelvina de Souza Pinto pede seja ordenada a continuação do pagamento da sua pensão de montepio por aquella collectoria providencie no sentido de ser a alludida pensionista sciencificada de que, em attenção, é necessario apresentação do seu titulo nesta directoria, para ser aposentado.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1922

D. Aurelia Roujemont Ferreira. — Não ha o que deferir.

Dia 23

Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães. — Indeferido.

D. Maria José da Silva. — Habilito-se na fôrma da lei.

Camerino de Oliveira Costa. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Dia 24

Manoel Francisco Benevides Junior. — Declare o fim para que pede a certidão.

Adelino Joaquim Alves. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo

Dia 28

Mabillon Lopes. — Complete o sello do documento do fls. 3.

D. Altina Penna Botto. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Euclydes Baptista da Silva. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

D. Rosaria Paulo Theodoro. — Sêlle o requerimento.

D. Henriqueta de Capanema. — Satisfaca as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1922

Officios expedidos

N. 492 — A' Directoria da Receita. — Transmittindo o processo originado com o auto n. 124, lavrado contra Silva Lanerme & Comp.

N. 493 — Comunicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome do Banco Español del Rio de La Plata

N. 494 — Comunicando as dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Marianna de Figueiredo Neves.

N. 495 — Transmittindo o processo de pagamento, de exercicios findos de Alvaro João Ferreira.

N. 497 — Rogando providenciar no sentido de ser cancelada a divida de ag a por hydrometro em virtude do officio n. 207 de 17-3-22 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Portaria n. 130 de 30 de março de 1922

O director, em commissão, no intuito de simplificar o serviço de inclusão de novos contribuintes no lançamento adicional do imposto de industrias e profissões e de ser dada mais presteza ao referido serviço e ao mesmo tempo reduzir o numero de papéis a serem archivados, resolve que de 1º do proximo mez de abril em diante seja feito no proprio pedido de inscrição o processamento das collectas do alludido imposto, adaptando-se para esse fim o modelo jôrto, o que comunica aos sub-directores da 1ª e 2ª sub-directorias para os fins convenientes.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de D. Anna Candida de Souza e Silva, por seu bastante procurador Dr. Pedro de Lamare S. Paulo, na importancia de 150\$, cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de D. Anna Candida de Souza e Silva, por seu procurador Dr. Pedro de Lamare S. Paulo, na importancia de 150\$, cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de D. Anna Candida de Souza e Silva, por seu bastante procurador Dr. Pedro de Lamare S. Paulo, na importancia de 150\$, cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Carlos Cupertino do Amaral, escriptão da 7ª Pretoria Criminal, na importancia de 500\$, cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Carlos Cupertino do Amaral, escriptão da 7ª Pretoria Criminal, na importancia de 300\$, cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal a favor de Hermann Wolf, representado por seu procurador Dr. Israel Carvalho Camará, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Karl Reinche, representada por seu procurador Dr. Israel Carvalho Camará, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 24.215 — J. Pinheiro, Irmão & Comp.
— A' 1ª Sub-directoria.

N. 24.345 — Pinheiro Fernandes & Comp.
— De accordo com o laudo e o parecer, manteenho o valor locativo de 9:600\$ arbitrado para o imóvel, no corrente exercício.

Salvador Amendola & Irmão. — Proceda-se nos termos do parecer, officianao-se á Directoria de Receita

Ernesto Pinheiro de Barcellos. — A' 3ª Sub-directoria.

Afonso Duarte Ribeiro. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 267\$300, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Castor de Freitas Gama. — Entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pela mesma proposta.

IMPOSTO DE SELLO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 11, de 25, de janeiro de 1922, contra o tabellião Berjumin Midosi de Novaes

Officie-se á Directoria da Caixa de Amortização no sentido de ser ouvido o atuante.

Autos ns. 37, 38 e 39, contra Antonio Pinto, João Baptista da Rosa, José Fernandes Gil, Carvalho & Iglesias, Moreira & Comp., M. C. Peixoto e Manoel Brandão

Decisões

Em virtude da parte final da sentença de 10 de julho de 1920, do Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal, nos autos de queixa-crime dada por Antonio José de Souza Pinto Junior contra Ernesto Alvarez de Pinho, por injurias verbales. — Foram os mesmos autos enviados a esta repartição para ser apurada a fraude contra a Fazenda Nacioa e ser procedido, na forma da lei, com relação aos signatarios dos documentos de fls. 17, 18, 19, 73 e 74, que constituem recibos de importações superiores a 20\$, sem o respectiva sello, exigido pela tabela B, § 4º, n. 1 da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Instaurado processo administrativo contra os responsáveis, que são: Antonio Pinto (fls. 83), João Baptista da Rosa (fls. 90), José Fernandes Gil, Carvalho & Iglesias, Moreira & Comp., M. C. Peixoto e Manoel Brandão (fls. 91), foram todos intimados para apresentação de defesa, só comparecendo, porém, José Fernandes Gil, e os demais tornando-se revéis.

Nas allegações offerecidas, Fernandes Gil procura excusar-se, sob a razão de ignorancia da lei do sello, o que lhe não pôde absolutamente aproveitar.

Examinadas, entretanto, as peças do processo, que dizem respeito ao lado fiscal da questão, não resta duvida que foi praticada a infração do dispositivo de lei citado, equivalente ao do § 4º, n. 2 da tabela B, do decreto n. 4.554, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 10º da lei n. 741, de 25 de dezembro de 1900.

Para tanto, basta attender-se a a simples prova material do facto, junta nos autos ás fls. 17, 18, 19, 73 e 74 e apontada na sentença do M. M. Juiz.

Impenho, por tanto, aos infractores reves Antonio Pinto, João Baptista da Rosa, Carvalho & Iglesias, Moreira & Comp., M. C. Peixoto e Manoel Brandão, a cada um de per si, a multa de 500\$, grão maximo do art. 63 do decreto n. 3.564, cit., modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e ao infrauctor José Fernandes Gil a multa de 100\$, grão minimo dos mesmos dispositivos. Intimem-se, para que

recolham as multas no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Para mais não delongar o andamento do processo judicial, que se encontra nesta repartição desde 28 de julho de 1920 fls. 86, o Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria faça com urgencia extrahir copia autentica dos papeis em que se deram as infracções, devendo aquelles ser convenientemente visados, com exacta observancia do § 3 do art. 70 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e, annexada a copia ao processo administrativo, seja este destacado dos autos judiciais, que, após essa formalidade, deverão ser presentes a esta directoria, a fim de serem immediatamente devolvidos ao respectivo juizo.

Releva notar, por fim, que nos documentos, que motivaram o lavramento dos autos, o sello devido foi cobrado, por esta Recebedoria, com a revalidação correspondente, procedimento incabível, na especie dos autos, em vista dos fundamentos do despacho desta directoria, proferido no processo referente a Elias Braz & Filhos (auto n. 88, de 18 de junho de 1920).

Relativamente á parte do presente despacho que entende com a inapplicabilidade da revalidação do Sr. ministro da Fazenda, por se tratar de materia de interpretação de lei, sobre a qual, para firmar doutrina, só a instancia superior tem competencia para decidir.

Esgotado o prazo da intimação, subam os autos ao Thesouro.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1922. — Severiano de A. Calvacanti, director.

Auto n. 88 de 18 de junho de 1920, contra Elias Braz & Filhos

O decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 comina, para as transgressões de seus dispositivos, duas especies de penas: revalidação e multa (art. 42, a e b).

Ao contrario, porém, do que estabelece o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não consigna o primeiro a concomitancia da applicação dessas penas, de onde se conclue que para os casos passíveis de multa, se não deve applicar a revalidação e vice versa. Aliás, a dualidade de penas para o mesmo acto, instituida no art. 68, § 6º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não nasce amparada pelo progresso do direito penal, e o nosso código mesmo, isso deixa patente, quando, no concurso de delictos, abandonou até certo ponto, o systema exclusivo da accumulção material das penas — *quot delicti tot poena* — para acceitar a regra da absorção — *pena major absorbet minorem* — como bem se evidencia do disposto no art. 66, § 4º, — e da accumulção juridica ou exasperação, quando se der o concurso formal de delictos, applicando neste caso, á veses que houver praticado mais de um crime, pelo mesmo facto e com uma só intenção — o grão maximo da pena mais grave em que houver incorrido (§ 3º do art. 66).

Esta exposição tem o fim de esclarecer que, si no caso de reincidencia, reiteração ou concurso de delictos, a tendencia do direito moderno, é pela applicação da maxima *punitur solum modo delinquens pena majoris delicti*, com muito mais razão se não deve, deante de uma só falta, usar do emprego de duas penalidades para a repressão da mesma. No seu «Direito Criminal», Garraud declara que a sanção penal se podem juntar sanções de outra especie para um só acto, mas que o principio do *non bis in idem* prohibe que se decretem successivamente duas penalidades para o mesmo facto. Assim ex-

plica aquelle autor: uma falsidade cometida por um notario pôde dar lugar, ao mesmo tempo, a uma reparação civil, e uma nullidade do acto, e a uma penalidade propriamente dita. Vê-se bem, pelo exposto, que a regra citada impede a dualidade de punição mediante pena da mesma natureza, correspondente a um mesmo facto. No caso do processo, é o que vem occorrendo. Pelo emprego de uma estampilha com vestígios de serventia anterior, foram autuados Elias Braz & Filhos. Para esse facto o decreto n. 3.564, cit., no art. 67, n. 1, comina a multa de 2:000\$ a 5:000\$000.

Entretanto, por despacho de 13 de janeiro do anno findo, o ex-director desta repartição mandou applicar ao caso a pena de revalidação, tendo os autuados pago a importancia de 500\$000 em virtude desse despacho.

Difficil não é sustentar que não cabia, na especie, a revalidação do sello ordenada, porquanto o mencionado decreto n. 3.564, no art. 67, n. 1, trata particularmente da hypothese de emprego de estampilha de que se tenha feito uso e para essa contravenção comina a multa respectiva, ao passo que, no capitulo VII, em o subtitulo — «Da revalidação» (arts. 50 e segs.), absolutamente não inclue o caso do processo, que, desta arte, escapa claramente a esta ultima penalidade.

Reconhecida, todavia, como insubstistente a exigencia da revalidação do sello, não se pôde eximir da sanção punitiva do art. 67, cit., a falta avurada no processo, pela razão mesma de que ninguém pôde ser ouvido sinão com penas previamente estabelecidas (Cod. Penal art. 1º), principio que foi observado pelo despacho anterior, mas que esta directoria pensa bem cumprir, sujeitando o caso ao dispositivo legal em que incide.

Em consequencia do exposto, estando provado que a estampilha de 20\$ apposita no documento de fls. 2 a 3, teve uso anterior, julgo procedente o auto de fls. 9 e imponho a cada um dos infractores Elias labour Abraz, Calil Elias Braz e Nagib Elias Braz, a cada um de per si, a multa de 2:000\$ grão minimo do art. 67, n. 1, jumentado.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Relativamente á parte do presente despacho que entende com a inapplicabilidade da revalidação á contravenção que motivou o processo, submetto á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por se tratar de materia de interpretação de lei, sobre a qual, para firmar doutrina, só a instancia superior tem competencia para decidir.

Esgotado o prazo da intimação, subam os autos ao Thesouro.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1922. — Severiano de A. Calvacanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infração

Auto n. 13, de 15 de fevereiro de 1922, contra Jacob Schneider.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 14, de 15 de fevereiro de 1922 contra Roigner & Lesner.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 468, de 1 de dezembro de 1919 contra Joaquim Fernandes & Comp.

Seja feita a juntada do auto n. 349, a que allude a defesa de fls. 7 a 8.

Auto n. 54 de 25 de fevereiro de 1922 contra Miguel Moreira da Cunha.

DECISÕES

No estabelecimento do autuado foram encontradas 1.551 cintas do imposto de consumo para sellagem de bebidas, as quaes foram reconhecidas como usadas anteriormente, tendo ainda sido apprehendidos 490 cigarros, sem sellos. Defendendo-se, o accusado não negou as infracções, procurando explicitar-as por modo, que absolutamente lhe não retira a responsabilidade das faltas. Procede, portanto, o auto lavrado. Imponho, por isto, ao infractor Miguel Moreira da Cunha a multa de 600\$ minimo do art. 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno findo. Intime-se para o recolhimento da importância no prazo de 30 dias, e, si o não fizer promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 119, de 4 de julho de 1921, contra J. Magalhães e Vieira Castro & Comp.

No auto n. 119, de 4 de julho de 1921, foram accusados de infracção do actual regulamento do imposto de consumo, os negociantes por grosso, á rua da Sauda n. 59, Vieira Castro & Comp., e o varejista Joaquim de Magalhães, á rua Aristides Lobo n. 199; porque este havia exposto á venda quatro barris de quinto, intactos, contendo alcohol de canna até 38°, comprados áquelles negociantes, com cento e quarenta e uma cintas da taxa de duzentos e quarenta réis, e trescentos e cincoenta e nove da de cento e sessenta réis, em cujo verso não ha a declaração da capacidade dos alludidos barris, que não correspondem aos trescentos e oitenta e um litros declarados na nota de venda expedida por Vieira Castro & Comp.

Estes, na defesa apresentada, allegam a ignorancia da exigencia regulamentar, quanto á menção da capacidade dos barris no verso das respectivas estampilhas, e bem assim erro de calculo na redução de litros a garrafas, porque o comprador lhes pedira sellos para litros e garrafas, decorrendo disso uma differença de cento e sessenta réis, que equivale a uma garrafa.

O autuado Joaquim Fernandes não se defendeu. Mas, por acharem intactos os barris apprehendidos, e pela natureza das infracções do que é inerminado, e ainda pela circunstancia do não haverem transcorrido dez dias da acquisição da mercadoria, ao lavramento do auto, nenhuma responsabilidade lhe cabe em face do disposto no art. 87, § 2º, e, do mesmo regulamento.

Em vista do exposto e cabendo a responsabilidade ao remetente do producto contravindo, imponho a Vieira Castro & Comp., a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 112, § 1º, letra a, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 128, de 19 de julho de 1921, contra a Companhia de Fumos Santa Cruz

A applicação das estampilhas nos pacotes de fumo de produção da Companhia de Fumos Santa Cruz, a que se referem o auto de fls. 9 e informação de fls. 15 v. a 17, não foi feita de accôrdo com o preceito do ar-

tigo 37, § 2º, b do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, porquanto as estampilhas devem ser applicadas, repartidamente, no fecho de ambas as extremidades dos respectivos pacotes. Está, pois, patente a a infracção regulamentar e, por isto, imponho a autuada Companhia de Fumos Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, a multa de 50\$, minimo do dispositivo infringido.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 293 de 30 de setembro de 1919, contra Abreu de Souza & Comp

Segundo consta do auto de infracção lavrado em 30 de setembro de 1919, a firma Abreu de Souza & Comp., estabelecida á rua do Livramento n. 172, vendia bebidas nacionaes, inculcando-as como estrangeiras. Procurou defender-se a firma accusada, mas, pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses ás fls. 19, verifica-se que a bebida apprehendida no estabelecimento dos autuados, em garrafas com os dizeres seguintes, nos rotulos.—«Vinho do Porto—Patria—A. Cardoso da Motta—Porto» é um vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor. Provada, portanto, fica a infracção apontada, pelo que julgo procedente o auto de fls 4 e imponho aos infractores Abreu de Souza & Comp., a multa de 1:200\$, gráo minimo do art. 178, m, XI, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de março de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 30 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 496 — A' Directoria da Receita, comunicando ter cancelado a certidão de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Candido Espindola de Mello.

Requerimentos despachados

N. 2.493 — Trotte Felipe. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17, § 6º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 3.230 — Arina e Erdema. — Transfira-se. N. 3.342 — Abel Pires do Rio d'Albuquerque. — Dê-se a baixa no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17, § 6º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 14.959 — Maria da Gloria R. de Almeida. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 23.456 — Emilia Rampi Williams. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 21.125 — Standard Oil Company of Brazil. — Dê accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 25.178 — Manoel de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.214 — Henrique José Pires. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 25.323 — Arthur da Silva Torres. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

João Marques da Silva. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a certidão junta e officio-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

João Paulo dos Santos. — O requerente consta já inscripto desde 1920, não procede, pois, o pedido de collecta. De accôrdo com o parecer, archive-se.

Alfonso Reis. — Não sendo sufficiente, á vista das informações, a prova feita de que se trata de estabelecimento novo, o registro não pôde ser concedido na firma do requerente.

Felippe Zacharias. — Imponho a multa de 10\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor, a cada um dos signatarios do contracto junto.

Ribeiro Irmão & Comp. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar. Archive-se.

Arnaldo Esteves. — Não se tratando do imposto lançado nada ha que providenciar. Archive-se.

Lima & Aliredique. — Transfira-se.

João Ribeiro. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

The Motor Union Insurance Company Limited. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, por infracção do regulamento do sello em vigor.

J. Ferraz & Comp. e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, de accôrdo com o art. 63 do regulamento do sello em vigor.

Guta do Ioleiro Ernani de Carvalho. — Faça-se a rectificação e o cancelamento de accôrdo com o parecer, dando-se a quitação pedida.

GUIAS DE REGISTRO

N. 1.050 — Guichard & Comp. — Já estando despachado o processo indicado, volte este á 3ª Sub-directoria.

N. 8.724 — Maccache, Nasser & Comp. — Junte procuração ou a firma interessada requiera directamente.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 240, de 24 de outubro de 1921 contra Alves Kastrop & Comp.

Intimada para dizer sobre a notificação de fls., a firma Alves Kastrop & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 165, nada allegou dentro do prazo marcado, pelo que julgo procedente a mesma notificação e, de accôrdo com o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, art. 32, imponho aos referidos negociantes a multa de 100\$ a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a quantia de 300\$ de emolumentos do registro devido pelo commercio que praticam. Publique-se.

Em 27 de março de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 292, de 25 de outubro de 1921, contra Ferreira Braga & Comp.

A' vista do que informa a comissão designada para examinar o estabelecimento do requerente e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, indefiro o pedido de fls. 4. — Intime-se.

Em 25 de março de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 397, de 10 de novembro de 1921, contra Alves Magalhães & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1922

Officio n. 203. Ao Sr. director da Despesa Publica.—Em resposta ao vosso officio n. 53 de 23 de março corrente, cabe-me informar apresentando o incluso quadro das Delegacias Regionaes dos Bancos, com o numero do pessoal e a verba do material de cada uma de accordo com os decretos ns. 14.728 de 16 de março de 1921; n. 14.857 de 1 de junho de 1921; n. 15.052 de 19 de

outubro de 1921; lei da Despesa para 1922; decreto n. 15.488 de 7 de março de 1922 publicado no *Diário Official* de 28 de março de 1922.

Deve, porém, acrescentar que será mister também conceder uma verba de instalação de 1:000\$000 para cada uma das seguintes Delegacias Regionaes creadas pelo recente decreto n. 15.388 de 7 de março de 1921.

Rio de Janeiro, Goyaz, Matto Grosso e Piahy.

Apresento-vos, Sr. director, as minhas homenagens muito cordaes.

Quadro anexo ao officio n. 203, de 30 de março de 1922, da Inspectoria Geral dos Bancos, ao Sr. director da Despesa Publica:

Delegacias regionaes	Vencimentos	Numero de delegados regionaes	Vencimento annual dos fiscaes	Verba material
Santos.....	9:600\$000	7	7:200\$000	6:000\$000
S. Paulo.....	9:600\$000	12	"	6:000\$000
Pernambuco.....	9:600\$000	5	"	4:000\$000
Pará.....	9:600\$000	5	"	4:000\$000
Bahia.....	9:600\$000	5	"	4:000\$000
Minas Geraes.....	9:600\$000	5	"	4:000\$000
Rio Grande do Sul.....	9:600\$000	8	"	6:000\$000
Paraná.....	9:600\$000	4	"	4:000\$000
Santa Catharina.....	9:600\$000	4	"	4:000\$000
Amazonas.....	7:200\$000	4	"	500\$000
Maranhão.....	"	"	"	"
Ceará.....	"	"	"	"
Rio Grande do Norte.....	"	"	"	"
Pernhyba.....	"	"	"	"
Alagoas.....	"	"	"	"
Sergipe.....	"	"	"	"
Espirito Santo.....	"	"	"	"
Rio de Janeiro.....	"	"	"	"
Goyaz.....	"	"	"	"
Matto Grosso.....	"	"	"	"
Piahy.....	"	"	"	"

O Sr. Dr. Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos, designou por portarias de 30 do corrente, os seguintes fiscaes, Drs.:

José Alves de Carvalho, para os Bancos Italo-Belga, Banco do Commercio e Cooperativa Popular de Credito;

Alcibiades Delamaro Nogueira da Gama, para o The Nacional City Bank, Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Banco Commercial dos Varejistas (em comissão); Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho, para o Germanico para a America do Sul, Sociedade Popular Brasileira e Banco de Credito Geral; José Thomaz da Cunha e Vasconcellos, para o London and River Plate Bank, Custodio de Almeida Magalhães & Comp. e Sociedade Anonyma A Mutuante; Jorge de Moraes, para o Brasilianische Bank für Deutschland, Rêcha Miranda & Filho, A. Pires & Comp.; José Vianna Moraes, para o Banco Portuguez do Brasil, Banco do Distrito Federal e Companhia Aurora Brasileira; Aristides Verneck, para o Banco Italiano do Desconto, Brazilian Warrant & Company, Wolner & Comp.; Carlos Pontes, para o America Banking Corporation, Banco de Credito Rural e Internacional e Davis & Comp. Ltd.; Antonio Ribeiro da Fonseca, para o Banco Hespanhol do Rio da Prata, Banco Commercial dos Varejistas (em comissão); Ricardo Xavier da Silveira, para o Bri-

lish Bank, Banco Hypothecario do Brasil e Azevedo Branco; João de Sá e Albuquerque, para o Credit Foncier du Brésil, Banco do Rio de Janeiro e Expresso Internacional; José Augusto Moreira Guimarães, para o London and Brazilian Bank, Banco Nacional Brasileiro e Credito Popular; Luiz José de Moraes, para o Banco Francez e Italiano, Banco Hypothecario Agricola de Minas e Monero & Comp.; Caetano Pinto do Miranda Montenegro Filho, para o Banco Hollandez da America do Sul, Banco Pelotense e U. Cinelli & Comp.; Josephino Felicio dos Santos, para o Banco Allemão Transatlantico, Banco Popular do Brasil e Banco Constructor do Brasil; Fernando Barreto Graca, para a Agencia Financeira de Portugal, Antonio Miguel de Azevedo Silva e R. Coit & Comp.; Pedro de Alvaranga Thomaz, para o Banco de Credito Real de Minas, Companhia Territorial Constructora, Samuel Rodrigues de Almeida e Arnaldo Dias Paes; José Mendes de Oliveira Castro, para o Banco Nacional Ultramarino e sua filial nesta Capital, Banco Commercial dos Varejistas (em comissão), e a Perseverança Internacional; Orris Soares, para o Banco Canadiano do Commercio, Banco Sul do Brasil, Alvares & Comp. e Mendonça & Teixeira (avenida Rio Branco n. 2); Sanchinho de Barros Pimentel Filho, para o Banco Scandinavo Brasileiro, Moreira

Mesquita, Eduardo Porto & C. e D. Lopes & Souza (casa Atlantica, Avenida Marechal Floriano n. 22); Godofredo Carneiro Leão, para o Banco dos Funcionarios Publicos, Sociedade A. Martinehi, José Constante & Comp. e D. J. Costa & Comp. (praça Mauá n. 71); Edôro de Barros, para o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Carlos Pareto & Comp., A Auxiliadora e Antonio Ferreira da Cunha (avenida Rio Branco n. 8); Ruy Vianna Bandeira, para o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, Porges & Irmão, Companhia de Administração Garantida e L. dos Santos (avenida Rio Branco n. 38); José Gomes Coimbra Junior, para o Banco Commercial do Rio de Janeiro, Castro Guida & Comp., agencia do Banco de Minas e Seraphim A. Pereira & Comp. (avenida Rio Branco n. 27); Thomaz Scott Newlands Junior, para o Banco Real do Canada, Cooperativa Economica e Monteiro de Castro & Comp.; Astorio de Campos, para o Yokohama Specie Bank e Banco Alliança do Porto.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 318 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, satisfazendo a requisição constante do officio n. 103.

N. 319 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do operario Francisco Martins Arcos.

Dia 30

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 320 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento dos empregados encarregados da escripturação por partidas dobradas.

N. 321 — Ao Sr. director da Contabilidade Publica, remettendo o balanço da receita e despesa.

N. 322 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 323 — Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral, prestando informações sobre trabalhos.

N. 324 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha para o pagamento dos conferentes que serviram como revisores.

N. 325 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, respondendo o officio numero 7, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto da Costa, Julio Padilha de Lima, Luiz Alves de Paiva, Waldemar Eugenio de Menezes e Hermano Cesar. — Sim, em termos.

Manoel da Costa Junior. — Requeira em termos.

Raul Lindgren e Lucas Boiteux. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 38 — O fundo de amortização dos empréstimos internos, creado em 1902, cujas operações são suspicadamente enca-

tadas, conseguiram resgatar 32.003 apólices, no valor de 31.990:100\$000, era em 31 de dezembro último, credor do Thesouro Nacional da importância de 13.827:783\$100, sendo 1.970:780\$500 de quantias recolhidas ao mesmo Thesouro e 11.857:007\$500 de juros em atraso, a receber.

Sendo da maior conveniência o restabelecimento de suas operações, suspensas desde março de 1913 por motivos de ordem econômica e financeira, permita V. Ex. que solicite sua esclarecida atenção para o assumpto, pois, seriam indiscutíveis os benefícios que isso traria ao país.

Entretanto, depende somente do pagamento daquella importância pelo Thesouro, mesmo em parcelas mensaes, uma vez que o não pudesse fazer integralmente, para que aquella instituição possa reencetar eficazmente as suas operações de resgate, pelo que nesse sentido solicito a criteriosa deliberação de V. Ex. e a consequente participação do que a respeito for resolvido.

N. 40 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento recolhida no dia 28 do corrente, a esta caixa, a importância de 6.000:000\$000, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 37 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importância de 2.457:623\$500, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1922, de accordo com a demonstração e tres termos de differença a este appensos:

Delegacias fiscaes:

No Ceará.....	46:936\$000
No Rio Grande do Sul.....	222:963\$000
Em Sergipe.....	41:599\$000
Em Pernambuco.....	105:000\$000
Em S. Paulo.....	1.849:890\$000
No Paraná.....	82:844\$500
No Pará.....	441\$000
Na Bahia.....	107:950\$000
	2.457:623\$500

N. 38 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importância de 3:440\$000, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1921, de accordo com a demonstração appensa:

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	820\$000
Delegacia Fiscal na Bahia.....	2:620\$000
	3:440\$000

N. 39 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importância de 530\$, em notas da Caixa de Conversão, proveniente de igual importância em cedulas da mesma especie, dilaceradas, remetidas pela delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio n. 8, de 8 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa guia n. 27, de quarenta apólices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Luiz David dos Santos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 29 de março de 1922

N. 184 A — Ary de Almeida e Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 1/2 Y — Yolanda Soares Maia. — Restitua-se, mediante recibo, a certidão de fls. 2.

N. 217 J — José Corrêa Barbosa. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 185 A — Antonia Joaquina Vieira de Moraes. — Cumpra-se o alvará nos termos da informação, depois de rectificado o reconhecimento de firma do tabellião de Corumbá.

N. 26 H — Hastillina F. Freire Basfos Netto. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 92 A — Augusta Carolina Teixeira. — De accordo com o final da informação, volte á correteria para pronunciar-se de novo.

N. 221 J — José Cahen. — Note-se o estado civil, casado, e, depois de sellada a procuração, pague-se a quantia de 750\$, de accordo com a informação.

N. 168 J — Julio Seixas. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 66 M — Mario Barbosa de Lima. — Cumpra-se o alvará nos termos propostos na informação.

N. 50 L — Lucia Barreto do Prado Guimarães. — Deiro o requerimento de fls. 4, á vista das informações.

Dia 30

N. 34, S. Sociedade Anonyma Casa Pratt. — Satisfaca a exigencia.

N. 23, S. Sociedade Beneficente dos Empregados da Casa Leuzinger. — Faça a prova exigida pela parte final da informação.

N. 34, O. Oswaldo Duarte Rezende. — Não pôde ser cumprido o alvará, pelo motivo da informação.

Ns. 19/24, E. Ernesto Duque Estrada. — A vista da informação, não ha que deferir.

N. 186, A. Alzira de Almeida Serra. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 128, A. Alda de Moraes Corrêa Netto. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 104, M. Maria da Conceição Ribeiro de Oliveira. — Expeça-se a guia.

N. 124, M. Maria Joana Coelho da Silva. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 126 M. Martin Adolpho Koch. — Satisfaca a exigencia.

N. 187, A. Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 65, L. Luiz David dos Santos. — Remetta-se.

N. 166, A. Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Famílias. — Certifique-se á vista da informação.

N. 11, N. Nair da Silva Prado. — Publiquem-se editaes por cinco dias consecutivos.

N. 47, F. Francisco Barreto. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 31, O. Orozimbo Muniz Barreto. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 178, A. Antonio Luiz da Silveira e outros. — Tendo em vista o que consta do officio de fl. 6, informe a correteria se existe alvará autorizando a transferencia de apólices para Vicente de Paula Velloso.

N. 182, A. Alvaro Francisco de Almeida. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 75, C. Mario de Bulhões Pedreira. — Faça reconhecer a firma no requerimento de fl. 2.

N. 79 C — Christiano Augusto de Oliveira Penna. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 183 A — Antonio da Cruz Ribeiro. — Indeferido, á vista da informação.

N. 116 M — Maria Gonçalves Monte Vianna. — Deferido, fazendo-se as alterações e anotações propostas na informação.

N. 189 A — Alfredo Gomes (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 108 M — Manoel Alves de Souza. — Sendo a primeira vez que a requerente comparece nesta caixa, apresente alvará judicial para o fim que requer.

N. 19 G — Gaudencio de Lima. — Promova a rectificação exigida.

N. 3 W — Waldemar de Almeida Serra. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 25 T — Tito Livio de Carvalho e outro. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 208 J — José Pinto Soares de Moura. — E' procedente a exigencia porque a conferencia só poderá ser feita mediante declaração do interessado, requerente, não bastando que da informação conste a numeração dos titulos; satisfaga, pois, o petiçãoario a exigencia e proceda a secção de contabilidade na forma de despacho de 24 do corrente.

N. 223 J — Judith Pereira. — A vista do documento de fls. 8 a 10, fica dispensado o attestado a que se refere o despacho de fls. 7, devendo, porem, ser provado o regimen de casamento e corrigida a certidão de fls. 2, que não transcreve as assignaturas do juiz, nobentes e testemunhas.

N. 192 B — Anna Feraz de Lourenço Fraga. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 125 M — Manoel Antonio Corrêa Coelho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 73 C — Cypriano Eloy Vieira Marques. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 181 A — Archimedes Xavier da Silveira. — Officie-se no sentido da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de março corrente, Foram transferidos:

A seu pedido, o mestre de gymnastica e natção, Jovianino Manoel Affonso, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, para a do Estado de Santa Catharina;

A seu pedido, o mestre de gymnastica e natção, Carlos Gonçalves de Assumpção, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, para a do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, ao operario de 1ª classe da officina de construção naval, (secção de ferro e aço), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Machado de Lemos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De um anno, de accordo com o art. 17, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrevente de 1ª classe do Corpo

de Sub-Officiaes da Armada. Raul Tavora, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.173 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso circular n. 26, de 13 de janeiro ultimo, da 2ª seção da Directoria Geral do Expediente, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas relações dos funcionarios civis e militares que podem fazer uso do telegrapho, sob o assumpto do serviço publico, no exercicio corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.174 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de serem fornecidos a este ministerio mil kilogrammas de pólvora R. L. G., para cargas de salvas, de que necessita a Seção de Explosivos da Directoria do Armamento da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.175 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem cedidos a este ministerio dous «Marcographos», ou um, pelo menos, para os trabalhos de levantamentos hydrographicos que se vão procedidos brevemente na onçada da Ribeira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.176 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 143\$902, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1.135-A cabo José Cecilio da Silva, conforme consta do processo de exercicios findos que a este accompanha sob n. 7.337.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.177 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 165, de 11 de janeiro ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia com o credito na importancia de 2:550\$, á conta da verba 13, «Despesas extraordinarias, quota—Pessoal, para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, etc.», do orçamento de 1921, para attender ao pagamento da percentagem a que tem direito o pessoal da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.178 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso processo de habilitação do monteio civil pretendido por DD. Maria Pastora Sandes, Maria Anastacia, Maria Anna e Maria Isabel,

respectivamente viúva e filhas do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, Tito Rdrigues Sandes.

Cumpro-me informar-vos que não foi extraída folha para pagamento do quantitativo para funeral ou luto, pelo facto do enterroamento ter sido feito pelo Hospital Central da Marinha, conforme consta do referido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.179 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, só compete aos officiaes ou funcionarios civis deste ministerio quando em effectivo serviço, aos licenciados na conformidade da ultima parte do § 1º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e aos reformados em comissão, sendo, neste caso, calculada sobre a parte dos vencimentos accrescida em virtude de sua funcção.

Requerimentos despachados

Vice-almirante reformado João Huet de Bacellar Pinto Guedes. — Deferido (59, Escola Naval).

Primeiro tenente Carlos Penna Boito. — Deferido (1.728, Minas Geraes).

Marcos Magno de Castro. — Manutenção o despacho proferido em 9 de agosto de 1921 (192, Ars. Rio).

Manoel Acyllino do Carmo Junior. — Quando completar quatro annos de embarque em navios de oceano (372, portos e costas).

Mario Ferreira dos Santos. — Indeferido (2.116, C. Marinheiros).

Israel Ribeiro. — Não pôde ser tomado em consideração por estarem, desde o dia 15 do corrente, encerradas as inscrições e os exames quasi terminados (req. 27 de março).

Floriana Maria Cavalcante. — Tendo sido o menor alistado a pedido do juiz de Orphãos da Parahyba do Norte, o processo para o desligamento ora requerido deve correr por aquelle juizo perante o qual a interessada exhibirá as provas de sua allegação (322, 2ª I. Marinha).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas e Paraná, respectivamente, os creditos de 1:200\$ e 1:854\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921 (aviso n. 169).

Sejam pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 152\$880 ao capitão José Carneiro Maciel da Silva (aviso n. 170);

De 2:713\$ á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira (aviso n. 171).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra;

Declarando que devem ser comprehendidos na relação que accompanhou o aviso n. 185, de 23 de fevereiro findo, de quantitativos para fardamento:

Seis sargentos ajudantes, sendo tres em serviço na Escola de Aviação Militar, um aggregado na de Estado-Maior e dous que foram incluídos no 11º regimento de infan-

taria, abonando-se 513\$786 aos que se acham naquellas escolas e 544\$616 aos pertencentes ao dito regimento;

Os sargentos ajudantes João de Castro Filho, Francisco Faustino da Silva, Alfredo de Figueiredo, Raul Dias de Sant'Anna e Maximiano Luiz Chaves, addidos ao 3º regimento de infantaria, abonando-se a cada um o quantitativo de 537\$386.

Mandando pagar a I. Teixeira Lopes a quantia de 3:805\$500 e a Vasconcellos & Comp. a de 119\$500, conforme as contas que se remettem.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é fixado em doze o numero de officiaes do quadro especial de Veterinarios do Exercito que poderão frequentar no corrente anno, o curso de aperfeiçoamento da Escola de Veterinaria do mesmo Exercito;

Que o 1º tenente Paulo de Figueiredo é posto á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito, para effectuar matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, em substituição do capitão Antonio Julio Pacheco de Assis que desistiu de sua matricula na mesma escola.

Ministerio da Guerra — N. 69. — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922 —

Sr. commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 26, de 3 do corrente, em que, devido ao accumulo de trabalho no 1º circumscripção de recrutamento, pedis permissão para que a Junta de Revisão e Sorteio Militar do Distrito Federal se reúna em qualquer epoca sempre que houver reclamação de sorteados, vos declaro que a mesma junta deverá reunir-se á medida que forem apparecendo os casos sujeitos ao seu julgamento, podendo ella, se julgar conveniente, determinar os dias das respectivas reuniões, e mo se acha na circular de 15 do março de 1920.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra — N. 70. — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Attendendo ao que requereu a firma Durisch & Comp. em 27 de julho de 1921, declaro-vos que o Sr. ministro da Guerra resolveu:

Autorizar o commandante do 2º regimento de artilharia montada a se utilizar, emq a to da mesma precisar, da pista do hippodromo da dita firma situado nos campos da fazenda de Santa Cruz e bem assim de uma parte do pasto com agua corrente, que fica nos fundos daquelle regimento;

Que, em compensação, deverá ser entregue á referida firma a parte Sul do campo de Santo Agostinho outrora arreudado a Eugenio Guilherme de Magalhães;

Que poderão ser entregues aos cuidados daquelle firma para serem recolhidos aos melhores pastos de Santa Cruz, independentemente do pagamento de taxa de pastagem, as cavalhadas do Ministerio da Guerra que tiverem necessidade de ser invernaadas;

Que a alludida firma deverá fornecer ao Ministerio da Guerra, pelo preço de 5\$ por metro cubico, a lenha que está sendo entregue por José Italiano pelo de 7\$000.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922:

Sr. commandante da 2ª região militar — O capitão Pedro Idyllo da Silva Azeredo, servindo l e inamente como chefe do serviço de recrutamento da 9ª circumscripção, consulta a 26 de janeiro ultimo:

1º, se o capitão ajudante que interinamente exerce o lugar de chefe do serviço de recrutamento na vaga deixada pelo coronel devido à reforma, está comprehendido nas disposições da circular de 23 de novembro de 1920, quanto ao pagamento de vencimentos integrais;

2º, dada a hypothese de solução diversa, por ser o alludido cargo propriamente de official superior, que vinha sendo exercido por um coronel e, nas condições referidas, quizes os vencimentos a que esse substituto tem direito.

Em solução vos declaro que, na hypothese figurada no primeiro item, caberá ao capitão apenas a gratificação de coronel, nos termos do final do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e não o vencimento integral deste posto visto se não haver verificado a substituição por motivo de licença.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra—N. 17—Rio de Janeiro, 25 de março de 1922:

Sr. commandante da 3ª região militar—O capitão do 3º regimento de artilharia montada Luiz de Araújo Correia Lima, figurando a hypothese de não haver no regimento coronel classificado, e de serem, por isso, exercidas ali as funções de major fiscal por capitão, consulta a 14 de dezembro ultimo, se a este competem os vencimentos integrais de major.

Em solução, vos declaro que ao capitão apenas competem o soldo proprio e a gratificação de major, de conformidade com a parte final do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pois somente em substituições motivadas por licenças é que se justifica o pagamento de vencimentos dos substituidos aos substitutos, nos termos da portaria de 9 de outubro de 1920.

Tomando em consideração a referencia feita pelo consulente relativamente à solução dada por este ministério à pretensão do 1º tenente Emilio Souza Docca, vos declaro não haver identidade de condições no caso em questão e o deste official.

Em um a substituição decorre da falta de coronel classificado no regimento e no outro a causa originaria foi a licença concedida a um official conforme os termos do aviso respectivo.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do regulamento do sello, papéis em que Octavio de Oliveira Vasconcellos pede a expedição de sua patente de alferes da antiga Guarda Nacional.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a segunda via da caderneta do reservista Rubens da Silva, afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado depois de paga a importância de 4500 valor do referido documento.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o musico de 2ª classe Amadeu Martins de Souza, incluído no Asylo de Invalidos da Patria pediu o tabono da etapa respectiva a sua filha Judith Martins de Souza, que completou dez annos de idade.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Para que vos digneis de tomar em consideração, incluso vos transmitto, por cópia, o telegramma dirigido ao Sr. ministro da Guerra pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional em Guyabá, datado de 12 deste mez, tratando do processo de exercicio findo do fallecido general Minervino Francisco da Costa, o qual foi encaminhado a esse ministerio com o aviso n. 693, de 3 de novembro de 1921 (officio n. 316).

Tendo sido satisfeita a exigencia de que trata o vosso officio n. 33, de 18 de fevereiro findo, incluso vos devolvo o processo de reversão da montepio de D. Maria Elisa de Abreu, filha do fallecido escriptivo aposentado do extincto Arsenal da Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu (officio n. 319).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º tenente Paulo do Nascimento Silva, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser cobrado, com revalidação, de accordo com o regulamento vigente, o sello de fls. 3, irregularmente inutilizado (officio n. 317).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao pedido de relevação de carga feito pelo capitão reformado Antero de Carvalho Parahyba, solicito que vos digneis da prestar esclarecimentos a respeito, depois de cumprida pelo interessado, a exigencia do sello, de que trata o parecer junto, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 329).

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Remettendo-vos o incluso processo relativo ao 1º tenente intendente Mayer Brissac, em que pede se lhe dê baixa de uma carga, rogo que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 321).

—Sr. commandante da 6ª Circumscripção de Recrutamento:

Remetto-vos o incluso processo referente ao tenente-coronel honorario Antonio A. Cidade, em que pede pagamento de vencimentos, e solicito presteis sobre o assumpto os devidos esclarecimentos (officio n. 322).

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Porto Alegre: Devolvendo-vos novamente o incluso processo referente ao capitão Carlos Augusto da Silva Reis, em que pede pagamento de differença de gratificação, solicito-vos tomeis em consideração as ponderações constantes do parecer junto, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 323).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a carga de 163\$667, ao coronel Samuel Augusto de Oliveira, pertencente ao 3º batalhão de engenharia, nesse Estado, para desconto, na forma da lei, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico, no anno passado, communicando a esta contabilidade a effectivação da carga ora pedida (officio n. 326).

—Sr. commandante da fortaleza de Coimbra:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a quitação n. 1.465, justificativa do recolhimento feito a esta Contabilidade da quantia de 84\$100, como indemnização do passagens fornecidas ao 2º sargento dessa unidade João Justino Ferreira Lima, de que trata o vosso officio n. 370, de 17 de dezembro do anno passado (officio n. 324).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Afim de que possa justar contas nesta Contabilidade, rogo-vos a remessa da guia de vencimentos do 2º tenente picador Djalma Ferreira, transferido do 9º regimento de cavallaria independente para o destacamento do deposito de remonta em Ipiabas (officio n. 325).

Rogovos digneis do providenciar no sentido de ser feita a carga de 20\$667, ao tenente-coronel Theodorico Floranibel da Conceição, pertencente ao 2º corpo de trem, nesse Estado, para desconto na forma da lei, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico no anno passado, communicando a esta Contabilidade a effectivação da carga ora pedida (officio n. 327).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

A vista do requerimento dirigido a esta directoria pelo major do 9º regimento de cavallaria independente, Joaquim Ignacio da Silveira Junior, declaro-vos, para os fins convenientes, que a consignação estabelecida por esse official, nesse Estado, a D. Euphrosina Marcolina da Silveira, fica elevada a 200%, a partir de 1 de fevereiro findo, sem prazo determinado, em lugar de 80\$900, feita anteriormente (officio n. 288).

—Sr. general João Baptista Neiva do Figueiredo, chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Accuso o recebimento da vossa circular communicando que fostes nomeado chefe desse Departamento por decreto de 22 de fevereiro ultimo, e muito me apraz agradecer-vos a gentileza da participação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 329).

—Sr. major João Sother da Silveira, director interino da Fabrica de Polvora sem Fumaca:

Em resposta ao vosso officio circular n. 154, de 7 deste mez, communicando que assumistes interinamente a direcção dessa fabrica desde 2, ainda do corrente, agradeço-vos a gentileza da participação e declaro que sempre me encontrareis ao vosso dispor (officio n. 330).

—Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Devolvendo-vos novamente, de orden do Sr. ministro da Guerra, o incluso processo de receita e despesa do Conselho Administrativo do 51º batalhão de caçadores, referente ao anno de 1918, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 331).

—Sr. general director de Saude da Guerra:

Devolvendo-vos, de orden do Sr. ministro da Guerra, o incluso processo de receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar da 2ª Região Militar referente ao anno de 1920, solicito que vos digneis de providenciar no

sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 332).

— Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Incluo vos remetto o processo referente á receita e despesa do conselho administrativo desse arsenal, durante o anno de 1920, e rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 333).

— Sr. general commandante da 6.ª Região Militar:

Remettendo-vos novamente, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso processo de receita e despesa do conselho administrativo do 3.º regimento de artilharia montada, referente ao anno de 1918, rogo vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 334).

— Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Devolvendo-vos novamente o incluso processo referente á prestação de contas do ex-agente de compras desse arsenal, já fallecido, Leovegildo Carlos Wernes, rogo vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito, conforme parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 335).

Dia 20

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, as cinco apolices federaes de numeros 463.580, 463.581, 463.582 e 463.583, do decreto n. 430, de 28 de janeiro e a de n. 559.584, do decreto n. 9.528, de 24 de abril, tudo referente ao anno de 1912, são de propriedade do negociante José Ignacio Coelho, socio da firma commercial desta praça José Ignacio Coelho & Comp., em nome de quem foram ellas depositadas nesta Contabilidade como garantia do contracto que firmaram com a Directoria do Intendencia da Guerra, para o fornecimento de 10.000 pares de perneiras (officio n. 338).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita a carga de 49980, ao major Antonio Dias Teixeira de Mesquita, pertencente ao 10.º regimento de cavallaria divisionaria, nesse Estado, de medicamentos que lhe foram fornecidos pela pharmacia militar do Corumbá, no mez de abril de 1921 (officio n. 339).

Dia 21

Sr. director da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 315, de 26 de maio do anno passado, declaro-vos que os responsaveis referidos no mesmo por adiantamentos recebidos por este ministerio, cujos processos soliciteis, já comprovaram a sua applicação, aguarando apenas esta Directoria a ultimação dos respectivos processos preliminares de tomada de contas, para proceder á remessa a essa repartição (officio numero 342).

— Sr. director da Estrada de Ferro, Rodo Sul Mineira:

Em solução ao vosso officio n. 4147, de 21 de fevereiro findo, declaro-vos que, de accordo com o aviso deste ministerio, n. 680, de 3 de novembro de 1921, para

não prejudicar o serviço, as requisições do transporte por conta deste ministerio, devem ser acceitas independentemente de visto, formalidade essa que será satisfeita pela autoridade superior, por intermedio de quem serão encaminhadas as contas dessa companhia, com as respectivas requisições appensas para aquelle fim (officio n. 343).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1922

Epaminondas Gonçalves de Mello. — Em virtude do que determina o art. 54 do R. S. M., não se pôde restituir o documento que pede.

Anna Maria Caldas, mãe de Jayme Alfredo de Araujo Caldas. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Joaquim Dias Fortes. — Seja excluído do sortido da classe de 1900, por ter provado ser de nacionalidade portugueza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 25 do corrente mez, foi promovido, por antiguidade, a 2.ª escripturario da Repartição de Aguas e Obras Publicas o amanuense da mesma repartição Theophilo Dias Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeado amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas o praticante addido da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Henrique Watson, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data, foi nomeado chefe da Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o engenheiro de 2.ª classe, addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Francisco Pereira Caldas, com os vencimentos que lhe competirem.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 3 do corrente mez foi nomeado o engenheiro José G. de Carvalho de Mello, actual engenheiro de 1.ª classe do quadro de comissões da Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro de 2.ª classe do quadro extraordinario para as obras do nordeste, da mesma Inspectoria, e não conforme foi publicado no *Diário Officiel* que dava o referido engenheiro como engenheiro de 2.ª classe do quadro de comissões daquela Inspectoria.

Expediente de 29 de março de 1922

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, communicando que, por portaria de 25 do corrente mez, foi nomeado chefe de secção de expediente da Repartição de Obras Publicas o engenheiro de 2.ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Francisco Pereira Caldas (aviso n. 214).

Requerimentos despachados

Ernesto Moreira da Silva, ex-amanuense da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser readmitido em uma

das vagas de auxiliar de escripta, das existentes na mesma divisão. — Indefido.

Jayme de Souza Carvalho, ex-conferente de 2.ª classe da mesma estrada, recorrendo do despacho de 4 do corrente que indeferiu seu pedido de readmissão naquella cargo. — Indefido.

João Afonso da Rosa Garcia, ex-agente do Correio de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios, que negou provimento ao recurso por elle interposto, do acto que o exonerou daquella cargo. — Indefido.

Paulo Floriano de Toledo, pedindo registro de seu titulo de engenheiro electricista pela Union College, de Schenectady, Estado de New-York, E. U. A. — Indefido.

Dia 30

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ás seguintes repartições, por conta das quaes correrão as despesas: Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 (officio n. 222); Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (officio n. 223); Ministerio da Agricultura (officio n. 224); Ministerio da Fazenda (officio n. 225).

Requerimento despachado

Alfredo Livramento, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, aposentado por decreto de 22 do corrente. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passados de accordo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo acañar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quito do pagamento de sello de nomeação e imposto sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve a cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Société Cotonnière Belga-Brésilienne, em petição datada de 13 do julho de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a cercar com arame farpado e utilizar como jardim, a titulo precario, uma pequena faixa de terreno baixo situado entre a linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e a estrada de rodagem que passa atraz da estação de Moreno, municipio do Jaboatão, Estado de Pernambuco, mediante, porém, a observação das condições ajustadas no termo do accordo celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a 12 de janeiro deste anno, e de conformidade com as discriminações indicadas na planta do referido terreno, apresentada com o citado requerimento.

Junto vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, o termo do accordo e a planta acima mencionadas (aviso n. 26).

Requerimento despachado

Diversos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando abatimento de 75 % nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não podem ser attendidos por falta de autorização legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 321, de 16 de março corrente, communico-vos que o Sr. ministro deseja que seja enviado a esta Secretaria de Estado o processo administrativo do qual resultou a advertencia imposta ao administrador dos Correios do Estado do Amazonas Raul Azevedo, actualmente servindo como administrador dos Correios do Paraná (officio n. 43).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com o aviso n. 61, de 20 do corrente mez, o Sr. ministro, submetteu á consideração do seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, a proposta constante de vosso officio n. 172/S, de 9, para que entre os dous ministerios se estabeleça convergencia de acção, relativamente aos estudos das quedas d'agua do paiz, organização da carta e do cadastro respectivos, de modo a se regularizar tal serviço e executal-o com presteza e exactidão.

Em resposta, S. Ex. recebeu o aviso n. 27, de 24 do mesmo mez, communicando que neste momento existem em campo diversas commissões subordinadas ao serviço geologico d'aquelle ministerio, as quaes executam levantamentos e estudos dos possiveis captações de força hydraulica, cujo resultado com a maior presteza poderá ser communicado a essa inspectoría, logo que os alludidos estudos estejam terminados, e definitivamente promptos os orçamentos e projectos a elles referentes, o que levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro (officio n. 25).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo n. 621-922, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Praia do Peixe, no Estado do Ceará, requerido por Manoel Ricardo de Hollanda Junior, afim de que essa inspectoría informe a respeito dos accrescidos pretendidos pelo mesmo senhor (officio n. 13).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi devidamente annotado nesta Secretaria de Estado o aproveitamento dos funcionarios addidos dessa repartição Elpidio Barbosa e Carlos Emilio Strauch, no quadro effectivo da Inspectoría Federal das Estradas, de accordo com o vosso officio n. 288, de 22 do corrente (officio n. 14).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do corrente, o Sr. director geral resolveu promover:

Por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar da mesma administração Getulio Felix de Mello;

Por merecimento, tambem a amanuense, o auxiliar da mesma administração Otton Döring, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 30 do corrente, o Sr. director geral resolveu remover:

A pedido, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o auxiliar da directoria geral Ario Velloso de Rezende;

Para o cargo de auxiliar da Directoria Geral dos Correios, o amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Jorge Ferreira da Costa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria n. 1.086/2*, de 29 do março corrente, foi declarada sem effecto a portaria de 29 de outubro do anno passado, que nomeou para o cargo de carteiro da Agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, José Raimundo dos Santos, visto que ao mesmo não aproveitava o disposto no art. 4º da lei n. 4.489, de 18 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1922

Otton Döring, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua promoção a amanuense. — A vista das informações, deferido.

Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua promoção a amanuense. — A vista das informações, indeferido.

Joaquim Vianna, auxiliar da Agencia Especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo remoção para igual cargo na Administração do mesmo Estado. — Indeferido.

Dia 30

Arthur Mendes Jorge Sobrinho, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Vicente de Paula Cascaes Telles, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Renato Gonçalves Prazuba, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 30 de março de 1922

Decio Passos, Odemar Tude dos Santos, Antonio d'Oliveira Duarte e Alcindo Guanabara Sobrinho, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Durval Garica Terra, Francisco Mello da Cunha, Manoel Soares Brandão e Ocinober Rodrigues Neves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Domingos da Silva, Eloy Joaquim Carneiro, Manoel Quintino dos Santos, pedindo transferencia.

Alonso Nicacio Valença e Pompilio Antonio Guimarães, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Francisco Juvenio Alves e Francisco Moreira Jacutinga, pedindo passe. — Concedo.

Evaristo Benedicto dos Santos, Alceu Pinto Duarte, pedindo readmissão.

Alfredo Elio, pedindo transferencia. — Indeferido.

Harvey & Comp., Limitada, pedindo lavratura de termo de contracto provisorio para o transporte de minerio aurifero destinado á estação de Honorio Bicalho. — Idem. Serão attendidos pela tarifa 3 M.

Rozendo Nogueira, pedindo para assumir o exercicio do seu cargo, bem como pedindo restituição de documentos. — Idem, á vista das informações.

Arthur Gomes de Figueiredo e Theophilo de Oliveira Garcia, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido por equidade.

Isaac de Almeida Pinto, pedindo readmissão. — Idem de accordo com a informação do trafego.

José Eulalio de Andrade, pedindo passe. — Não é possivel ser attendido.

Jocelyno Paschoal da Silva, pedindo pagamento. — Deferido.

H. Carlbörn, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

F. R. Moreira & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Eugenio Sotta, pedindo passe. — Como requer.

Standard Oil Company of Brasil, propondo fornecimento de material. — Compareça nesta secretaria.

Sebastião Dias, pedindo permissão para atravessar um cano sob as linhas desta estrada. — Assigne o requerimento.

Vabriano José da Silva, pedindo construção de um estribo e parada de trens mixtos e de cargas no kilometro 522. — Selic o requerimento.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Drs.: Pedro Ignacio de Almeida, Rodolpho Mallard e Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Segunda secção**

Foram nomeados por portaria de 29 do corrente:

João Antonio de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officinas do Patronato Agricola Monção;

O professor Dr. Cassiano Fontes, para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola Superior de Agricultura, durante o impedimento do serventuario effectivo;

O chefe da secção de commercio do gado, Dr. Adolpho Herbster Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de lente da 2ª cadeira da Escola Superior de Agricultura, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

O ajudante de secção de commercio do gado, Dr. Christino Cruz, para exercer o cargo de chefe da mesma secção enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

Lino Lucatelli Doria, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Estação de Monta annexa ao Aprendizado Agricola de Joazeiro;

João Carlos de Magalhães Castro, para exercer o cargo de escripturario da Estação Experimental da Bahia;

Wenceslau Alves da Silva, para exercer o cargo de inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Joazeiro;

Sylvio de Souza Velho, para exercer o cargo de professor do mesmo aprendizado;

João Meira Cabral, para exercer o cargo de escripturario do mesmo aprendizado;

Engenheiro agrimensor Saturnino de Abreu Fialho, para exercer o cargo de chefe de culturas de referido aprendizado;

Matheus Jorge Rodrigues, para exercer o cargo de conservador inspector de alumnos do Aprendizado de Barbacena; Aboilard Rodrigues de Lima, para exercer o cargo de professor do referido aprendizado.

— Foram exonerados por portaria de 29 do corrente:

Abellard Rodrigues de Lima, do cargo de conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de Barbacena, por ter sido nomeado para outro cargo;

João Carlos de Macalhões Castro, do cargo de escripturario do Aprendizado Agrícola de Barbacena, por ter sido nomeado para outro cargo;

José Meira Cabral, do cargo de chefe de culturas do referido aprendizado, por ter sido nomeado para outro cargo;

Sylvio de Souza Velho, do cargo do inspector de alumnos do mesmo aprendizado;

Paulino de Araujo Góes, do cargo de encarregado da Estação de Monta, anexa ao referido aprendizado.

— Foram designados por portarias da mesma data:

O chefe de laboratorio do Instituto do Chimica, Dr. Luiz Affonso de Faria, para substituir o respectivo director;

O assistente do referido instituto, Dr. Djalma Hasselmann, para substituir o chefe de laboratorio enquanto durar o seu impedimento;

O veterinario, interino, do Corpo de Veterinarios, para exercer as funções de ajudante veterinario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa do Serviço de Industria Pastoral

— Dispensar:

Nilo Garcia Carneiro, das funções de encarregado do Posto do Assistencia Veterinaria de Catalão.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, a Ambrosina Penna, enfermária da Hospedaria de Imigrantes da linha das Flores;

De 60 dias, a João Vianna, conferente da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento do Cercacs, para tratamento de saúde.

Justificações

Justificantes, Candida Avena Junqueira de Araujo e Cesalpina Pessoa Theberge. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rocha & Martins. — Recebo a appellação interposta a fls., sómente no effecto devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Habeas-corpus

Impetrantes, os advogados Antonio Ferreira dos Santos Junior e Alberico de Almeida Couto; paciente, Abilio Judice. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido em favor de Abilio Judice, e attendendo ao que consta da petição de fls. 2, e das informações de fls. 6, sou incompetente para conhecer do pedido, por não se verificar na especie qualquer das hypotheses previstas no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que regula a competencia dos juizes federaes em materia do *habeas-corpus*. Custas pelos impetrantes.

Justificação

Justificante, Rita Leopoldina Vasques da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Imissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, Antonio Sicre. — Tome-se por termo o agravo.

Ação de soldadas

Autores, W. e Krebs e outros; réo, United States Shipping Board. — De-firo o pedido á fls. 2.

Justificação

Justificante, Maria da Costa Liberali. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Antonio José Dias. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da secção do Districto Federal; supplicante, Aveirio Augusto Guimarães. — Devolva-se.

Manutenção de posse

Supplicants, José de Oliveira Lago, sua mulher e outros; supplicada, Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Tendo em vista o allegado a fls. e justificado a fls. seja expedido o mandado nos termos do pedido, isto é, sendo expressamente nelle declarado que a manutenção é concedida sómente para que os requerentes não continuem a ser perturbados na posse dos predios e terrenos até que seja procedida a desapropriação de accordo com as disposições legaes.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Devolva-se.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Ferreira. — Em vista da promoção de fls. 50, defiro ao requerido a fls. 49, o reformo-o despacho de fls. 46.

Embargo

Supplicante, W. G. Krebs; supplicada, a United States Shipping Board. — Vistos, etc. Attenuando a que o arrestante não propoz a acção competente no quindecendio que se seguiu ao embargo, julgo este de nenhum effecto, e em consequencia levantada a fiança prestada pelo termo de fls. 13. Custa pelo arrestante.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Mendes Borba. — Vista ao Dr. procurador.

Ação Summaria por accidente de trabalho

Vasthy Bomfim Ribeiro, autor; a União Federal, ré; Irineu Gonçalves, victima. — Julgo que a presente acção deve ser archivada, como determino que seja, em vista das razões constantes da promoção de fls. 14.

Embargo de obra nova

Supplicante, Manoel Lado Gomes; supplicada, Amélia Baptista Gonçalves Bastos. — Egregio Supremo Tribunal. — Sem procurar, agora, entrar na apreciação de saber se no caso de que se trata, e dada a qualidade do agravante, era cabivel a medida por elle requerida a este Juizo, tendo em vista a certidão de fls. 27, da qual se verifica que a agravada foi reintegrada na posse do predio em construcção da rua Professor Gabizo n. 54, por mandado do Dr. juiz da 3ª Vara Civil deste districto, desde 22 de novembro do anno passado, mantendo o despacho de fls. 43. Subam os autos no prazo legal ao Venerando Supremo Tribunal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Justificação

Justificante, D. Maria Sandim Galvão. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificantes, Manoel José de Magalhães, e sua mulher. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Isolina Rosa de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Adolpho Bergamini; paciente, Francisco de Oliveira.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Adolpho Bergamini em favor de Francisco de Oliveira, alistado e sorteado para o serviço no exercito; e

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA
BARDOSA

Expediente de 20 a 25 de março de 1922

Carta rogatorio

Rogante, o Tribunal Judicial da Camara da Beira (Africa Oriental Portuguesa); rogadas, as justicias da cidade do Rio de Janeiro; supplicantes, Alice da Silva e Honorato de Vasconcellos. — Cumpra-se.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Alfredo José do Couto; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Julgo por sentença a presente vistoria, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues independentemente de traslado, pagas as custas.

Atendendo a que os documentos apresentados pelo paciente não são bastantes para que elle possa gozar da isenção do serviço militar, capitulada no segundo numero do artigo 110 do decreto numero 14.397 de 9 de outubro de 1920, a que falta a prova de que elle é effectivamente filho de João de Oliveira, e tambem a de que não tem outro, ou outros irmãos, assim como a de que elle pelo seu esforço proprio, emprego ou trabalho tem vencimentos ou rendas e que estas sejam destinadas ao arrimo da familia;

Denego a impetrada ordem de *habeas corpus* e condemnno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 25 de março de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Santo Christo n. 61, pertencente ao espolio da finada Dona Mathilde de Souza Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo, trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imovel abaixo transcripto, pertencente ao espolio da finada Dona Mathilde de Souza Bastos, de quem é inventariante o Dr. Antonio Bento de Faria. Avaliação: predio terreo, situado á rua Santo Christo dos Milagres n. 61 de platabanda, tendo a frente 4 portas largas.

O predio mede de frente 15m,40 por 34m,30 de comprimento; tem apenas um espacoso armazem cimentado e tábua vã com pilares de tijolo. O predio é de construção de pedra e cal, os portoes são de cantaria, é coberto com telhas francezas. Avaliado em 47:000\$000. O predio acima referido se acha arrendado á firma J. Rainho & Comp., pelo aluguel mensal de 400\$, prazo de sete annos, a contar de 1 do mez proximo passado, sendo os arrendatarios obrigados ás obras de conservação e hygiene, e pagamento de todos os impostos e taxas, tendo sido estabelecida a multa de 15:000\$ para qualquer das partes que infringir o respectivo contracto, que foi lavrado no L. 5 fls. 19 do tabelião do 1º officio desta Capital, em 29 de novembro de 1921. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. Furador de Orphãos, e é feita á dialeiro, á vista ou comfiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de mar-

ço de 1922. Eu, Renatô Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — Pelo escrivão, *José Luiz Fernandes,* escrevente juramentado.

(1.390)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata preventiva de Guimarães Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata preventiva de Guimarães Fonseca & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 de abril do corrente anno, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (2.032).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. R. Monteiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. R. Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Junior.* (1.971).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Camilio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Camilio & C. que se acham em cartorio no prazo de cinco dias acção reivindicatoria a requerimento de José Maluf & Alexandre Pedro Maluf, contra a massa fallida de Camilio & Comp. para apresentarem as impugnações, que tiverem sob pena de revelia. Rio, 25 de março de 1922. O escrivão *José Candido de Barros.* (1.963).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Miguel J. Najaimé

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel J. Najaimé, estabelecido á rua Buenos Aires n. 329, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Jorr & Domingos, devidamente instruido, e depois

de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel J. Najaimé, estabelecido á rua Buenos Aires n. 329, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 25 de março de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor Nagib David, residente á rua dos Ourives n. 3, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, Antonio Rêlo da Costa Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *José Linhares.* (2.008)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Hassain Abdul-Kader

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Hassain Abdul-Kader, estabelecido á avenida Suburbana n. 2.498, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Merched Assad Saad, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hassain Abdul-Kader, estabelecido á avenida Suburbana numero 2.498, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 21 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 28 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Merched Assad Saad, residente á rua da Alfandega n. 353, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1922. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasioal do escrivão. — O juiz, *José Linhares.* (1.951).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata da Julio Bolm & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da concordata de Julio

Bolm & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de abril do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pinheiro Junior*, escrevente juramentado. (2.011 e 2.016)

Juízo do Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Milliet

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Milliet, estabelecido á rua da Alfandega n. 280, na forma abaixo:

O Dr. Tarquínio de Souza Filho, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Milliet por sentença de 11 de março de 1922, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de janeiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Roque de Moraes Costa, residente á rua Dr. Maciel n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será

realizada no dia 11 de abril de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum dessa cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 81 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Tarquínio de Souza Filho*. Está conforme, *Alvaro Cunha*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 15ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 30 DE MARÇO DE 1922

Presidencia do Sr. marechal Custódio de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Kiappe Rubim, juizes convocados general Felipe Aché, almirante Barros Barreto, auditor Gomes Carneiro, ministros Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Viana, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta, depois de devidamente rectificada, despachado o expediente sobre a mesa e lidos os accordãos da sessão passada, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Piauí — Recurso administrativo n. 2 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Athanasio Cavalcante Ramalho, auditor da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar. Proposta pelo Sr. ministro relator a preliminar de não ser caso de recurso, o Tribunal, nesse sentido, assim decidiu, contra o voto

do Sr. juiz convocado Gomes Carneiro, que opinou no sentido de ser admitido recurso. Usou de palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Capital Federal — Appellação n. 103 — Relator, o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro; appellante, Manuel José Antonio de Oliveira, soldado da Escola de Aperfeiçoamento de official condemnado no grão máximo do art. 117 do código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento para reduzir a pena ao grão minimo do referido artigo.

Capital Federal — Appellação n. 104 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, a Promotoria de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, 2º tenente da armada, absolvido do crime de deserção. Anulado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro.

Capital Federal — Appellação n. 105 — Relator, o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Rufino Castro dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, absolvido do crime definido no art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal deu provimento a sentença, para condemnar o réo no grão máximo do referido artigo, contra o voto do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros, que condemnava o réo no grão submedido do já mencionado artigo. Usou de palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 10 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 17

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, generos alimentícios, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 45, de 23 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de numeros quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e tres, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis e cinquenta e sete, de vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de fevereiro e tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez e onze de março de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de quatorze de março de mil novecentos e vinte e dois, a folhas cinco mil duzentos e vinte e nove, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do

edital, que fazem parte integrante deste, o devedo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibos das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo;

Segunda — Os Srs. Barbosa, Albuquerque & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, os artigos: arroz especial, a \$900 o kilo; assucar de 1ª, a 14; de 2ª, a \$900; de 3ª, a \$700; azeite doce, a 85 o litro; banha nacional, a 2\$200, o kilo; chá preto, a 23\$ o kilo; cognac francez, a 13\$ o litro; farinha de mandioca, a \$400 o kilo; feijão de cores, a \$700 o kilo; lombo de porco salgado, a 3\$ o kilo; palitos, a \$360 o pacote, e velas a 2\$400 o pacote, do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios e a Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto do embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no

mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos mareados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem do satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade;

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia do sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional; a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 29 de março de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatorze contos e seiscentos mil réis (14:600\$000) conforme provaram com o documento numero cento e noventa e seis, de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e dois, que fca depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data correrão a vigor do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e noventa contos seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta e nove réis (290:615\$889) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das herbas 15 — Policia, do Districto Federal — Escola Premunitoria 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin

Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, e sub-consignações seguintes do material:

Escola Premunitoria 15 de Novembro — "Alimentação, etc.".....	35:191\$300
Colonia Correccional dos Dous Rios — "Alimentação, etc.".....	10:514\$000
Casa de Detenção — "Alimentação, etc.".....	36:837\$607
Casa de Correção — "Alimentação, etc.".....	4:243\$737
Hospital Nacional de Alienados — "Alimentação".....	44:560\$515
Colonia de Alienados — "Alimentação, etc.".....	76:360\$000
Colonia de Alienadas — "Alimentação, etc.".....	50:850\$000
Instituto Benjamin Constant — "Alimentação".....	21:621\$800
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — "Alimentação".....	3:400\$600
Instituto Oswaldo Cruz — "Para custeio do hospital, etc.".....	4:000\$000
Instituto Vaccinogenico — "Alimentação, etc.".....	3:000\$000
No total de.....	290:615\$889

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido, e achado conforme, vao assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente multilzadas cinco estampilhas federaes, representando o valor total de quinhentos e oitenta e dois mil réis. Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 29-3-1922. — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., Roberto Pinto. — Francisco Bezerra de Menezes. — Mario Marques Lisboa.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 17, "Tintas e vernizes", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, as dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos trinta (30) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na Secção da Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Dias Garcia & Comp, estabelecidos á rua Visconde de Itaboraite numero vinte e tres e vinte e cinco (23 e 25), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo supra citado ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero nove (9) e seguintes do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dois (2) do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentas e setenta e um (2.571) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accórdio com as leis que estiverem em vigor, apre-

entando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Dias Garcia & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo "dezesete" (17) "Tintas e vernizes" abaixo discriminado, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a requesita não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Sotima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um réis (229\$591), conforme provaram com o documento numero cento e noventa e nove (199), de trinta (30) de março de mil novecentos e vinte e dois, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificada terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços da sua proposta, abaixo discriminados;

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos quinhentos e noventa e um mil oitocentos e trinta réis (4:591\$830) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correctas na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil trezentos e quarenta e um (15.341), de trinta de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações das verbas 21 e 40 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Directoria Geral (Secretaria Geral): «Móveis, material, concertos e instalações»	800\$800
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: «Instalações, material e custeio de dispensarios»	591\$830
Inspectoria de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, etc.»	1:000\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Para aparelhamento e construcções»	1:000\$000

Verba 40ª:

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal: «Para custeio do serviço, etc.»	1:200\$000
--	------------

No total de Rs. 4:591\$830

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes, Dias Garcia & Comp. e pelas testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de dez mil réis (10\$000) devidamente inutilizadas. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — 30-3-22. — 30-3-22. Dias Garcia & Comp. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez, — Mario Canongia.

Relação de artigos

8. Alumínio liquido, kilo	11\$000
12. Azul ultramar de 1ª, kilo	3\$750
20. Gesso crú, kilo	\$350
40. Pó de sapato, kilo	\$390
50. Roxo rei inglez, kilo	\$390
55. Terra siennae, crú ou queimada	\$790
56. Tinta preparada esmalte qualquer marca cores sortidas	6\$350

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 17 "Tintas e vernizes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922)

Aos vinte e oito (28) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o Secretario Geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Borlido Maia & Comp., estabe-

feitos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito (55 e 58) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Officiaes* numero nove (9), e seguintes do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dia dois (2) do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentas e setenta (2.570) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — *Borlido Maia, & Comp.*, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo «*dozesetes*» (17), «*Tintas e vernizes*», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales «*Paula Candido*» e «*Dom Pedro Segundo*» e ao «*Lazareto da Ilha Grande*», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depo-

sitaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em mceda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cincoenta e sete mil duzentos e vinte e cinco réis (57\$225), conforme provaram com o documento numero cento e noventa e quatro (194) de vinte e oito (28) de março de mil novecentos e vinte e dois, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços de sua proposta, abaixo discriminados.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis (1:144\$500) serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil trescentos e quarenta e um (15.341), de trinta (30) de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Directoria Geral (Secretaria Geral) — "Moveis, material, concertos e installações"	144\$500
Inspectoria do Demographia Sanitaria, etc. — "Para conclusão da officina, etc."	100\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc. — "Installação, material e custeio de dispensatórios"	100\$000
Hospital S. Sebastião — "Conservação do material"	100\$000
Hospital Dom Pedro II — "Conservação do material"	100\$000
Inspectoria de Hygiene Infantil — "Custeio do serviço, installações, etc."	100\$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres — "Material do expediente, concertos e eventuaes, inclusive para as Delegacias de Saude"	100\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — "Para apparellamento e construcções"	100\$000

Verba 40

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal — "Para custeio do serviço, etc., etc."	300\$000
No total de réis	1:144\$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, fue assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque; pelos contractantes, *Borlido Maia & Comp.*, e pelas testemunhas *Alvaro Cotegipe Milanez* e *Mario Canongia*, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de quatro mil réis (4\$000). Rio de Janeiro, de março de 1922. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Borlido Maia & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe*. — *Mario Canongia*.

Relação dos artigos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
11.	Azul da Prussia de 1º. kilo		4\$800
25.	Colla para calação, kilo		1\$300
33.	Jal de chromo de 1º. kilo		1\$360
59.	Tinta Rocalina, kilo		4\$200
70.	Verde nativo R. U., kilo		4\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

NOTICIÁRIO

O Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em demorada conferencia, os Srs. senadores Francisco Sá e Vespucio de Abreu; e deputados Bueno Brandão, Octavio Rocha e Estacio Coimbra, tendo sido o assumpto da mesma o Orçamento da Despesa para o exercicio corrente. O senador Alfredo Ellis deixou de comparecer a essa reunião, por motivo de prescripção medica.

Relativamente á passagem do 1º anniversario do acto do governo sobre a valorização do café recebeu o Sr. Presidente da Republica as seguintes congratulações por telegrammas e officio:

«Santos, 28 — Correndo hoje 1º anniversario da valorização do café cumpri-mos grato dever reiterando V. Ex. vivos e profundos agradecimentos em nome da lavoura e commercio pela intervenção federal que tão largas compensações tem trazido a esses dous importantes ramos de nossa actividade pratica e nos é grato recordar que V. Ex. encareou a questão sob o ponto de vista do interesse nacional e se esforça para que o projecto de valorização permanente do café e criação do Banco de Emissão e Redesconto seja dentro em breve realidade tangivel. Respeitosas saudações. — Pela Associação Commercial, Belmiro Ribeiro, presidente. — Martinho Camargo, servindo de secretario.»

«Rio, 28 — Hoje anniversario da intervenção official do governo no mercado do café queira V. Ex. aceitar minhas sinceras felicitações pelos grandes resultados colhidos para o Brasil, decorrentes daquelle acto de V. Ex. Respeitosas saudações. — Augusto Ramos.»

«Santos, 28—Decorrendo hoje o primeiro anniversario do inicio das operações para a defesa do café pelo acto patriótico e da alta visão de V. Ex., a Camara Syndical da Bolsa de Mercadorias e do Café da cidade de Santos, interpretando o sentimento de todos os correctores, felicita a V. Ex. pelo acerto e boa direcção da valiosa e salvadora intervenção do Governo. — Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, presidente da Bolsa official.»

«Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, 28 de março de 1922 — Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, M. D. Presidente da Republica — A data do hoje, que lembra o inicio das operações relativas á valorização do café empreendida pelo governo de V. Ex., dá oportunidade a este Centro para repetir o alto apreço que V. Ex. merece do commercio do café do Rio de Janeiro.

O exito cabal e indiscutivel das medidas que constituam o plano estabelecido á defesa, no mercado, do fructo de nossa principal lavoura, permite a este Centro, plenamente, trazer a V. Ex. as suas congratulações, que tanto significam as homenagens que tributa a V. Ex. em reconhecimento dos beneficios que a valorização trouxe ao nosso paiz, como exprimem a satisfação que tem pela solidiedade com que deu a V. Ex. seu franco apoio na deliberação do plano valorizador e na execução das medidas decorrentes.

Em realidade, si a intervenção do Governo no mercado de café logo nos pri-

meiros mezes confirmara completamente as previsões feitas sobre os resultados que teria, passado agora já um anno, essa confirmação mais e mais se accentua.

A orientação que tem sido impressa á acção do Governo, afasta o receio de virem occorrer circunstancias que neutralizem ou annullem as vantagens já conseguidas, tendo deixado patente que, desopprimidos os lavradores das contingencias anormais que os forçavam a entregar o fructo de seu trabalho a preços que não davam a este a devida compensação, o nosso producto poderia attingir, na escala das cotações, preços satisfatorios.

A defesa do café apparece-nos alguma vez desaprovada, mas nunca é difficil refutar objecções, theoreticas quasi sempre, que a ella se levantam, e que são, sem retardamento, contradictadas pelos factos.

A primeira arguição que se levanta contra a valorização, logo facilmente refutada, se refere á influencia dos preços elevados no sentido de reduzir o consumo nos paizes importadores. Os impugnadores dessa medida tem em vista o preço em réis e não o preço em ouro que é offerecido pela mercadoria nesses paizes, e só esse preço em ouro é que pôde servir de base para qualquer comparação.

As cotações do café são hoje ainda muito inferiores ás que em outras oportunidades tem sido attingidas; assim nos Estados Unidos da America do Norte o preço actual é de cerca de 10 cents. por libra, e já foi de 22 cents., em 1887 e de 23 cents. em 1919, tambem por libra, e, no entanto, não se verificaram como não se hão de verificar agora, as consequências apontadas.

Em outras objecções conta a valorização, ora se mencionam paizes em os quaes a produção do café se desenvolve progressivamente, ora é o consumo da preciosa bebida que está em declinio pela adopção de sucedaneos, diminui-da assim a sua procura.

Nem um nem outro desses factos se passa, no entanto, da forma para qual os vemos descriptos, e a gravidade que, para nós, especialmente o primeiro delles, poderia ter, vem sempre nesses commentarios muito augmentada. Quando, porém, assim não fosse, e tivessem elles a relevancia com que apparecem nos escriptos contra a defesa do café, não seriam de ordem a condemnar as medidas que trouxeram á lavoura brasileira a salvação, na hora em a qual nenhum outro meio era mais capaz de remover a crise em que ella se debatia.

Não vemos, do facto, medidas diversas das adoptadas, aptas á esse resultado. De quaesquer que tenham sido alvitradadas, condição constante seria a tardia actuação. No momento em que se iniciou a defesa do café, empreendida pelo governo de V. Ex., era de necessidade um remedio de urgencia.

Em outra época, em outras condições, conjurados os riscos do então, poder-se-ia invocar outra therapeuticia para a fesa do café. Tendo esta por objectivo, merecem particularmente attenção os tributos que oneram esse producto nos paizes consumidores, tão elevados em alguns delles, que alcanç o preço da mercadoria a ponto de só permittir o seu consumo ás classes verdadeiramente abastadas.

Exemplificando essa affirmacão, podem ser citados a França, onde, convertidos em réis, ao cambio actual, os impostos cobrados sobre o café são 24 francos —

136 frs., imposto de consumo — 75 frs., e ainda 1, 10 % *ad valorem*, no total de 214,30 frs. por 100 kilogrammas, se apura sommarem 18127 por kilo; a Alemanha, ordo, feita a conversão ao cambio de 25 réis o marco, se verifica ser o imposto (marcos 130 mais 3.000 % de agio ouro) 18300 por kilo; e a Italia, que cobra o imposto de 1.000 libras ou 10 liras, isto é, 38800 por kilo.

E' esse um ponto para o qual este centro solicita o exame cuidadoso de V. Ex., certo de que o elevado patriotismo que inspirou a V. Ex. as providencias da valorização, a decisão com que V. Ex. a resolveu, o empenho com que a fez executar, levarão V. Ex. a tentar uma minoração desses onus mediante compensações razoaveis que, por meio de tratados com os paizes importadores, poderão vir a ser estabelecidas.

A lavoura e o commercio do café tem certeza de que V. Ex. não descurará uma providencia de tão alto alcance para a economia nacional.

Este centro deseja que nas manifestações de apreço que tributa a V. Ex. o nas congratulações que a V. Ex. dirige tenha parte, que bem a merece, o Exmo. Sr. conde Alexandre Siciliano, pela competencia com que tem desempenhado a alta incumbencia que lhe foi commettida por V. Ex., na execução do plano de valorização do café.

Reiterando a V. Ex. os protestos da nossa estima e consideração, subscrevemo-nos — Galeno Gomes, presidente. — Hamann, secretario.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio 29 — Venho comunicar a V. Ex. que autorizo nesta data fiscal do Banco Italiano de Desconto, aqui, São Paulo e Santos, que mesmo banco reconecte suas operações: fazendo pagamentos na ordem conveniente, continuando sob fiscalização especial anteriormente determinada. Para esse fim autorizei levantamento dinheiro depositado Banco Brasil. São desta forma coroadas melhor exito providencias tomadas por V. Ex. junto Governo italiano. Felicito devida vência V. Ex. prestigio aparelho fiscalização bancaria, que vem prestando reaes beneficios publicos. Respeitosas homenagens. — Nuno Pinheiro.»

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados hoje, á prova oral, os alumnos das seguintes cadeiras:

Ultimo dia de exames, ás 10 horas: Desenho de aguadas — (Ultimo dia de exames) — Renato Ernesto Amorim Bezerra, Joaquim Mory Cavalcanti, Theodoro do Nascimento, Felisberto Natal de Carvalho, João Gaston Filho, Americo Furtado de Oliveira, Deodato d'Anniballe, Eugenio Duffriche, Valetim José dos Santos Guerreiro, Alvar Guanabarro Maia Forte.

Chimica industrial — Mauricio Frontin Hess, Francisco Augusto Salles de Moraes e Luiz Felipe de Camargo e Almeida.

As 11 horas — Exercícios praticos. Astronomia — Hermann Guimarães Palmeira, Nestor Dionysio de Macedo, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Alberto Ribeiro de Azeiteira Lima, Evandro Leite Pereira, Eduardo de Souza Filho e Francisco Mendes de Oliveira Castro.

Topographia — Eumenes Peixoto Guimarães, Benjamin Floriano da Graça Aranha e Francisco Cicero de Mello Filho.

Machinas. — Genserico Muniz Freire, Augusto Gonçalves de Souza, Alvaro Coutinho Souto Maior e Francisco Brandão. (ultimo dia de exames.)

Electro-technica — Ultimo dia de exames — 1ª turma — Adalberto Jayme do Sossio e Seibnitz, Custodio Marques Vasques, Catavio Nunes, Alvaro Coutinho Souto Maior, Erich Felix, Waldemar Schendeh, Miguel Manzolillo, Mario Alves Aranha, Hugo Gondin Fabricio de Barros, João Augusto do Rego Barros, Mac-Dowell, Adherbal Miranda Pongy. 2ª turma — Francisco de Caldas Brandão, Salvo de Almeida, Mario Moura Brasil do Amaral, Clovis da Cunha Cavalcanti, Hermetti Socci, Francisco Gonçalves do Aguiar, Abraham Izeckson, Assentino Pereira e Laffayete Steckler.

Chimica industrial — Mauricio de Frontin Hess, Gilberto Mendes Lage, Marcellino de Freitas Arruda e Antonio do Souza Portas.

Portos de mar — Adherbal de Miranda Pongy. (ultimo dia de exames.)

— O resultado dos exames realizados no dia 30 do corrente, foi o seguinte:

Mecanica racional — Aprovados: plenamente, grão 7, Hugo Thompson Nogueira; houve tres reprovados e um não compareceu.

Physica industrial — Aprovado: plenamente, grão 7, Mauricio de Frontin Hess.

Physica industrial (exercícios praticos) — Aprovados: plenamente, grão 6, Mauricio de Frontin Hess; plenamente, grão 7, Iracema Nobrega Dias.

Estradas (exercícios praticos) — Aprovado: simplesmente, grão 3, Henrique Almeida Filho.

Electro-technica (exercícios praticos) — Aprovados: plenamente, grão 8, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Aydano de Almeida Corêa, Alarico Leon da Silveira; grão 7, Severino Junqueira Meinelles; grão 6, Mario de Assis Machado Nunes, João José Gianerini, Bento Fleury da Rocha e José Rache; simplesmente, grão 5, Francisco Luiz de Araujo e Guilherme de Oliveira Ferreira; grão 3, Gabriel de Souza Aguiar.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31: Distrito Federal e Nitheroy: Tempo — em geral máo com chuvas prolongadas.

Temperatura — Ainda em declínio. Ventos — Do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo — Em geral máo com chuvas prolongadas.

Temperatura — Ainda em declínio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 31 — Chuvoso.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 30) — O máo tempo previsto hontem verificou-se com um atrazo de mais de doze horas, devido á marcha lenta do anticyclone, que se hoje logrou alcançar a nossa região, prejudicando assim, ligeiramente, os prognosticos officiaes. As chuvas verificadas das 11 horas e 30 minutos ás 13 horas e 50 minutos foram trovoadas e de ventos frescos de SSW, cuja rajada maxima, registrada ás 14 horas e 10 minutos attingiu á 15m. por segundo. Embora não se trate de um temporal por não terem os phenomenos registrados alcançado a intensidade precisa que o caracteriza, a chuva recolhida foi 94m/m4, quantidade esta bastante elevada para aquelle periodo. A

temperatura declinou ligeiramente, sendo a maxima registrada ás 11 horas e 5 minutos, com 26°2 e a minima ás 12 horas e 50 minutos com 22°1.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30) — Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está instavel em partes da Bahia e Maranhão. Zona centro — Tempo máo no Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Chuvas geraes hontem, acompanhadas de trovoadas. Zona sul — No Rio Grande do Sul o tempo está bom, em Santa Catharina está instavel e em São Paulo e Paraná está máo, tendo chovido hontem, nestes tres ultimos Estados. A temperatura declinou ligeiramente do Rio de Janeiro para o sul.

Estações de aguas — Em Araxá e Poços de Caldas o tempo está bom estando instavel em Caxambú e Passa Quatro. Hontem choveu em Caxambú e Araxá. A temperatura continuou estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 27°0 em Caxambú, Passa Quatro e Araxá e 26°0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 35°0 em Itaperuna e 34°0 em Xerém e Campos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 81m/m7 em Januaria e 65m/m0 em Xerém.

Estado do mar na costa do paiz — Bepellido: em Natal e parte da Bahia; vagas: em Ilheus e Santos; nos demais pontos da costa do paiz o mar está tranquillo e chão.

Temporales — Em Januaria, Petropolis, Xerém e Angra dos Reis cahiram hontem, fortes aguaceiros sendo que nas duas primeiras localidades estas precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Dados aerologicos — Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem habitual.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 26, 41ª extracção do anno de 1922, realizada em 30 de março de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

59.057.....	100\$000
30.556.....	200\$000
19.340.....	100\$000
50.097.....	200\$000
10.577.....	100\$000
39.235.....	500\$000
49.342.....	200\$000
37.672.....	100\$000
25.978.....	100\$000
44.353.....	100\$000
45.052.....	100\$000
22.763.....	100\$000
58.995.....	100\$000
27.584.....	100\$000
38.400.....	200\$000
14.351.....	100\$000
33.368.....	200\$000
45.124.....	1:000\$000
49.441.....	200\$000
17.913.....	100\$000
27.033.....	200\$000
25.492.....	200\$000
43.323.....	200\$000
62.572.....	100\$000
39.806.....	100\$000
41.781.....	500\$000
1.637.....	100\$000

5.371.....	200\$000
31.247.....	100\$000
56.111.....	100\$000
31.304.....	100\$000
13.354.....	200\$000
59.035.....	100\$000
44.862.....	500\$000
52.229.....	100\$000
28.351.....	200\$000
28.468.....	100\$000
29.114.....	200\$000
5.482.....	200\$000
31.695.....	100\$000
22.193.....	200\$000
42.605.....	100\$000
47.524.....	100\$000
35.167.....	100\$000
12.260.....	100\$000
12.165.....	100\$000
52.453.....	200\$000
23.753.....	100\$000
62.536.....	100\$000
51.887.....	100\$000
30.332.....	100\$000
40.500.....	200\$000
45.687.....	100\$000
57.935.....	100\$000
64.635.....	100\$000
23.004.....	3:000\$000
331.....	1:000\$000
54.427.....	100\$000
58.730.....	500\$000
24.163.....	200\$000
41.973.....	200\$000
23.416.....	100\$000
12.503.....	100\$000
15.360.....	100\$000
3.405.....	100\$000
16.123.....	100\$000
6.978.....	500\$000
21.914.....	200\$000
41.514.....	100\$000
18.062.....	100\$000
69.998.....	200\$000
27.476.....	100\$000
22.978.....	200\$000
36.885.....	100\$000
4.337.....	200\$000
37.779.....	200\$000
15.493.....	100\$000
64.305.....	100\$000
27.239.....	200\$000
50.939.....	100\$000
62.839.....	200\$000
2.689.....	100\$000
12.325.....	2:000\$000
49.428.....	200\$000
25.302.....	200\$000
38.682.....	100\$000
12.479.....	200\$000
35.700.....	200\$000
56.635.....	200\$000
66.238.....	100\$000

Approximações

13.353 e 13.355.....	300\$000
23.003 e 23.005.....	200\$000
12.324 e 12.326.....	100\$000
330 e 332.....	100\$000
45.123 e 45.125.....	100\$000

Dezenas

13.351 a 13.360.....	40\$000
23.001 a 23.010.....	30\$000
12.321 a 12.330.....	20\$000
331 a 340.....	20\$000
45.121 a 45.130.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 51 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em 30 de março de 1922

Zona norte.—Devido a deficiência do despacho telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto pelos poucos despachos recebidos, sabemos que o tempo está instavel em partes da Bahia e Maranhão.

Zona centro — Tempo máo no Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Chuvas geraes hontem, acompanhadas de trovoadas.

Zona sul -- No Rio Grande do Sul o tempo está bon, em Santa Catharina está instavel e em S. Paulo e Paraná está máo, tendo chovido hontem nestes tres ultimos Estados. A temperatura declinou ligeiramente do Rio de Janeiro para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.0	-0.5	NE	1	7	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.5	22.0	21.3	Ag. r. pm.
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	60.5	26.0	—	S	4	4	Espelhado.	B. (c. manhã)	36.0	26.0	8.0	
Panambyba.....	—	26.0	0.6	C	0	4	—	B.	33.0	22.0		
Recife.....	59.8	30.0	1.0	NW	1	6	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	31.0	26.0	—	R. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januarina.....	—	24.0	—	C	0	8	—	I.	26.0	19.0	31.1	Ag. t. v. pm.
Beilo Horizonte.....	59.0	23.0	-2.0	E	2	4	—	B.	29.0	17.8	5.5	C. pm.
Theonilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	59.5	21.0	—	S	1	10	—	I. (o. manhã.)	27.0	19.0	—	R. pm.
Caxambu.....	69.1	22.0	—	SE	2	9	—	B. (b. manhã.)	27.0	16.0	10.1	C. pm.
Fozos de Caldas....	63.0	21.0	—	E	1	3	—	B.	26.0	19.0		
Goyaz.....	57.5	24.0	—	C	0	7	—	I. (o. manhã.)	33.0	18.0	5.2	C. am. pm.
Santa Luzia.....	55.6	22.0	—	C	0	9	—	I.	31.0	13.0	30.0	Ag. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	25.0	-1.0	NW	2	10	Chão.	M. ch. (i. m.)	28.5	23.6	—	Ch. t. r. pm.
Campos.....	59.6	27.0	0.0	S	4	9	—	I.	34.0	22.0	—	T. r. pm.
Friburgo.....	59.0	25.0	3.0	C	0	6	—	I.	29.0	17.0	12.2	C. t. pm.
Petropolis.....	65.5	21.0	-4.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	27.0	19.5	67.4	C. t. pm.
Reze de.....	60.0	22.0	1.0	SW	4	10	—	M. ch.	29.0	19.0	8.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.1	27.0	0.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (o. manhã.)	31.0	24.0	—	T. pm.
Therezopolis.....	64.0	19.5	-5.0	C	0	10	—	I.	25.5	18.0	52.0	Ag. t. pm.
S. Paulo.....	62.2	20.5	1.5	SE	2	7	—	I. (c. manhã.)	27.0	17.0	3.0	C. pm.
Santo.....	63.0	24.0	0.0	N	4	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	26.0	23.0	37.8	C. am. pm.
Paranaguá.....	63.6	20.0	-2.0	C	0	10	Chão.	M. c. (c. man.)	23.0	16.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	—	17.0	0.0	E	3	8	—	I.	24.0	15.0		
Curityba.....	64.2	16.0	-2.0	SE	3	10	—	I. (ch. man.)	20.0	15.0	1.0	Ch. am. c. pm.
Flori nopolis.....	63.6	21.6	-0.2	S	3	7	Tranquillo.	I.	23.0	21.1	—	Ch. pm.
Lages.....	—	13.1	0.0	N	2	10	—	I.	—	12.0	4.0	C. pm.
Porto Alegre.....	69.0	16.0	0.0	W	1	2	—	B. (b. manhã.)	24.0	12.0		
Uruguayana.....	69.0	16.0	—	S	2	0	—	B. (b. o. m.)	22.0	9.0		
Montevideo.....	68.9	18.0	2.0	C	0							
Buenos Aires.....	68.9	13.0	—	C	0							

Estado do céo em decimos de céo: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....			
Bangu.....	2.3	36.9	20.3	Gavear.....	—	34.2	23.0
Niteroy.....	0.0	32.6	20.4	Deodoro.....	0.2	29.2	22.6
Eugenho de Dentro (X).....				Corcovado — Temperatura do ar:	2.3	25.3	22.2
Penha (X).....				20.2. Humidades relativa:			
Encantado.....	0.4	32.2	23.2	100 % 0. Vento. sul. Força:			
				20 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, sexta-feira, 31 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames:

2º anno—Arithmetica—Oral—Alunos números: 277 e 515.

3º anno—Portuguez—Oral—Alunos números: 579, 602, 678, 703 e 775.

3º anno—Algebra—Oral—Alunos ns.: 442 e 565.

4º anno—Algebra—Oral—Alunos números: 223 e 335.

Historia natural—Oral—(parcellado) para as praças que tiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

Prova graphica de desenho do 1º anno. A's 11 horas, para o candidato Nathaniel Augusto Ferreira da Cunha.

Prova graphica de desenho do 2º anno. A's 11 horas, para o candidato Julião Alves de Britto Filho.

Aviso — O ponto oral para mathematica, será dado ás horas na secretaria.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de março de 1922.....	9.793:6394632
Idem em 30 de março de 1922.....	369:5474606
	10.163:2074238
Em igual periodo de 1921..	8.304:4794121
Diferença para mais em 1922.....	1.858:7284117

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 30 de março:	
Em ouro.....	170:8874590
Em papel.....	200:0134497
Total.....	370:9014087

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	6.260:6424080
Em igual periodo de 1921..	7.506:8174763
Diferença a maior em 1921	1.336:1754683

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.680

Castro, Mattos & Comp., estabelecidos à rua Acre n. 96, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: desenho de ornato em forma de elipse com bordados, contendo os dizeres "Producto industrial da fabrica Zicret de Castro, Mattos & Comp." Preparado pelo chimico pharmaceutico J. R. Santos, sendo que a denominação "Zicret" se acha escripta de forma que a perna da letra Z está ligada a perna letra T. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma qualidade especial de tinta para tingir tecidos,

da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — Castro, Mattos & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretariada Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 26 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.024)

N. 17.683

Armando Vianna & Comp., à rua 21 de Abril ns. 88 e 101, Campos, Estado do Rio, apresentam a marca acima, a qual consiste no desenho de duas cannas cruzadas, vendendo sobre ellas, no centro uma facha obliqua, com o nome característico "Canninha Camplista", na parte superior, uma outra facha fluctuante, em sete dobras, contendo os dizeres "Especial e Genuina Aguardente de Canna" e na parte inferior uma terceira facha curva com o nome dos depositantes. Uma outra facha, quasi na base do rotulo, acha-se a palavra "Campos", vendendo-se ainda nelle o domicilio da firma e as palavras "Engarrafada por Armando Vianna & Comp." A referida marca que poderá variar de cores e dimensões; servirá para distinguir uma qualidade especial de aguardente da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração de Armando Vianna & Comp., Ulysses de Oliveira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 26 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.682 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.024)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 47/64	7 21/32
Sobre Paris.....	1657	1664
Sobre Hamburgo.....	—	1024
Sobre Italia.....	—	1376
Sobre Portugal.....	—	1632
Sobre Nova York.....	—	7362
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24679
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	61026
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	51940
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14146
Sobre Suissa (francos).....	—	19435
Sobre Belgica (francos).....	—	1618
Sobre Hollanda (florim).....	—	21785
Sobre Japão (yen).....	—	32510
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—

Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	1070
Sobre Austria.....	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	1140

Moedas

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8124000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	8004000
Apolices diversas emissões de 5 %/o, mudas (nom.).....	8514000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, nom.....	8104000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1917).....	7734000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1920)....	7734000
Apalices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1921).....	7754000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % á razão de.....	9754000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1784500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %/o, port. (decreto numero 1.550).....	1784500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/o, port.....	984000
Banco da Lavoura e Commercio do Brasil.....	554000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2924000
Debentures Companhia Tecidos Corcovado.....	1904000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes 7 %/o, port.....	1004000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — A. Simões sen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de março de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes	12	205750	205750	12.000 saccas
Abri.	12	205750	205750	7.000 saccas
Mai.	7	205750	205750	7.000 saccas
Junho.	7	205750	205750	6.000 saccas
Julho.	6	205750	205750	2.000 saccas
Agosto.	2	205750	205750	34.000 saccas
Vendas.....	—	—	—	34.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação: sustentado; Disponível base tipo 7, 214500.	—	—	—	—
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.819 saccas; Vendas totais, 4.780 saccas.	—	—	—	—
Pelo syndico, Carlos Raulino.	—	—	—	—

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 23 DE MARÇO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Exambú.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$300	\$420	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$380	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	\$660	\$700	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Grão :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	63\$000	64\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	160\$000	170\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	140\$000	150\$000	Idem.	Lavado.....	•	•	Por arroba.
De Campos, idem.....	120\$000	130\$000	Idem.	Moka.....	•	•	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	•	•	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	•	•	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 2.....	•	•	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	130\$000	140\$000	Idem.	Typo 3.....	23\$000	23\$600	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	100\$000	110\$000	Idem.	Typo 4.....	22\$400	23\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	21\$800	22\$400	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 6.....	21\$300	21\$900	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 7.....	20\$800	21\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	20\$200	20\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	23\$000	29\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	19\$400	20\$000	Idem.
Primeira sorte.....	27\$000	27\$500	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	23\$500	23\$500	Idem.	Escolha.....	•	•	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	•	•	Idem.	Marcas Dova.....	35\$000	42\$000	Por 100 libras.
Sergipe — Dorcas.....	•	•	Idem.	Marcas Thervico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	•	•	Idem.	Marcas Atlas.....	35\$000	42\$000	Idem.
Arroz :				Marcas Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	54\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	35\$000	42\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	33\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	34\$000	37\$000	Idem.	Especial.....	14\$000	14\$500	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	13\$200	13\$500	Idem.
Branco do Norte.....	—	31\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Melo arroz.....	23\$000	23\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Sanga.....	25\$000	25\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	—	12\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Branco crystal.....	\$470	\$530	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Segundo jacto.....	\$420	\$430	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/11 kilos.
Terceira sorte.....	\$480	\$540	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
C. amarelo.....	\$390	\$400	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$420	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Mascavo.....	\$320	\$330	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina, Caspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Pelelin.....	125\$000	150\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	29\$000	31\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$900	Idem.	Preto regular.....	26\$000	28\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	De cores — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Mamiga.....	37\$000	40\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	38\$000	40\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$550	1\$300	Idem.	Branco.....	36\$000	42\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.	Am. deim.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Preto.....	32\$000	38\$000	Idem.
				Mam. lino.....	35\$000	37\$000	Idem.
				De out. as procedencias....	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	33000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	14200	Por pé.
Bom.....	14200	14500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	13000	Idem.
Baixo.....	700	900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	345000	355000	Por 15 kilos.	Cedro.....	2005000	280500	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	325000	335000	Idem.	Peroba branca.....	1905000	220500	Idem.
Commum de 1ª.....	275000	285000	Idem.	Outras qualidades.....	1405000	190500	Idem.
Commum de 2ª.....	255000	265000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	665000	685000	Por lata.
Especial.....	405000	455000	Idem.	Marca Brilhante.....	665000	675000	Idem.
Superior.....	365000	385000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	685000	705000	Idem.
Bom.....	245000	285000	Idem.	deira.....	875000	895000	Idem.
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera..	655000	675000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	45200	45400	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas				Do Rio Grande e fronteira.	—	15250	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	35200	35400	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	—	15250	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....				Tapioca, diversas proce-			
Milho:				dencias.....	5500	7500	Idem.
Amarello.....	165000	165500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	155000	155500	Idem.	Francezas.....	8805000	9005000	Por milheiro.
Mesclado.....	135500	145000	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Óleo de linhaça:				Commum.....	15300	15350	Por kilo.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	De fumeiro.....	25000	25300	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Óleo de caroço de algodão:				Do Rio Grande.....	605000	755000	Por ba.....
Nacional.....	—	—	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Virgem.....	—	9905	Por pipa.
Polvilho:				Verde.....	—	9505	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	550	750	Por kilo.	Collares.....	—	1:0505	Idem.
De Porto Alegre.....	460	500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	380	400	Idem.	Patos e mantas.....	15300	15700	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	15000	25200	Idem.
Americano.....	—	15000	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
De resina.....	—	2905000	Por duzia de couço-	Patos e mantas.....	15400	15740	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	15000	15760	Idem.
				Do interior de Minas; Rio e	15300	15760	Idem.
				S. Paulo.....	—	—	Idem.
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—	—	Idem.
				Refinado de 3ª.....	—	—	Idem.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-
bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,024 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symboliza a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil). — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada. e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura da mulher vê-se surgir um ramo

de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitudão de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symboliza o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um puto collocado exteriormente e ligado a uma linha, que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se, apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes caracteristicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões, que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endosso».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

Concurrenca n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:	
80 kilos de arame francez de diversas cores, kilo.....	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo.....	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16", kilo.....	5\$000
50 arruellas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma.....	4\$000
3,600 arruellas de borracha para pilhas Leclanche, uma.....	\$500
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma.....	18\$000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro.....	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro.....	10\$000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro.....	10\$000
100 capas de cobre, para terra, de 0,050 x 0,050 x 0,002, uma.....	12\$000
Conduite flexivel:	
30 metros de 1", metro.....	8\$000

230 metros de 3/4", metro.....	5\$000
500 metros de 1/2", metro.....	4\$000
5 metros de 1/4", metro.....	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, do 0m,20 de diametro, uma.....	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma.....	10\$000
30 chavetas paraapparehos telegraphicos, uma.....	6\$800
50 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro.....	12\$000
2,500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par.....	\$300
54 double schakles, para linhas telegraphicas, um.....	12\$000
10 descancos para telephones Ericsson de alta tensão, um.....	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor do apparelho telephonico Ericsson, do 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um.....	2\$500
120 diaphragmas de carvão, para transmissor do apparelho telephonico Ericsson, do 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um.....	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo.....	40\$000
10 kilos n. 28, kilo.....	36\$000
10 kilos n. 24, kilo.....	30\$000
20 kilos n. 23, kilo.....	28\$000
40 kilos n. 22, kilo.....	24\$000
50 kilos n. 20, kilo.....	23\$000
50 kilos n. 18, kilo.....	22\$000
30 kilos n. 16, kilo.....	21\$000
60 kilos n. 15, kilo.....	20\$000
30 kilos n. 14, kilo.....	20\$000
60 kilos n. 13, kilo.....	18\$000
50 kilos n. 12, kilo.....	15\$000
50 kilos n. 8, kilo.....	9\$000
50 kilos n. 6, kilo.....	42\$000

Fio esmaltado:	
10 kilos n. 40, kilo	196\$000
10 kilos n. 36, kilo	150\$000
10 kilos n. 24, kilo	150\$000
10 kilos n. 23, kilo	140\$000
10 kilos n. 22, kilo	130\$000
220 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro	\$500
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo	18\$000
Fuziveis de cartucho:	
300 de 30 ampères, um	1\$000
300 de 60 ampères, um	2\$200
Fuziveis de faca:	
300 de 100 ampères, um	4\$000
50 de 200 ampères, um	6\$000
30 de 500 ampères, um	12\$000
20 de 600 ampères, um	12\$000
2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de cobre, um	2\$000
100 isoladores cachimbo com haste curva, um	2\$500
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
20 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
1.800 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800
4.800 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$800
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$800
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000
100 de 220 volts por 100 velas, uma	3\$000
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram:	
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500
500 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000
500 de 120 volts por 400 velas, uma	11\$000
500 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000
500 de 120 volts por 800 velas (rosca Galiath), uma	25\$000
500 lampadas de filamento de carvão de 65 volts e 16 velas, uma	2\$500
100 lampadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$100
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000
22 porta-fuziveis de 250x220 volts, um	20\$000
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26\$000
100 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma	1\$800
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500
100 rosaccas para ferro, uma	1\$400
200 rosaccas para cleats, uma	1\$400
500 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500
150 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500
200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000
200 socketes de louça, para cleats, um	1\$000
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	\$800
50 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro	7\$200
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000
0 ventiladores de 16", de G. E. C., oscillantes, de joelho, de 120 volts, corrente alternativa, um	300\$000
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300\$000
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000
Para 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Vilrogenio:	
5 de 600 velas, uma	60\$000
3 de 3.000 velas, uma	100\$000
5 de 200 velas, uma	30\$000
1 alicata isolado, grande, de 12", por	20\$000
6 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500
Cabo flexivel para ligações internas de dinamos motores, etc.:	
20 metros n. 6, metros	3\$000
100 metros n. 4, metro	6\$500
100 metros n. 2, metro	7\$500
100 metros n. 1, metro	10\$500
50 metros n. 0, metro	13\$500
50 metros n. 00, metro	13\$500
20 metros n. 000, metro	14\$500
10 metros n. 0000, metro	20\$000
125 pares de cleats de porcellana com para-fusos para dois fios, par	\$300
325 pares de cleats de porcellana com para-fusos para tres fios, par	\$100
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	100\$000
Conduit flexivel:	
100 metros de 1/2", metro	4\$000
50 metros de 3/4", metro	5\$000
60 metros de 1", metro	\$800
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000
50 metros de 2", metro	25\$000
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro	4\$000
Ebonite em chapa	
5 kilos de 1/2"	
5 kilos de 3/8"	
5 kilos de 1/4"	
5 kilos de 1"	
Preço medio, kilo	40\$000
2 esticadores para cabos, um	45\$000
Fibra em chapa:	
10 kilos de 1/2"	
10 kilos de 3/8"	
10 kilos de 1/4"	
Preço medio, kilo	15\$000
Fibra em bastão:	
3 kilos de 5/8"	
3 kilos de 1"	
Preço medio, kilo	55\$000
Fita cambrie:	
15 kilos de 1", kilo	20\$000
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo	25\$000
Fuziveis de cartucho:	
50 de 150 ampères, um	9\$000
50 de 250 ampères, um	12\$000
50 de 350 ampères, um	14\$000
Fio D. R. C. — B. S.:	
100 metros n. 10, metro	\$900
100 metros n. 12, metro	\$700
100 metros n. 14, metro	\$400
17 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000
2 fuziveis de rolha de 6 amp., um	\$800
Carreiros de fuziveis:	
5 de 10 amp., um	8\$000
5 de 20 amp., um	8\$000
5 de 100 amp., um	25\$000
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800
100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	11\$500
20 metros de fio de cobre n. 8, metro	11\$000
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, metro	2\$000

33 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro	\$800
88 metros de fio de cobre n. 14 D.S. R. C. 7, metro	1\$000

Fuzíveis de cartuchos

1 de 12 amp., um	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000
103 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 200 amp., um	11\$000
25 de 150 amp., um	9\$000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um	\$500
35 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
125 de 30 amp., um	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um	1\$200
25 de 25 amp., um	1\$200
25 de 12 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4"	
18 kilos de 3/8"	
5 kilos de 3/4"	
8 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/8"	
500 grammas de 1/32"	

Preço médio, kilo 15\$000.

41 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha.	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
13 rolos de fita isolante de 3/4" (cambrie), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo	3\$000
250 grammas de fita alemã n. 31 BS com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita alemã n. 36 BS com 1/16 de largura, com isolamento incombustível, kilo	150\$000

Fio magnético com revestimento duplo de algodão, BS:

25 kilos n. 40, kilo	20\$000
88 kilos n. 7, kilo	10\$000
120 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
120 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. C. — D. S.:

125 metros n. 6, metro	2\$500
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro	\$800
125 metros n. 12, metro	\$700
125 metros n. 14, metro	\$400
125 metros n. 16, metro	\$300
125 metros n. 18, para lustre, metro	\$300
125 metros n. 20, metro	\$300

3 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo	40\$000
---	---------

3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000
---	---------

25 interruptores rotativos de 10 ampères, um	3\$500
--	--------

25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500
---	--------

50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
---	--------

2 interruptores, de duplo effeito unipolar de 30 ampères, 250 volts, um	70\$000
---	---------

1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampères, 125 volts, por	10\$000
--	---------

3 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
---	--------

Lampadas de filamento metallico Philips:

50 de 16 × 120, uma	1\$800
200 de 25 × 120, uma	1\$800
190 de 32 × 120, uma	1\$800
265 de 50 × 120, uma	1\$800
155 de 100 × 120, uma	1\$800
26 de 200 × 120, uma	7\$000
13 de 300 × 120, uma	1\$800
74 de 400 × 120, uma	1\$800
5 de 500 × 120, uma	20\$000
600 de 100 × 220, uma	5\$000
50 de 400 × 220, uma	15\$000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

22 de 32 × 110, uma	2\$000
50 de 25 × 110, uma	2\$000
50 de 25 × 220, uma	2\$500
50 de 32 × 220, uma	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 × 50, uma	1\$000
50 de 110 a 120 × 100, uma	3\$500
50 de 110 a 120 × 200, uma	7\$000
50 de 110 a 120 × 300, uma	14\$000
109 de 110 a 120 × 600, uma	8\$000
10 de 110 a 120 × 3.000, uma	55\$000
500 de 220 × 200, uma	8\$000
250 de 120 × 200, uma	7\$000
250 de 120 × 100, uma	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 × 200, uma	10\$000
50 lampadas de 110 × 50 velas, uma	1\$800

Mica em folha:

3 kilos de 6" × 12", kilo	20\$000
25 kilos de 6" × 4", kilo	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por	90\$000

Placas de carvão graphitic:

8 de 12" × 6" × 1"	
3 de 12" × 6" × 3/4"	
13 de 12" × 6" × 1/2"	
3 de 12" × 6" × 5/8"	
13 de 12" × 6" × 1/2"	
3 de 12" × 6" × 7/16"	
3 de 12" × 6" × 3/8"	
3 de 12" × 6" × 5/16"	
3 de 12" × 6" × 1/4"	
3 de 12" × 6" × 3/16"	
Preço médio, placa	20\$000

Lampadas typo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma	14\$000
500 de 300 velas, 120 volts, uma	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma	8\$000
136 receptaculos com chaves, um	\$900
350 receptaculos de louça, um	\$900
350 roscas para ferro, uma	1\$000
88 roscas para cleats, uma	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltadas a fogo, um	4\$000
250 roldanas para fio flexivel, de louça, uma	\$100
13 supportes para tempo, um	2\$000
250 supportes sem chaves de 3/4", um	3\$000
5 supportes para lampadas sem chave, um	1\$500
18 supportes com chaves, um	2\$500
411 supportes com buchas e chaves de 1/8", um	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/8", um	1\$500
50 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", um	3\$000
10 supportes commutadores de corrente per-sil, completos, um	
7 tomadas de corrente com rosca, uma	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.126, por	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampères, uma	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma	22\$000

1 tomada de corrente de porcellana, por...	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo	
n. 1 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por	170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço do tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, incluindo em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em

titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se, a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COQUE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coque, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 1m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na intendencia ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias,

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

fiamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 59

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 246/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios.	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios.	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e	278/1921
Aço laminado	T 58,872
Aço fundido	T 3,712
Rebites do aço	0,220
Peso total	T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:

Conforme desenhos 4/1922 e	5/1922
Aço	T 47,323
Reites	T 0,247
Peso total	T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiaby e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e enfeiteiras, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicando em algarismo o confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome

do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inasurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespura do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I, apenas o offerecimento de uma redução.

§ 2º As propostas que contiverem cção sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 1º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado à estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulada o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal do qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e de detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril de 1922, na Intendencia desda Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170x95 de-	
senho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254x140,	
desenho 488, um	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" x	
10", desenho 459, um...	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 x	
110, desenho 315, um...	\$ 245.00
51 rodeiros de manga de 170x95,	
desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e	
V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
60 rodeiros para carros V. Q. e	
N. L., desenho 84, um	\$ 256.00
70 rodeiros para carros V. M. e	
N. L., desenho 488, um...	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, de-	
senho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para	
carros de luxo, inglezes, de-	
senho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de duas molas para trucks,	
desenho 554, grupo...	\$ 10.70
20 grupos de molas helicoidaes	
para carros de passageiros,	
desenho 129, grupo	\$ 60.00
50 grupos de molas helicoidaes	
para truck diamante, de-	
senho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro	
serie Q, tipo B, desenho	
198, mola	\$ 60.00
100 molas espiraes para trucks de	
8", desenho 278, mola	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para	
carros V. B., desenho 554,	
grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de	
7", para carros, desenho	
3-CP-13, grupo	\$ 16.00
17 molas ellipticas para carros	
de passageiros, desenho 28,	
mola	\$ 75.00

Os preços marcados são os maximos:

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não.

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"
 Preço médio, kilo..... 5 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"
 Preço médio, kilo..... 5 0-0-3

Ferro redondo em verga-

lões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 9.600 kilos de 3"
 Preço médio, kilo..... 5 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/16"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 14.000 kilos de 3/4"
 10.000 kilos de 7/8"
 20.000 kilos de 1"
 20.000 kilos de 1 1/8"
 0.400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 5/2"
 5.300 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 200 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3 16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3 4"X1 1/4"
 400 kilos de 3 4"X3/8"
 60 kilos de 1"X1 8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1 2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1 8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1 4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 500 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1 1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.000 kilos de 7"X1 2"
 400 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1 2"
 800 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1 4"
 700 kilos de 1"X1 2"
 400 kilos de 1 1/4"X1 4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1 2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1 1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5" 1"
 1.500 kilos de 5" 2"
 500 kilos de 6"X1 1/4"
 800 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1" 3/8"
 650 kilos de 1 1/4" 3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2" 1/4"
 700 kilos de 1 1/2" 1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4" 1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3" 1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2" 1"
 2.000 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
 3.000 kilos de 4" 1 1/2"
 4.000 kilos de 4" 1"
 5.000 kilos de 4" 2"
 500 kilos de 4 1/2" 1/2"
 600 kilos de 7/8" 1/4"
 1.000 kilos de 4" 1/4"
 300 kilos de 1 1/4" 1/16"
 4.000 kilos de 2" 5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" 1/2"
 700 kilos de 7/8" 1/8"
 1.000 kilos de 4" 1 1/4"
 1.000 kilos de 5" 1 1/2"
 3.000 kilos de 10" 1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2" 2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4" 3/4"
 100 kilos de 1 1/2" 3/8"
 100 kilos de 2" 3/8"
 400 kilos de 2 1/2" 3/8"
 300 kilos de 2" 1/2"
 300 kilos de 1 1/2" 1/4"
 300 kilos de 3 1/2" 1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4" 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" 3/4"
 300 kilos de 1 3/4" 1/4"
 200 kilos de 1" 1/4"
 100 kilos de 1" 3/8"
 200 kilos de 1 1/4" 1/4"
 200 kilos de 1 1/4" 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" 3/8"
 300 kilos de 1 1/2" 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" 5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 Preço médio, maximo de
 kilo..... 5 0-0-3

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 3 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

Proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entre elles, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que no seu provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, de todo o prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr exo-dido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved de definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, co forme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de parafusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo.....

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/16"

Kilo.....

Aço em vergalhões, para brocas extraduro (Martim ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

4.000 kilos de 2", para marretas.

5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.

4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.

2.900 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo.....

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"

1.400 kilos de 1"x3/4"

2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"

1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"

1.800 kilos de 1 1/2"x1"

2.100 kilos de 2"x7/8"

2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio kilo.....

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

11.400 kilos de 2"x2"x1/4"

14.000 kilos de 2"x2"x5/16"

6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"

3.400 kilos de 8"x4"x3/32"

7.400 kilos de 8"x4"x1/8"

4.000 kilos de 8"x4"x3/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/4"

3.400 kilos de 8"x4"x5/16"

2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8"x4"x1/32"

14.000 kilos de 8"x4"x1/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1/4"

500 kilos de 1"x1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

1.000 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1/2"

3.800 kilos de 1"x5/8"

1.600 kilos de 1 1/4"x1/4"

4.300 kilos de 1 1/4"x5/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"

3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"

8.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

8.600 kilos de 1 3/4"x1/2"

4.600 kilos de 2"x1/4"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x1/2"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/2"x1/4"

9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"

14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"

7.600 kilos de 2 1/2"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

5.200 kilos de 4"x1/2"

6 chapas de 10'x5'x3/8"
 5 chapas de 10'x5'x5/16"
 16 chapas de 8'x4'x5/16"
 3 chapas de 20'x3'x1/4"
 6 chapas de 20'x4'x1/4"
 7 chapas de 24'x5'x3/16"
 10 chapas de 10'x5'x1/8"
 10 chapas de 10'x5'x1/16"
 1 chapa de 8'x4'x5/8"
 13 chapas de 8'x3'x1/2"
 10 chapas de 8'x3'x3/8"
 10 chapas de 8'x3'x5/16"
 33 chapas de 10'x4'x3/16"
 25 chapas de 14'x4'x3/16"
 17 chapas de 12'x5'x3/16"
 8 chapas de 18'x4'x3/16"
 Peso total 121.070 kilos approx.
 ximada e etc.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"x1/2"
 200 kilos de 1"x1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x3/16"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 x3/16"
 180 kilos de 2"x2"x3/16"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x
 x3/16"
 300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x1/4"
 700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x1/2"
 400 kilos de 4 1/2" x 2 1/2" x
 x3/8"
 700 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x1/8"
 600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x
 x5/8"
 700 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3" x 5/8"
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x1/4"
 400 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x5/16"
 90 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/8"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x3/16"
 400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 180 kilos de 3" x 3" x 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 100 kilos de 1" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 100 kilos de 2" x 1/4"
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1/4"
 1.000 kilos de 8" x 7/8"
 1.000 kilos de 8" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/4"
 500 kilos de 7" x 7/8"
 500 kilos de 7" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/8"
 1.000 kilos de 6" x 1"
 500 kilos de 6" x 7/8"
 500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"
 200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 3/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou se-
 melhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 2"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 2.500 kilos de 5" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 2"
 2.800 kilos de 2 1/2"
 2.400 kilos de 3 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, má-
 do kilo..... £ 0-0-0

Em chapa:

3 chapas de 8'x4'x1/2"
 6 chapas de 8'x3'x1/2"
 4 chapas de 8'x4'x3/8"
 6 chapas de 8'x3'x3/8"
 6 chapas de 8'x3'x3/16"

Peso total 4.950 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo do
 do kilo..... £ 0-0-0

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 X3/16"
 600 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 X3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X5/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X1/4"
 1.000 kilos de 21" x 21" x 2 1/2" x
 X5/16"
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 300 kilos de 4" x 21" x 4" x
 X5/16"
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1 1/2"
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x
 X5/8"
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x
 X5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 X5/16"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X1/4"
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 X3/16"
 200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 X3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x
 X2 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X1 3/4" x 1/4"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-0

Todo o ferro Lowmoor, ou se melhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diâmetro.

Stricção — Redução da área primitiva de
 50 % no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4 e 40 % no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,12 %
 Silício..... 0,103 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8' x 4' x 1/4"
 9 chapas de 8' x 4' x 3/16"
 8 chapas de 10' x 4' x 3/16"
 12 chapas de 8' x 4' x 3/16"

Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5' x 2 1/2" x
 1/16"
 80 chapas de 7' x 3' x 1/16"

500 chapas de 7"X3"X1/32"
80 chapas de 2"X1"X1/16"
115 chapas de 2"X1"X1/32"
300 chapas de 1"X0"X1/32"
150 chapas de 5"X 2 1/2"X1/32"

Peso total 11.356 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8"X4"X1/16"
10 chapas de 8"X4"X1/32"
1 chapa de 1"X50"X1"00 de n. 24
17 chapas de 1"X50"X1"00 de n. 20
16 chapas de 1"X50"X1"00 de n. 18
15 chapas de 1"X50"X1"00 de n. 22
4 chapas de 8"X4"X1/8"
2 chapas de 8"X4"X3/16"

Peso total 6.225 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X3/8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X2/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos de 1/8"
50 kilos de 1/4"

Quadrado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1/2"
100 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"

200 kilos de 1 1/16"

100 kilos de 1 1/4"

80 kilos de 1 7/16"

90 kilos de 1 5/8"

90 kilos de 2"

100 kilos de 2 1/4"

80 kilos de 1 3/4"

30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

200 kilos de 7/8"

250 kilos de 1"

150 kilos de 1 1/8"

350 kilos de 1 1/4"

350 kilos de 1 1/2"

200 kilos de 1 3/4"

200 kilos de 2"

260 kilos de 2 1/2"

300 kilos de 2 3/4"

300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 2 1/4"X1/2"

100 kilos de 1 1/2"X3/4"

100 kilos de 1 1/4"X1/2"

100 kilos de 1"X5/8"
200 kilos de 3/4"X1/2"
100 kilos de 1 1/4"X1/2"
50 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
300 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-3

Redonda para eixo,

Monte Bridge:

680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"

Comprimado mínimo cada vergalhão 5"00
Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 1 3/4"
2.000 kilos de 2"
300 kilos de 2 1/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10" X 5" X 5/8"
5 chapas de 14" X 4" X 3/16"
6 chapas de 10" X 5" X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
31 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-5

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
300 kilos de 7/8"
400 kilos de 3/8"
1.100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 3/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-4

2.000 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 5/8"
200 kilos de 1 1/2"
Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8"X4" X 1/32"
45 chapas de 8"X4" X 1/16"
7 chapas de 12"X6" X 1/2"
6 chapas de 10"X5" X 1/2"
1 chapa de 8" X 4" X 5/8"
5 chapas de 8"X4" X 1/64"
1 chapa de 8" X 4" X 7/8"
20 chapas de 8" X 4" X 3/16"
44 chapas de 8"X4" X 1/4"
1 chapa de 8"X4" X 5/16"
25 chapas de 8"X4" X 1/8"

Peso total 28.320 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6"X3" X 1/32"
48 chapas de 6"X3" X 1/16"
3 chapas de 6"X3" X 3/32"
1 chapa de 6"X3" X 1/8"
1 chapa de 6"X3" X 1/4"
25 chapas de 6" X 3" X 1/64"
22 chapas de 6" X 3" X 1/8"
1 chapa de 6" X 3" X 3/16"

Peso total 3.036 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

400 kilos de 3/8"
900 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 2"
900 kilos de 2 1/2"
800 kilos de 3"
600 kilos de 5/8"
100 kilos de 1 3/8"
150 kilos de 1 5/8"
150 kilos de 1 7/8"
1.000 kilos de 2 1/4"
200 kilos de 2 3/4"
100 kilos de 1 4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-2.

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
300 kilos de 5/8"
65 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1/2"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-3

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"

150 kilos de 1/2"
150 kilos de 3/4"
30 kilos de 7/8"
80 kilos de 1"
30 kilos de 3/16"
60 kilos de 5/8"
70 kilos de 1 1/8"

Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-2-9

Material para fundição

900 kilos de antimônio em
barra, kilo..... £ 0-1-3

2.270 kilos de chumbo em bar-
ra, kilo..... £ 0-0-10

20.000 kilos de cobre em barra,
kilo..... £ 0-2-0

6.900 kilos de osianho em ver-
guilhas marca «Car-
neiro», kilo..... £ 0-4-5

2.000 kilos de metal Magnolia
legítimo, kilo..... £ 0-1-7

1.000 kilos de osianho em barra
marca «Carneiro», kilo..... £ 0-4-2

100 toneladas de 1.000 kilos
de ferro para fundição de aço, com a
seguinte composição:
phosphoro máximo
0,05 %; silício 1,5 %
a 2,5 %; graphite 0,3 %
a 2,5 %; carbono até
4 %; enxofre... traços;
tonelada..... £ 14-0-0

5.000 kilos de ferro silicium
com 40 a 50 % de sili-
cium, kilo..... £ 0-1-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo
Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de
comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Es-
trada no Cães do Porto, direitos alfande-
gários por conta da Estrada e todas as
despesas por conta do fornecedor,
dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a
contar da data do registro do contracto no
Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-
cado, sujeita o contractante a uma multa
que, conforme entendimento da adminis-
tração, poderá ser até o valor da caução do
contracto, sendo dado novo prazo, si não
preferir a administração a rescisão do con-
tracto, por simples aviso ou notificação,
independente de acção ou interposição ju-
dicial, com perda da caução e sem que
assista ao contractante direito á reclamação
de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da data do recebimento da intimação por
escripto, sob pena de rescisão do contracto,
nas condições já acima estabelecidas, si não
for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço médio, em qualquer moeda, indicado
em algarismos e convalidado por extenso,
para as unidades estabelecidas dos artigos
acima pedidos, cabendo a preferência de
direito ao autor da proposta mais barata,
por minima que seja a diferença entre ella
e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o
cambio, á vista, que vigorar na véspera do
dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos máximos
estabelecidos e as que apresentarem preços
em detalhe para os grupos determinados
pelo preço marcado medio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá com-
petir a um unico proponente, não sendo,
por isso, tomadas em consideração as pro-
postas que, com relação a cada grupo, não
se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas ás primeiras vias, datadas,
assignadas, com a indicação das respectivas
residências, não sendo permitidas nas mes-
mas rasuras ou emendas, devendo ser es-
criptas em papel das respectivas casas com-
merciaes, serão entregues, em tres vias, em
involucros fechados, com a declaração, por
fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idonei-
dade do proponente, compreendendo-se,
entre elles, os recibos de quitação da ultima
collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
5:000\$, em dinheiro ou em títulos da
divida publica federal, previamente feito na
thesouraria desta Estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que rever-
terá para os cofres da mesma Estrada, si o
proponente preferido recusar-se a assignar
o respectivo contracto, dentro do prazo de
seis dias, contados da data da entrega do
convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta Estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar,
em dinheiro ou em títulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Minis-
terio da Viação e Obras Publicas e registrado
pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes
será julgada e examinada previamente, an-
tes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abert-
as.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes serão marcados o dia e a hora
para abertura e leitura das propostas, que,
antes de qualquer decisão, serão publi-
cadas.

Fica reservado á Estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de
outra, ou outras, conforme a diferença
para menos nos preços de varios artigos a
serem fornecidos, assim como de não ac-
ceitar nenhuma das propostas apresentadas
ou annullar a concorrência, caso assim con-
venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submissão a to-
das as clausulas deste edital e o preço con-
forme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaes-
quer ofertas de vantagens não previstas
neste edital, nem as propostas que con-
tiverem apenas o offerecimento de uma redu-
ção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restrin-
gir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 22 de março de 1922.—O secre-
tario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA
ESTAÇÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA,
5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 53

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 5 de abril de
1922, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para a construção da estação do
Santa Rita de Jacutinga de accordo com
os desenhos 441 A/921 e 441/921 e
seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá
apresentar-se para disputar a constru-
ção da obra em concorrência, sem que
seja considerado idoneo, entendendo-se
por idoneidade:

1.º, ser constructor matriculado na
Prefeitura ou Intendencia Municipal da
cidade onde fôr estabelecido;

2.º, ter dirigido a construção de obras
semelhantes, o que provará mediante
photographias ou desenhos devidamente
autenticados. Essa prova poderá ser
dispensada a juizo da directoria, quando
se tratar de casa constructora de reco-
nhecida competência;

3.º, estar quito para com a Fazenda
Publica, o que provará com recibos de
quitação da ultima collecta dos impostos
a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a re-
sidencia ou sede commercial do propo-
nente, serão apresentadas em tres vias,
devidamente selladas as primeiras vias,
datadas e assignadas, sem emendas, ra-
suras e entrelinhas, escriptas em lingua
portuguesa, em papel das respectivas
casas commerciaes e mencionarão de
modo claro e conciso:

1.º, o preço total em réis da obra a
construir, indicado em algarismos e
confirmado por extenso;

2.º, o compromisso de entregar a
obra concluida até 31 de dezembro do
corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás
prescripções estabelecidas pelas presen-
tes bases;

4.º, o compromisso de acceitar o cum-
prir as prescripções estabelecidas pelas
especificações para construção de edi-
fícios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues
em tres vias, em involucros fechados e
lacrados, declarando no sobrescripto o
nome do concorrente e o objecto da
concorrência.

Esse involucro deve ser acompanha-
do de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, de conformi-
dade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de pro-
postas relativas á construção em con-
currencia, cada proponente depositará
previamente na thesouraria da Estrada
a quantia de um conto de réis (1:000\$)
em dinheiro, ou títulos de divida publi-

ca federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranumerários serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é, inclusive plataforma e installações sanitarias, \$5:932\$225.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o prego da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independentemente de acção ou interpretação judicial, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação do especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazê-lo;

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 11. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13 importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.º na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.º da 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.º de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4.º de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4.º, § 2.º.

CAPITULO IV

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego do materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciais, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

- os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;
- cada caixão conterá apenas um tipo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;
- toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se

ão preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 38

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dois fios, de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 32\$000.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compre-

hendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurrença n. 47

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro.

por Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestrutura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestrutura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Prego maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O prego dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestruturas metallicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestrutura.

A despesa correrá por conta da verba de fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante da fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente autenticados;

4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e preciso:

1.º, o prego por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada;

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a réis 40.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto, indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o enge-

phieiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam desorror durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

De ordem da directoria, abaixo transcrevo a acta da concorrência realizada hoje nesta secretaria para a electrificação acima mencionada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, presentes

na secretaria desta estrada os engenheiros Mario de Faria Bello, Heitor Lyra da Silva e Roberto Marinho de Azevedo, respectivamente, intendente interino, chefe de tracção electrica e sub-chefe de tracção electrica, designados pelo Sr. Dr. director desta estrada para proceder ao recebimento das propostas apresentadas na concorrência publica para electrificação das linhas comprehendidas entre as estações Central e Belém e os ramos de Santa Cruz e Paracambi, nos termos do edital de 25 (vinte e cinco) de novembro do anno passado, rectificado em dezembro do mesmo anno e onze de janeiro ultimo, declarou o primeiro dos engenheiros citados que, na forma do alludido edital, estavam iniciados os trabalhos da mencionada concorrência, passando a receber as propostas, acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade. Foram apresentadas as seguintes propostas, acompanhadas cada uma de um involucro contendo os documentos de idoneidade:

Um — General Electric S. A.

Dois — Montevade & Companhia.

Foram tambem recebidos pela commissão os documentos de idoneidade complementares dos que foram apresentados pela The English Electric Company na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em Londres. Pela commissão foi verificado acharem-se conveniente e devidamente fechados e lacrados os involucros das propostas, que foram em seguida rubricados pela mesma commissão e pelos representantes dos concorrentes. Depois, pelo primeiro dos alludidos engenheiros, foi declarado que, de ordem do senhor doutor director desta estrada, ficava marcado o dia vinte e quatro de abril do corrente anno para abertura das propostas apresentadas pelos concorrentes que forem julgados idoneos, não só daquellas hoje recebidas, como tambem das que foram entregues naquella delegacia fiscal, conforme telegramma de cujo contido a commissão deu conhecimento aos concorrentes presentes e pelo qual se verifica terem sido alli apresentadas duas propostas, sendo uma da The English Electric Company Limited e outra da Metropolitan Vickers Electrical Company Limited. E nada mais constando, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela commissão, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, secretario desta estrada, que a escrevi. Declara-se, em tempo, qua a abertura das propostas, no dia 24 de abril proximo. Terá lugar ás treze horas. — Mario de Faria Bello. — Heitor Lyra da Silva. — Roberto Marinho de Azevedo. — General Electric S. A. — Antonio Willmann. — R. H. Greenwood. — Montevade & Comp. — English Electric Co. Limited. — Thomas R. P. William. — Son-English Electric Co. Limited. — R. Dubaut Brotherhood. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Terceira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinasi

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 " x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
56 de 53 3/8" x 62 1/4" x 6 1/2"
20 de 69 3/4" x 67 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 43 3/4" x 53 " x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 49 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre 0,50% e 0,75%
Silicio, entre 0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um 0,05%
Manganéz, entre 0,70% e 0,85%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca recocidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admittindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quenta o nome do fabricante, a qualidade do aço fabricado, e data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, máximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços sem detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicando em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega da

proposta que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

((Segunda correção do edital de 21 de fevereiro de 1922))

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1º. Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blade, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2º. Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pear guards, one nibbing punch and die, and set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5 1/8".

Por \$1.800.00

3º. Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5 1/8".

Por \$3.000.00

4º. Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 90", por \$2.000.00

5º. Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6º. Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7º. Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8º. Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9º. Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Instalação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder o um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar o preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment). Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400."

Uma machina automatica para attarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800."

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro das vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permissíveis nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar

dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Ilustre* O. F. de Carvalho, chefe de Secção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydrometros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403.	Jacintia Maria Benedicta	40,370
N. 423.	Julietta da Cunha Bastos.	51,370
N. 428.	Augusto Preses.....	45,100
N. 431.	Belmiro de Souza Com- paixão.....	37,200
N. 433.	Daniel Duran	29,370
N. 435.	Antonio Maria da Costa.	52,350
N. 441.	José Pereira da Silva....	40,840
N. 446.	Augusto Prestes.....	32,450
N. 447.	O mesmo.....	31,900
N. 454.	Sergio Lourenço.....	36,080
N. 467.	Manoel Victor Lino dos Santos.....	35,200
N. 470.	Manoel Píol Branco....	44,110
N. 471.	Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36,850
N. 477.	Segadas Vianna.....	39,710
N. 485.	Companhia America Fa- bril.....	37,700
N. 486.	Antonio Jeremario Tolles Dantas e outro.	34,980
N. 489.	Emelinda Emilia Pinto Camarão.....	44,330
N. 510.	Antonio Fernandes & Comp.....	39,400
N. 517.	Caetano Bonifacio.....	39,590
N. 514.	Jeronymo José de Macedo	29,810
N. 523.	Cesar de Sá Rabello e outros.....	47,600
N. 525.	Antonio José Velloso e outro.....	17,880
N. 525.	Orphãos e tutelads de Carloia Silva Fonseca	30,820
N. 528.	Joaquim Bernardo de Al- meida.....	44,990
N. 530.	Rosa Francisca de Moura	18,150
N. 541.	Dr. João Lara.....	26,070
N. 542.	José Pereira do Nasci- mento Motta.....	22,770
N. 543.	Carlota Pinto de Mattos.	41,360
N. 548.	Alberto José Guimarães...	34,760
N. 551.	Antonio Soares e outro..	34,650
N. 552.	Albino Joaquim Felix to.	29,010
N. 555.	Francisco Pinto de Al- meida.....	33,600
N. 557.	Joaquim Caramby.....	30,140
N. 559.	José Pires Cordovil da Silveira.....	24,220
N. 560.	Carolina Meyer de Car- valho.....	43,810
N. 568.	Antonio José Corrêa da Costa.....	61,270
N. 570.	Emestina e Maria (me- ninos).....	51,450
N. 573.	Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41,610
N. 576.	Empreza Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	49,700
N. 579.	Madal José de Maga- lães Machado.....	45,000
N. 580.	Francisco Alves de Aze- vedo.....	37,400
N. 587.	José Siqueira Alves Cour- tois (p. p.).....	50,650
N. 594.	Antonio Gomes Pereira Costa.....	31,350
N. 598.	Companhia Transp. e Carrageus.....	55,750
N. 605.	Camê de Sucena.....	38,630

N. 606. José Maria Marçal.....	48\$620
N. 608. Augusto Antonio Garcia.....	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento....	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$290
N. 620. Mangel Marques Per- dição.....	57\$860
N. 625. Hernanes Barros.....	34\$380
N. 627. Izaguirre de Souza Men- des.....	28\$600
N. 628. João Ganacho Falcão....	43\$200
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.....	40\$700
N. 639. Domingos Jan ti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento....	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento....	32\$370
N. 642. Francisca Laura Aceita....	62\$700
N. 645. Alfredo Braga.....	46\$090
N. 647. José Martins de Souza....	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelfo Ribeiro de Mello.....	41\$500
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	45\$780
N. 665. Anna Gomes.....	65\$890
N. 666. Maria Virgínia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 671. Gregório Palva Meira....	38\$500
N. 672. Mosteiro de São Bento....	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86\$680
N. 677. Maria Júlio de Paula....	35\$740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sa nualo.....	68\$420
N. 684. Cícero Penna (Dr.).....	35\$750
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	52\$800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.....	54\$450
N. 702. Antonio Pereira da Costa.....	39\$050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	46\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.....	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$800
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Botafogo.....	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	34\$430
N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição.....	40\$150
Somma.....	3:529\$100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — *Jesse Tavares*, contador interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «GRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES À FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De accordo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n. 584, de 4 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá o postas no dia 31 do corrente, até ás 14 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço de offerta e encaminhadas para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$ para garantia da proposta, imoortancia esta que ficará pertencente do ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da offerta será de 9:000\$ (nove contos de réis), por quanto foram avaliadas.

Acham-se no estaleiro da fiscalização, na embocadura do Canal do Mangue, onde podem ser examinadas, e serão entregues no estado em que se encontram.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — *Basílio D. Vianna*, official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão s jeitos a vistoria sanitarias, no dia 6 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, 14/10m., 14/20m., 14/30m e 14/50m., respectivamente, os predios ns. 88, 93, 100 e 102 da rua da Misericordia e 34 da rua do Carmo, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 27 de março de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscriçao para o concurso para quatro lugares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoras e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscriçao deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartiçao.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Bello Mattos*, chefe da secretaria.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro do 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação do maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de vinte dias.

(120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000).

5.º — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposiçao dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio do publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma do suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 1 de abril vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: 17 — fazendas, armario e confeções e 18 — material e objectos de electricidade.

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 31 de março em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 30 de março, a quantia de 3:000\$ os do grupo 17 e 5:000\$ os do grupo 18, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 1 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento (total ou parcial), recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 31 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia as que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 17

Fazendas, armario e confeções

Numero do ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Aguilhas Bodkin (papeis sortidos), papel		1	28500
2.	Aguilhas para costura a mão, qualquer numero, papel	826		8150
3.	Aguilhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62		28200
4.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	11.350		18550
5.	Algodão nacional frangado de 1,10 largo, metro	23.600		38200
6.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1		18200
7.	Atalhado de algodão, de cor com 1,50 largo, metro	2		18800
8.	Atalhado de linho branco 1,80 largo, metro	2		103000
9.	Atalhado de linho branco 1,75 largo, metro	1		153000
10.	Aventaes de mesela azul para serventes, sem manga, um	3		38500
11.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	1		188500
12.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, mangas, um	1		295000
13.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1		183000
14.	Baceta de primeira qualidade, algod., metro	800		28800
15.	Brim branco de linho, metro	592		168000
16.	Brim branco de algodão, metro	1		18200
17.	Brim branco de lona, metro	2		38000
18.	Brim pardo de algodão, metro	1.749		28300
19.	Brim kaki nacional, metro	2		28600
20.	Botões de massa, grossa	205		123000
21.	Botões brancos do cosco, sortido, grossa	2.340		13800
22.	Cadareço para encadernação algod., até 0,05 largo, metro	2		13800
23.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	2		38500

24. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	48\$00
25. Calça de riscado do algodão grosso para homens, uma	1	78\$00
26. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	48\$70
27. Camisas de cretone para homens, de 1,25, comp., uma	1	68\$00
28. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25, comp., uma	1	68\$40
29. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	58\$90
30. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	68\$50
31. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	48\$30
32. Colchas de côr, de 1,40 x 1,90, uma	2	98\$00
33. Cretone nacional enfiestado, de 1m,40 de largo, metro	925	38\$70
34. Cobertores de juta para solteiro, um	70	98\$00
35. Chapéus de palha côco, um	2.800	8\$70
36. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	115\$00
37. Escovas para dentes, duzia	78	21\$00
38. Filó para cortinado, metro	120	13\$00
39. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	38\$20
40. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	38\$80
41. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	48\$70
42. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	48\$40
43. Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma	150	28\$80
44. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	28\$00
45. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	75\$00
46. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	75\$00
47. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	135\$00
48. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	78\$00
49. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	298\$50
50. Gorros de mescla azul, um	1	18\$10
51. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	18\$70
52. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	48\$70
53. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$00
54. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	68\$70
55. Linha Clarek qualquer côr, sortido e numero, grossa	361	85\$00
56. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,40, um	120	88\$80
57. Lençoes de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	68\$50
58. Lençoes de algodão com 2,10 x 1,40, um	1.200	68\$10
59. Linho branco enfiestado de 1,30 largo, metro	142	14\$00
60. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	88\$00
61. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	118\$00
62. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$00
63. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	18\$00
64. Mescla azul superior, metro	1.000	28\$50
65. Panno felpudo para lençoes de banho de 1,50 largo, metro	1	88\$50
66. Pentes grandes, de chifre, duzia	31	19\$00
67. Pentes pequenos para caspa, duzia	84	17\$00
68. Saias de algodão de côr para senhoras, uma	2	68\$90
69. Saias de algodão, de côr para meninas, uma	1	68\$40
70. Saias de cretone para senhora, uma	2	98\$80
71. Saias de cretone para meninas, uma	1	88\$00
72. Sarja de lã branca para camisetes, uma	2	12\$00
73. Toalha para rosto felpudas de 1,0m, largo, duzia	1.245	35\$00

74. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	20	98\$00
75. Zephir nacional listado, xadrez azul, metro	500	18\$90
76. Aventais para copa, um	24	13\$00
77. Capulas de algodão, uma	300	48\$90
78. Chita para colchas, metro	200	28\$20

GRUPO 18

Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	38\$30
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	58\$00
3. Abat-jour de porcellana, de 10", um	50	28\$20
4. Apparellho completo de suspensão, porcellana, um	2	148\$00
5. Aranhas de metal de 2 1/4, uma	50	88\$00
6. Aranhas de metal de 1 1/2, uma	25	86\$50
7. Botões para campainhas electricas, duzia	1	48\$00
8. Bucha de ebonite, 3/8, uma	1.000	8\$10
9. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	58\$00
10. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, monophaseico, metro	2	18\$30
11. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, triphasico, metro	2	18\$90
12. Cabo preto n. 2 com tres isolamentos, metro	300	48\$40
13. Campainha electrica pequena, uma	5	68\$00
14. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12", uma	1	100\$00
15. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par	1.150	8\$20
16. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m005, duzia	1	148\$40
17. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m015, duzia	1	148\$40
18. Carvão para lampada de arco 0m20 x 0m012, duzia	2	148\$10
19. Carvão para lampada de arco 0m20 x 0m017, duzia	2	148\$40
20. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m018, duzia	1	148\$40
21. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	98\$00
22. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	238\$50
23. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	18\$80
24. Fio coberto com borracha, n. 10, metro	300	18\$50
25. Fio coberto com borracha, n. 12, metro	250	18\$00
26. Fio coberto com borracha, n. 14, metro	700	8\$70
27. Fio coberto campainha, kilo	2	98\$00
28. Fio flexivel, 10 amperes, kilo	100	98\$50
29. Fio de cobre nu, kilo	50	68\$00
30. Fio de nickel, para resistencia, metro	2	28\$50
31. Fio flexivel de algodão, 1 a 2mm, metro	1.100	86\$50
32. Fio de chumbo n. 12, metro	60	38\$30
33. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	28\$40
34. Fita isolante de borracha, rolo	72	28\$00
35. Fuziveis de rolha de cinco a 10 amperes, um	1.100	8\$50
36. Fuziveis cylindricos, de 10 a 30 x 250, um	1.280	48\$50
37. Fuziveis cylindricos, de 50 a 75 x 250, um	50	28\$50
38. Fuziveis navalha de 100 amperes, um	50	58\$50
39. Fuziveis roseta, um	2	88\$50
40. Interruptores rotativos, um	60	28\$00
41. Interruptores com caixa, um	25	28\$90
42. Interruptores duplos, um	7	168\$00
43. Interruptores pendentes de metal, uma	2	18\$40
44. Isolador duplo para 440 volts, um	100	88\$50
45. Lampada economica filamento metallico, cinco a 50 velas, 125 volts, uma	2.200	18\$80
46. Lampada economica filamento metallico, 10 velas, 120 volts, uma	100	18\$80
47. Lampada economica filamento metallico, 16 velas, 120 volts, uma	975	18\$80

48. Lampada económica filamento metallico, 32 velas, 120 volts., uma.....	125	1\$800	69. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.....	125	1\$500
49. Lampada económica filamento metallico, 50 velas, 120 volts, uma.....	1.425	1\$800	70. Supporte de porcellana com rosca commum, um.....	139	1\$450
50. Lampada económica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	2	2\$500	71. Tomada de corrente, type de embu-fir, uma.....	12	1\$400
51. Lampada económica filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10	3\$5000	72. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	6	3\$000
52. Lampada económica filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10	2\$3000	73. Tomada de corrente triphasica, uma.....	1	7\$000
53. Lampada económica filamento metallico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12	16\$000	74. Tubo de aço flexivel, 1/2, um.....	1	3\$000
54. Lampada económica filamento metallico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	13\$000	75. Tubo de 3/8 x 4, um.....	100	\$800
55. Lampada económica filamento metallico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	11\$000	76. Tulipa de vidro de cor fantasia, uma.....	15	1\$300
56. Lampada económica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	550	4\$000	77. Vidros para pilhas, um.....	2	9\$000
57. Lampada económica filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	930	3\$000	78. Zinco para pilhas, duzia.....	1	\$900
58. Lampada económica filamento metallico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	23	7\$000	79. Alicete isolado de ponta virada, um.....	3	12\$000
59. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.....	3	2\$560	80. Buchas de porcellana, um.....	1.000	\$500
60. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.....	2	2\$500	81. Braços de ferro para lampadas com supportes e aranha, um.....	50	9\$000
61. Lampadas foscas de 16 x 110, uma.....	4	2\$500	82. Caixa de derivação, de 2, 3 e 4 di-reccões, uma.....	10	2\$350
62. Pera de metal para campainha, uma.....	2	2\$000	83. Chave bi-polar de 30 amp., uma.....	25	5\$000
63. Pera de madeira para campainha, uma.....	2	2\$000	84. Fusíveis navalha de 200 amp., um.....	50	1\$800
64. Pilha secca, uma.....	530	6\$000	85. Fusíveis com lamisas, um.....	100	2\$200
65. Recceptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	75	8750	86. Fusíveis de cartucho e faca, 75 amp., um.....	15	8\$000
66. Recceptaculo de metal, um.....	150	1\$300	87. Fio magnete n. 13, com dous isolamentos, kilo.....	18	20\$000
67. Roldana de porcellana, 1 a 3 centimetros, uma.....	150	\$200	88. Fio magnete n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	10	20\$000
68. Roseta para ferro, uma.....	50	1\$300	89. Roseta para cleats, uma.....	50	1\$500

Nota: — As lampadas serão de primeira qualidade, de fabricantes conhecidos, como Osram, Tungsram, Philipps e Edison.

Directoria da Contabilidade, em 18 de março de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Director, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 9 horas, se realisarão os exames de admissão de violino; no dia 1 de abril, ás mesmas horas, os de violoncello e contrabaixo, e ás 13 horas, os de canto; no dia 3, ás 9 horas, os de flauta, clarinete e cornetini; nos dias 4 e 5, ás 9 horas, os de harmonia e contraponto e fuga, procedendo-se á chamada dos candidatos de accordo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 30 de março de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Corpo do Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Concurrença administrativa para o fornecimento ao Corpo de artigos de expediente, durante o anno de 1922.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber aos interessados que se acha aberta neste corpo concurrença para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, cujos impressos devem ser procurados nesta repartição até o dia 3 de abril proximo, devendo as propostas ser entregues em envelope fechado, no dia 4 do referido mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de março de 1922. — *Tenente Cesar Antonio Fernandes*, director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido a Sra. D. Maria Ascensão a comparecer a esta secretaria, a fim de satisfazer exigencias relativas ao aforamento de um terreno á rua Silva Manoel n. 168.

Secretaria do Patrimonio Nacional. — *J. Córdovil Pires Silva*, secretario

Recebedoria do Districto Federal

Faço publico que, no dia 4 de abril proximo, serão vendidas, em leilão, nesta recebedoria, quarenta e uma camisas de algodão, de diversos numeros, aprehehidas no estabelecimento commercial de José da Silva Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, as quaes não foram reclamadas no prazo legal, conforme se verifica do processo do auto n. 50, de 11 de março de 1919, instaurado nesta Caçotal.

Terceira Sub-directoria, 27 de março de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 145

PRIMEIRA MESA

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 1, 4 e 7 de abril de 1922, ás 12 horas, no armazem 10 do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta

publica, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º pracas, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adefante mencionadas.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

BW: Uma caixa n. 5.084, pesando bruto 89 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando nos envoltorios 50 kilos (*Cervino*, Genova, 19 de novembro de 1920).

Lote n. 2

BW: Uma caixa n. 5.085, pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando bruto nos envoltorios 58 kilos (*idem*).

Lote n. 3

BW: Uma caixa n. 5.086, pesando bruto 106 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto nos envoltorios 73 kilos (*idem*).

Lote n. 4

BW: Uma caixa n. 5.087, pesando bruto 136 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando 84 kilos (*idem*).

Lote n. 5

BW: Uma caixa n. 5.088, pesando bruto 128 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 80 kilos (idem).

Lote n. 6

BW: Uma caixa n. 5.089, pesando bruto 118 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 70 kilos (idem).

Lote n. 7

BW: Uma caixa n. 5.090, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 80 kilos (idem).

Lote n. 8

BW: Uma caixa n. 5.880, pesando bruto 107 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 64 kilos (idem).

Lote n. 9

BW: Uma caixa n. 5.881, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 78 kilos (idem).

Lote n. 10

BW: Uma caixa n. 5.886, pesando bruto 109 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 69 kilos (idem).

Lote n. 11

BW: Uma caixa n. 5.887, pesando bruto 116 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 75 kilos (idem).

Lote n. 12

BW: Uma caixa n. 5.893, pesando bruto 118 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 74 kilos (idem).

Lote n. 13

BW: Uma caixa n. 8.381, pesando bruto 107 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 70 kilos (idem).

Lote n. 14

BW: Uma caixa n. 8.395, pesando bruto 128 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 85 kilos (idem).

Lote n. 15

BW: Uma caixa n. 8.405, pesando bruto 106 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 69 kilos (idem).

Lote n. 16

BW: Uma caixa n. 8.407, pesando bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 84 kilos (idem).

Lote n. 17

BW: Uma caixa n. 8.408, pesando bruto 105 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 59 kilos (idem).

Lote n. 18

BW: Uma caixa n. 8.410, pesando bruto 27 kilos, contendo obras não

classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 58 kilos (idem).

Lote n. 19

BW: Uma caixa n. 8.411, pesando bruto 135 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 87 kilos (idem).

Lote n. 20

BW: Uma caixa n. 8.437, pesando bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 76 kilos (idem).

Lote n. 21

BW: Uma caixa n. 8.441, pesando bruto 131 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 90 kilos (idem).

Lote n. 22

BW: Uma caixa n. 8.412, pesando bruto 140 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 72 kilos (idem).

Lote n. 23

BW: Uma caixa n. 8.451, pesando bruto 93 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 61 kilos (idem).

Lote n. 24

BW: Uma caixa n. 8.452, pesando bruto 129 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 82 kilos (idem).

Lote n. 25

BW: Uma caixa n. 8.453, pesando bruto 129 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 80 kilos (idem).

Lote n. 26

BW: Uma caixa n. 8.454, pesando bruto 108 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 67 kilos (idem).

Lote n. 27

BW: Uma caixa n. 8.454, pesando bruto 104 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 64 kilos (idem).

Lote n. 28

BW: Uma caixa n. 8.459, pesando bruto 107 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 64 kilos (idem).

Lote n. 29

BW: Nove caixas ns. 5.014/52, pesando bruto 1.166 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 668 kilos (idem).

Lote n. 30

BW: Nove caixas ns. 5.053/61, pesando bruto 1.137 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 668 kilos (idem).

Lote n. 31

BW: Nove caixas ns. 5.062/70, pesando bruto 1.182 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 698 kilos (idem).

Lote n. 32

BW: Dezeséis caixas ns. 5.071/83, 5.091/93, pesando bruto 3.750 kilos,

contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 1.004 kilos (idem).

Lote n. 33

BW: Dez caixas ns. 5.845/54, pesando bruto 1.089 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 675 kilos (idem).

Lote n. 34

BW: Dez caixas ns. 5.855/64, pesando bruto 1.096 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 683 kilos (idem).

Lote n. 35

BW: Dez caixas ns. 5.865/74, pesando bruto 1.205 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 738 kilos (idem).

Lote n. 36

BW: Vinte caixas ns. 5.875/79, 5.882/85, 5.883/92, 5.894/99, pesando bruto 2.344 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 1.409 kilos (idem).

Lote n. 37

BW: Vinte e oito caixas ns. 8.365/80, 8.382/93, pesando bruto 3.314 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 1.991 kilos (idem).

Lote n. 38

BW: Vinte e oito caixas ns. 8.394/80, 8.396/401, 8.406, 8.409, 8.412/27, pesando bruto 3.473 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 2.150 kilos (idem).

Lote n. 39

BW: Vinte e oito caixas ns. 8.428/36, 8.438/40, 8.443/50, 8.456/58, 8.460/64, pesando bruto 3.258 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos envoltórios 1.992 kilos (idem).

Lote n. 40

Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 2.237, pesando bruto 97 kilos, contendo: caixas de papelão com enfeites de conchas, pesando bruto 22 kilos; espelhos pequenos com ornatos de fantasia, pesando bruto 37 kilos («Ango» descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 41

Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 2.242, pesando bruto 95 kilos, contendo: caixas de papelão com pequenos enfeites de conchas, pesando bruto 48 kilos; espelhos pequenos com ornatos de fantasia, pesando 12 kilos (idem).

Lote n. 42

Atlas — Iosango 1.611: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 90 kilos («Salerno», B. Aires, 29 de abril de 1920).

Lote n. 43

JCVMC: Quarenta e uma caixas sem numerar, pesando bruto 1.950 kilos, contendo:

Sarro de vinho (em 4 caixas), pesando nas latas 108 kilos;

Farinha de aveia (em 37 caixas), pesando nas latas 1.400 kilos («Itaperuna», Aracaju, 16 de abril de 1920).

Lote n. 44

BWG: Uma caixa n. 65, pesando bruto 155 kilos, contendo cadarço de algodão com preparos isolantes para cobrir fio electrico, pesando 125 kilos («Pan-cras», N. York, 22 de novembro de 1920).

Lote n. 45

CT: Uma caixa n. 129, pesando bruto 6 kilos, contendo: 3 kilos de impressos; 2.700 grammas de catalogos-annuncios e papeis sem valor mercantil pesando 1.500 grammas (idem).

Lote n. 46

F S: uma caixa n. 101, pesando bruto 163 kilos, contendo folha de Plandres, em laminas, simples, pesando liquido 100 kilos (idem).

Lote n. 47

O C: 15 encapados ns. 61.056/70, pesando bruto 805 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão (idem).

Lote n. 48

R P M C: seis amarrados de seis caixas cada um, pesando bruto 258 kilos, contendo 420 vidros de solução medicinal (Kola Sterans), pesando liquido 87 kilos (idem).

Lote n. 49

R P M C: uma caixa n. 7, pesando bruto 64 kilos, contendo pepsina em pó, pesando liquido 2.500 grammas; pancreatina, pesando liquido 2.500 grammas; perfumaria n. 1, em 144 sabonetes, pesando nos envoltorios 18 kilos; 144 caixinhas contendo preparações para matar aniquilacões (ratos), pesando bruto 12 kilos (idem).

Lote n. 50

G 15: 25 bobinas ns. 73.032/36, 73.043/44, 73.083/95 e 61.080/84, pesando bruto 8 512 kilos, contendo 4.840 kilos de fio de cobre coberto de algodão (idem).

Lote n. 51

U 15: Dois encapados ns. 61.468/69, pesando bruto 58 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 54 kilos (idem).

Lote n. 52

G 15: 44 encapados ns. 73.037/42, 73.045/82, pesando bruto 4.054 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha (idem).

Lote n. 53

C G E B-102: quatro amarrados numerados 33/38, com 12 tubos de ferro galvanizado, para agua ou gaz, pesando 255 kilos (idem).

Lote n. 54

C G E B-102: um encapado n. 32, pesando bruto 75 kilos, contendo tubos de ferro para gaz, pesando 56 kilos (idem).

Lote n. 55

C G E B — 102: Dois encapados ns. 30/31, pesando bruto 106 kilos, contendo 2 lavatorios de ferro batido esmalhado, com o peso de 84 kilos (idem).

Lote n. 56

Rico: Uma caixa n. 512.600, pesando bruto 134 kilos, contendo 50 duzias de caixinhas com 2 frascos de Eureka, pesando 107 kilos nas caixinhas de papelão (produto chimico), idem.

Lote n. 57

Rico: Uma caixa n. 512.601, pesando bruto 94 kilos, contendo 50 duzias de

caixinhas com 2 frascos de Eureka, pesando nos envoltorios 78 kilos (produto chimico), idem.

Lote n. 58

Losango Winteross — 291: Uma caixa s/n, pesando bruto 265 kilos, contendo 544 pares de sapatos de lona, com sola de borracha, de mais de 22 centimetros (idem).

Lote n. 59

Idem: Uma caixa s/n, pesando bruto 84 kilos, contendo: 104 pares de sapatos de lona com sola de borracha de mais de 22 centimetros; 100 pares de sapatos de lona com sola de borracha, até 22 centimetros (idem).

Lote n. 60

Idem: Uma caixa s/n, pesando bruto 17 kilos, contendo 24 pares de sapatos de lona com sola de borracha, de mais de 22 centimetros (idem).

Lote n. 61

C G E B — 102: Sete engradados ns. 9 e 1/6, pesando bruto 2.231 kilos, contendo bases de ferro fundido para machinas electricas pesando 1.874 kilos; ferro em barra pesando 120 kilos (idem).

Lote n. 62

C G E B — 102: Uma caixa n. 57, pesando bruto 46 kilos, contendo 12 rolos de papel gelatinado, para machinas duplicadoras, pesando 34 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 63

MAC: Vinte e dois pacotes numerados 26.563/84, pesando bruto 165 kilos, contendo 1.537 lampadas electricas, sendo 243 de 50 velas; 458 de 32 velas; 836 de 25 velas, pesando nos envoltorios 76 kilos (idem).

Lote n. 64

Smarca: Quatro pacotes sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo 154 lampadas electricas, sendo cinco de 400 velas; 41 de 50 velas; 108 de 25 velas, pesando nos envoltorios nove kilos e duzentas grammas (idem).

Lote n. 65

CGE do B: Sessenta e dois pacotes ns. 26.425/67, 26.345/63, pesando bruto 525 kilos, contendo 1.904 lampadas electricas, sendo 33 de 1.500 velas, 48 de 1.000 velas, 328 de 400 velas, 892 de 200 velas, 191 de 150 velas, 406 de 100 velas e oito de 50 velas, pesando nos envoltorios 206 kilos (idem).

Lote n. 66

GE: Quatrocentos e noventa e seis pacotes ns. 29.326/420, 30.476/82, 31.156/160, 29.724/754, 30.361/422, 30.332/346, 28.833/63, 28.005 a 28.039, 26.364/424, 28.697/731, 28.040 a 28.062, 28.732/39, 28.347/48, 28.492 a 28.541, 27.973/79, 27.981/97 e 27.999 a 28.000, pesando bruto 5.700 kilos, contendo lampadas para electricidade, pesando 2.505 kilos, sendo 19 de 1.500 velas, 50 de 1.000 velas, 110 de 600 velas, 196 de 400 velas, 50 de 200 velas, 755 de 100 velas, 209 de 40 velas, 31.640 de 50 velas, 544 de 32 velas, 2.898 de 25 velas, 1.660 de 16 velas, 320 de 15 velas e 793 de 10 velas (idem).

Lote n. 67

JP: Marmore sem numero, em taboas, quebrados em parte, simplesmente serradas (sete taboas), medindo 4m,6167 (Hollandia, Buenos Aires, 27 de maio de 1920).

Lote n. 68

CF: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo 48 peças até nove metros, de papel avelludado para forrar casa, pesando 45 kilos (Samara, Bordeaux, 2 de julho de 1920).

Lote n. 69

CF: Uma caixa n. 2, pesando bruto 262 kilos, contendo 260 peças até nove metros, de papel de qualquer qualidade, para forrar casas, pesando 224 kilos (idem).

Lote n. 70

CF: Uma caixa n. 3, pesando bruto 354 kilos, contendo 334 peças, até nove metros, de papel de qualquer qualidade, para forrar casas, pesando 307 kilos (idem).

Lote n. 71

Isac. Elbas — Sociedade Anonyma Nacional de Agricultura: Uma caixa numero 1.105, pesando bruto 42 kilos, contendo tres quadros não especificados, annuncios com molduras de madeira dourada, pesando 10 kilos e 500 grammas. Seis kilos de catalogos (Servulo Dou-rado, Montevideo, 15 de julho de 1920).

Lote n. 72

Souza y Mendes: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo figuras de barro para cima de mesa, pesando nos papeis tres kilos (idem).

Lote n. 73

Losango JM: Cinco caixas n. B 1/5, pesando bruto 247 kilos contendo 20 latas com oleo de sezamo (vasando), pesando nas latas 188 kilos (idem).

Lote n. 74

AK: Uma caixa n. 296, pesando bruto 95 kilos, contendo amostras de graxas liquidas e em massa, para calçado e semelhantes, pesando nas latas 75 kilos; estampas annuncios colladas em papelão pesando 3.500 grammas (Ausaldo II, Genova, 20 de julho de 1920).

Lote n. 75

AK: Uma caixa n. 297, pesando bruto 110 kilos, contendo amostras de graxas liquidas e em massa, para calçado e semelhantes, pesando nas latas 84 kilos (idem).

Lote n. 76

CNIC: Cinco barricas ns. 52 a 56, pesando bruto 233 kilos, contendo anthraceno em pó, pesando 160 kilos (idem).

Lote n. 77

Sem marca: Trinta e quatro saccos sem numeros, contendo enxofre em canudos, pesando 1.500 kilos (idem).

Lote n. 78

AK: Uma caixa n. 239, pesando bruto 17 kilos, contendo 18 frascos com amostras de vinho e agua mineral, pesando oito kilos (Cervino, Genova, 12 de julho de 1920).

Lote n. 79

Sem marca: Uma caixa n. 5, pesando bruto 123 kilos, contendo um autoclave pesando 68 kilos (idem).

Lote n. 80

HT — losango 60: Um pacote sem numero, pesando bruto 500 grammas de roupa feita, simples, de tecido não especificado de 15, pesando 350 grammas (idem).

Lote n. 81

COC — losango 9.380 — Clayton Obs-burg
C: Uma barrica n. 665.681, pesando
bruto 105 kilos, contendo 95 kilos, peso
líquido de kaolim («Hickman», Nova
York, 10 de agosto de 1920).

Lote n. 82

Casa Claudino: Uma caixa sem nume-
ro, pesando bruto 66 kilos, contendo 24
laminas de vidro para vidraça, branco,
liso, pesando 56 kilos («Ango», Havre,
18 de agosto de 1920).

Lote n. 83

MBC — BW: Uma caixa n. 56.064,
pesando bruto 75 kilos, contendo 69 vi-
dros com agua oxygenada, cujo conteú-
do está em grande parte evaporado, pe-
sando pela factura 110 kilos («Macapá»,
Montevideo, 16 de agosto de 1920).

Lote n. 84

RW: Tres caixas sem numero, pesan-
do bruto 54 kilos, contendo 23 garrafas
com amostras de bebidas (idem).

Lote n. 85

RB: Uma caixa n. 32, pesando bruto
134 kilos, contendo 1.018 escovas com
costas de madeira, para cabeça (idem).

Lote n. 86

RB: Uma caixa n. 1.026, pesando
bruto 71 kilos, contendo 46 escovas com
costas de madeira, para cabeça (idem).

Lote n. 87

LIC: Dez caixas ns. 81.110, pesando
bruto 1.413 kilos, contendo obras não
classificadas de cobre simples, pesando
983 kilos («Sfrab», Nova York, 11 de
junho de 1921).

Lote n. 88

C. G. E. do B.: Duas caixas nu-
meros 6.392/93, pesando bruto 122 ki-
los, contendo obras não classificadas de
cobre simples, pesando nos envoltorios
75 1/2 kilos («Panera», Nova York, 22
de novembro de 1920).

Lote n. 89

G E: Uma caixa n. 1, pesando bruto
217 kilos, contendo obras não classifica-
das de ferro fundido pintado, pesando
156 kilos (idem).

Lote n. 90

A E: Uma caixa n. 2, pesando bruto
104 kilos, contendo: obras não classifica-
das de cobre envernizado, pesando 15
kilos;

Obras não classificadas de ferro batido
pintado, pesando 34 kilos;

Fio de cobre coberto de algodão, pe-
sando 5 kilos;

Objectos de louça, com preparos de
cobre, pesando 5 kilos;

Cinco kilos de tomadas de correntes
(idem).

Lote n. 91

G E: Cinco caixas ns. 38.768/72, pe-
sando bruto 424 kilos, contendo obras
não classificadas de cobre envernizado,
pesando nos envoltorios 290 kilos
(idem).

Lote n. 92

G E: Uma caixa n. 7.130, pesando
bruto 7 kilos, contendo partes de machina
electrica pesando 4.500 grammas (idem).

Lote n. 93

G E: Uma caixa n. 35.234, pesando
bruto 44 kilos, contendo obras não clas-

sificadas de cobre simples, pesando 30
kilos (idem).

Lote n. 94

G E: Quatro caixas ns. 61.083 e
51.087/89, pesando bruto 476 kilos, con-
tendo fio de cobre coberto de algodão,
pesando nos carretéis, 400 kilos (idem).

Lote n. 95

G E: Uma caixa n. 61.467, pesando
bruto 94 kilos, contendo lamina de bor-
racha em tiras, pesando bruto 73 kilos
(idem).

Lote n. 96

G E: Uma caixa n. 2.171, pesando
bruto 101 kilos, contendo fio de arame
de chumbo, pesando 90 kilos (idem).

Lote n. 97

G E: Uma caixa n. 13.561, pesando
bruto 67 kilos, contendo fio de cobre
coberto de algodão pesando 56 kilos
(idem).

Lote n. 98

EEG: Uma caixa n. 17, pesando bruto
54 kilos, contendo: seringas de borracha,
pesando bruto 15 kilos e 400 grammas;
caixas de papelão vazias pesando 600
grammas;

Instrumentos cirurgicos de borracha,
pesando 1 kilo (Phidias, Glasgow, 25 de
janeiro de 1921).

Lote n. 99

GOR: Trinta e nove latas sns., pe-
sando bruto 2.300 kilos contendo pro-
ducto chimico não especificado (idem).

Lote n. 100

MAR: Dez latas sns., pesando bruto
600 kilos, contendo producto chimico
não especificado (idem).

Lote n. 101

EV: Uma caixa n. 5.001, pesando
bruto 52 kilos, contendo estampas an-
nuncios colladas em papelão, pesando 37
kilos.

FB: Uma caixa n. 6.828, pesando
bruto 33 kilos, vasia, armada (idem).

Lote n. 102

LIC: Trinta e quatro saccos ns. 30/63,
pesando bruto 1.770 kilos, contendo
(porcas de ferro) obras não classifica-
das de ferro batido simples (idem).

Lote n. 103

LIC: Duas caixas ns. 110/11, pesando
bruto 1.402 kilos, contendo borracha em
laminas pesando 930 kilos (idem).

Lote n. 104

MAP: Uma caixa n. 1, pesando bruto
2.376 kilos, contendo 2.250 kilos de pa-
rafusos de ferro simples, com porcas,
(idem).

Lote n. 105

MAP: Uma caixa n. 2, pesando bruto
687 kilos, contendo: parafusos de ferro
simples, com porcas, pesando 600 kilos;
Ferramentas manuaes pesando líquido
42 kilos (idem).

Lote n. 106

MAP: Uma caixa n. 3, pesando bruto
200 kilos, contendo um bloco de ferro
aplainado, para machinas, pesando lí-
quido 163 kilos (idem).

Lote n. 107

Smarca: Um amarrado sn., pesando
bruto 57 kilos, contendo ferro em barras
(idem).

Lote n. 108

Quadrilongo AAS: Quatro caixas nu-
meros 1/4, pesando bruto 259 kilos,
contendo: 123 kilos de estampas an-
nuncios

Nove kilos de amostras sem valor
(«Troubadour», N. York, 7 de junho
de 1921).

Lote n. 109

CNJG: Um barril n. 1510, pesando
bruto 125 kilos, contendo antroquinona,
pesando 100 kilos («Cogne», Genova, 15
de fevereiro de 1921).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 2 do cães
do Porto, o leilão, porém, será feito no
armazem n. 10 do mesmo cães.

Lote n. 110

OG: Uma caixa n. 710, pesando bru-
to 83 kilos, contendo essencias artifi-
ciaes; pesando líquido 37 kilos («Du-
pleix», Havre, 28 de maio de 1920).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 2 do
cães do Porto, o leilão, porém, terá lo-
gar no armazem n. 10 do mesmo cães.

Lote n. 111

KNS—1.322: Quatro caixas ns. 9/12,
pesando bruto 297 kilos, contendo fras-
cos de vidro n. 1, de cor. para agua de
cheiro, com o peso de 182 kilos («Mont-
tecello», Hamburgo, 12 de novembro de
1920).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 4 do cães
do Porto, sendo o leilão feito no arma-
zem n. 10, do mesmo cães.

Lote n. 112

MS|AG: Uma caixa n. 9.973, pesan-
do bruto 113 kilos, contendo 12 relo-
gios não especificados, com caixa de
louça («Amstelland», Amsterdam, 25 de
outubro de 1920).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 5 do cães
do Porto, o leilão, porém, será feito no
armazem n. 10 do mesmo cães.

Lote n. 113

Cordeiro da Graça: Dois volumes
(uma caixa e um tambor) sem nume-
ros, pesando bruto 274 kilos, contendo
linimentos, pesando líquido 230 kilos
(«Piularek», N. Orleans, 31 de maio de
1921).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 9 do
cães do Porto, o leilão, porém, será
feito no armazem n. 10, do mesmo
cães.

Lote n. 114

EP: Nove caixas ns. 302/4, 307/12,
pesando bruto 261 kilos, contendo pro-
ductos chimicos não classificados, pe-
sando 225 kilos («Aurigny», Havre, des-
carregado em 1 de março de 1921).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 18 do
cães do Porto, o leilão, porém, será fei-
to no armazem n. 10 do mesmo cães.

Lote n. 115

FP: Nove caixas ns. 290/93, 296/300,
pesando bruto 504 kilos, contendo pro-
ductos chimicos não classificados, pe-
sando 450 kilos («Aurigny», Havre, des-
carregado em 1 de março de 1921).

Nota — A mercadoria constante des-
te lote acha-se no armazem n. 18 do
cães do Porto, o leilão, porém, será fei-
to no armazem n. 10 do mesmo cães.

Lote n. 116

Triangulo HP—RW: Trezentos
litas e seis volumes ns. 1/326, con-
tendo

Leão preparada para cobertura de um changara, pesando 5.287 kilos;

Ferro e madeira em obras não classificadas para construção de um changara de aeroplano, pesando 40.213 kilos (Andessa, Liverpool, 24 de novembro de 1919).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 18 do cães do Porto, o leão, porém, será feição no armazem n. 10 do mesmo cães.

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos interessados que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do tipo n. 1 de 5 %, papel numeradas 314 504, 314 505, 314 503 a 314 511, 315 513 e 315 514 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e numeradas 1.080 e 1.081 do valor nominal de 200\$, cada uma, gravadas com a clausula de d. taes, pertencentes a D. Nair da Silva Prado, brasileira, casada com comoleto separação de bens com Luiz da Silva Prado, e actualmente sentenciada judicialmente do marido, vão ser vendidos nos novos títulos se dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de março de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Biglido*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

DOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, resolve de accordo com o art. 6º n. 4 do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, suspender de suas funções o corrector de mercadorias *Hermes Rodrigues da Foz de Filha*, por não haver prestado nova fiança em garantia de seus actos de corrector de mercadorias, conforme intimação feita por officio desta Junta, de 8 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de março de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o concurso a vaga de 3 official da Direcção de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos provando:

- 1º) ser cidadão brasileiro;
- 2º) ser maior de 18 annos e menos de 25 annos;
- 3º) ter bom comportamento moral e civil;
- 4º) ter sido reservista;

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez—(orthographia, analyse e redacção).

Francês—(leitura, traducção e analyse).

Arithmetica—(especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda).

Algebra—(até equações de 2º grão, inclusive).

Geographia geral — (especialmente do Brasil).

Historia do Brasil.

Pratica de dactilographia.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — O secretario *M. Pessoa de Mello*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, presidente do conselho de compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigo constante do grupo 1 — açougue, para o anno corrente.

Especificação do artigo — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Corne verde, kilos 1.400.000..... \$860

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, e não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que se tenderem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaisquer offertes ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$), para o fornecimento do artigo do respectivo grupo 1 — açougue, perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, o concorrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50.000\$000) devendo completá-la quando desfalçada por multa;

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concorrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas, vasilhame, açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer a pintura geral do mesmo açougue.

9º, o proponente acceto, deverá dentro do prazo de dez (10) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto;

10º, o proponente acceto, é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil do Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — Açougue;

11, as quantidades diarias a serem fornecidas, aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto (1/5) de osso e duas terças partes do fornecimento será de carne dos quartos trazeiros.

12, os proponentes só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Provisões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa a quantidade diaria, tudo relativo ao ramo do negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado;

13, os concorrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, e aviso n. 992, de 20 de março do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1922. — O secretario, *Adalberto d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1, do artigo 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Com., no seguintes estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, o material abaixo declarado de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigos—Quantidade—Unidade—Preço	
19.560 pares, de conchetes m/b. em carteiros ou pacotes de 24, par.....	\$025
3.400 pares de colchetes de m/ pretos em carteiros ou pacotes, de 24, par.....	\$025
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro, um.....	\$060
1.672,00 metros de soulache de lá, preto de 2 m/m, em peças de 100, metro.....	\$280

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Junta de Alistamento Militar

17º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

O Dr. Brazillo Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º districto Militar (Engenho Novo) convida aos jovens nascidos no anno de 1912, constante da relação abaixo a comparecerem na sede da junta á rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), afim de prestarem declarações. Acácio, filho de Manoel Jacinto Junior. Adalberto, filho de José Dias Martins. Adalberto, filho de Rodolpho da Silva Campos.

- Adahyl, filho de Antonio Luiz Telles.
 Adamy Sampaio Pirassununga.
 Adelino, filho de Militão José Theodoro.
 Agenor, filho de Lucio da Costa Paiva.
 Agninaldo, filho de Alfredo Regulo Valdetaro.
 Albano, filho de João Simões Gaspar.
 Alberto, filho de Adelino Antonio Antunes Ramos.
 Alcides, filho de Manoel Barreto Sampaio.
 Alexandre, filho de Alexandre Cesar de Oliveira.
 Alfredo, filho de Maria Piedade da Conceição.
 Aliba Marcelino dos Santos.
 Alípio, filho de Luiz Soares Pereira.
 Alípio, filho de Pedro de Araujo Rangel.
 Alvaro, filho de Antonio Augusto Alves.
 Alvaro, filho de Antonio Gaspar.
 Alvaro, filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.
 Alvaro, filho de Manoel Gomes Pereira.
 Alvaro, filho de Alvaro Machado Victorio.
 Alvaro, filho de Domingos José de Faria.
 Alvaro, filho de Alves Norberto dos Santos.
 Alvaro, filho de Rodolpho de Carvalho.
 Alvim, filho de João Abreu.
 Amadeu, filho de José Ferreira.
 Amaro, filho de Alexandre Piedade.
 Angelo Fernandes de Brito.
 Anselmo, filho de Maria Rosa da Conceição.
 Antenor, filho de Luiz Pinto do Nascimento.
 Antonio, filho de Alfredo do Nascimento.
 Antonio, filho de Antonio do Nascimento.
 Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.
 Antonio, filho de Boaventura Soares de Araujo Abreu.
 Antonio, filho de Carmine Silva da Camara.
 Antonio, filho de Joaquim Euzebio.
 Antonio, filho de Maria da Fé.
 Antonio, filho de Cervasio Felix dos Santos.
 Antonio, filho de João José Gomes.
 Antonio, filho de João Luiz de Mello.
 Antonio, filho de Antonio Marques de Carvalho Camarço.
 Antonio, filho de Pedro Teciro.
 Antonio, filho de Antonio Ribeiro de Oliveira.
 Antonio, filho de Henrique Rodrigues Machado.
 Antonio, filho de José Narciso de Oliveira.
 Antonio, filho de Luiz Georjaneli Caputo.
 Antonio, filho do Roberto Augusto Rodrigues.
 Antonio, filho de Victorino Gonçalves Leães.
 Antonio Eurico.
 Antonio Felix Guimarães.
 Argemiro, filho de Joaquim Figueiredo Bastos Junior.
 Armando, filho de Antonio Francisco Marques.
 Armando, filho de Arthur Hermann Schoenack.
 Armando, filho do Dr. Arthur Pires de Amorim.
 Armando, filho de Benigno da Silva Cardoso.
 Armando, filho de Edmundo Chaves Monteiro.
 Armando, filho de José Ricardo de Faria Braga.
 Armando, filho de Luiz Marcos Coelho Martins.
 Arnaldo, filho de Frederico Francisco Coelho.
 Artosto, filho de Antonio Vieira de Souza.
 Arnoldo, filho de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
 Ary, filho de Leandro dos Santos Pacobahya.
 Ary, filho de Luiz Augusto dos Passos Macedo.
 Asperides, filho de Antonio de Abreu.
 Ascendino José Jorge Junior.
 Augusto, filho de Antonio Leite Pinheiro.
 Augusto Adolpho.
 Augusto, filho de José Gonçalves da Trindade.
 Aurelio, filho de Antonio Gonçalves Cruz.
 Aurelio, filho de Aurelio Octavio Feijó.
 Benedicto, filho de Bernardo Candido Alves.
 Benjamin, filho de Brasilio da Silva Araujo.
 Bernardino, filho de João Gaspar Pacheco.
 Bernardo, filho de Albino Ferreira Leão.
 Caetano Ernesto.
 Candido, filho de Alípio Joaquim da Costa.
 Carlos, filho de Antonio Francisco da Silva.
 Carlos, filho de Carlos Cayres.
 Carlos, filho de Francisco Mendes Campos Junior.
 Carlos, filho de Estevam Joaquim da Silveira.
 Carlos, filho de José Augusto Pedro da Silveira.
 Carlos, filho de José Soares Braga.
 Carlos, filho de Manoel Francisco Quadros.
 Ceryaco, filho de José Joaquim da Silveira.
 Christovão Colombo da Silva.
 Clarindo, filho de Maria Tavares.
 Claudionor, filho de Appolinario José de Lima.
 Claudionor, filho de Francisco Dias de Oliveira Medronho.
 Constantino, filho de Antonio Alves Martins.
 Damaso, filho de Victorina Maria da Conceição.
 Dario, filho de Durval Americo Mariz de Oliveira.
 David, filho de Antonio Bento Ribeiro Catalão.
 David, filho de Benvidio do Lago.
 Diodetto, filho de Eliza Maria da Silva.
 Domingos, filho de Antonio Ferreira Soares.
 Domingos, filho de João Francisco de Carvalho.
 Domingos, filho de José Rodrigues Pedro.
 Durval, filho de Guilhermina de Souza.
 Edgard, filho de Antonio Jeronymo Marques Mello.
 Edgard, filho de Oscar do Espirito Santo Reis.
 Eduardo, filho de João Lopes Loureiro.
 Eduardo, filho de Pedro Andrade de Souza.
 Eduardo, filho de Pelagio Mendes de Magalhães.
 Eduardo, filho de Pedro Pinto Monteiro.
 Edwin William Colierre.
 Egdegar, filho de Ventura Bandeira da Silva.
 Elobão, filho de João de Oliveira Coutinho.
 Emilio, filho do maior Dr. Pedro Ferreira Netto.
 Erculano Tavares da Silva.
 Ernesto, filho de Antonio Cabral.
 Esculapio, filho de José Garcia d'O. de Almeida.
 Esmael, filho de Julio Augusto de Oliveira.
 Estanislau, filho de Laurindo Luiz da Silva.
 Ernesto, filho de Alfredo William Marry.
 Estevão, filho de José Marques Nunes.
 Euclides, filho de Abelardo Simeão de Paiva.
 Euclides Carneiro.
 Euthymio, filho de Candido Oliveira Silva Maia.
 Euzenio, filho de Victor Saturnino de Oliveira.
 Eurico, filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahya.
 Eurico, filho de Octavio Dias.
 Evaristo, filho de José da Silva Amaral.
 Francisco de Assis.
 Francisco, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
 Francisco, filho de Manoel Francisco de Mourada.
 Francisco, filho de Francisca Maria Joanna.
 Francisco, filho de Manoel Luiz.
 Francisco, filho de Rodrigo Pinto Bastos.
 Francisco de Paula.
 Felipe, filho de José Nicolau da Cunha Louzada.
 Felinto, filho de Arthur Coelho.
 Felix, filho de Lazaro Francisco de Souza.
 Flavio, filho de Julio Pinto D'arte.
 Gabriel, filho de José da Silva.
 Gastão, filho de Julião Candido Pereira.
 Gilberto Coda.
 Gilberto, filho de Joaquim João Monteiro.
 Glycerio, filho de Ayres Xavier do Amaral.
 Godofredo de Andrade Paken.
 Guilherme, filho de Guilherme Henrique da Silva.
 Henrique, filho de Francisco Luiz de Mello.
 Heraclides, filho de Antonio Jacintho Mendes.
 Heitor, filho de José Monteiro da Fonseca.
 Hernani, filho de Francisco Pereira de Almeida.
 Hildo, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.
 Honorio, filho de Manoel Genir dos Santos.
 Iberê, filho de João Ferreira Ribeiro Bastos.
 Ildefonso, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
 Iojaba, filho de Gustavo de Souza Monteiro.
 Izaias, filho de Aurelio Candido da Silva.
 Jair, filho de Antonio Teodoro de Araujo.
 James, filho de Jorge Francisco Mee.
 Jayme, filho de Manoel Alves da Rocha Pinto (tenente).
 Joaquim Martins da Silva.
 Joaquim, filho de Joaquim de Martins.
 Joaquim, filho de Arabela Genoveva da Conceição.
 Joaquim, filho de Joaquim Estevcs Fraga.
 João, filho de Arthur Candido de Oliveira.
 João, filho de Alfredo da Silveira.
 João, filho de Carlos.
 João, filho de Carlos Ribeiro de Assis.
 João, filho de Domingos Ribeiro Leite.
 João, filho de Esio Antonio Soares.
 João, filho de Manoel Pereira da Silva.
 João, filho de Maria da Graça.
 João, filho de Salvador Teroida.
 Jorge, filho de João Antonio Faria de Lacerda.
 Jorge, filho de João Lino Pinheiro Valle.
 Jorge, filho de Francisco Pinhão.
 Jorge, filho de Manoel Antonio da Silva.
 Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira.
 Jorge, filho de Thiago Guedes da Silva.
 José, filho de Amelia Rosa Pinto.
 José, filho de Anna Julia do Amaral.
 José, filho de Antonio Francisco Arteiro.
 José, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
 José, filho de José Joaquim de Azevedo.
 José, filho de José Machado Rodrigues da Rocha.
 José, filho de Antonio Pimentel da Silva Pinto.
 José, filho de Biagio Goyliano.
 José, filho de Felipe Vieira de Castro.
 José, filho de José Antonio do Valle.
 José, filho de José Francisco de Oliveira.
 José, filho de José Francisco Rodrigues.

José, filho do Dr. Henrique Teixeira Alves.
 José, filho do Dr. João Gama Filgueira Lima.
 José, filho de José Maria Jacobino.
 José, filho do engenheiro Luiz Carlos Gripenhal.
 José, filho de Rodolpho José de Carvalho.
 José, filho de Samuel Figueiredo.
 José, filho de Vicente Semeão.
 José Antonio, filho de Mercedes Escobio Ihespanhola.
 José Honorio, filho de Honorio Homem da Rocha.
 José Maximiliano Faria de Azevedo.
 Julio, filho de José Machado Victoria Junior.
 Julio, filho de José Carlos Monteiro.
 Julio Cesar, filho de Thomaz Francisco de Almeida.
 Juvenal, filho de Virginia Ezaltina de Oliveira.
 Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos.
 Lindolpho, filho de Abilio da Silva Neves.
 Liolecio, filho de Raul Rangel Domingos Cidade.
 Luiz, filho de Anna Maria dos Anjos.
 Luiz, filho de Aurelio Ron Lago.
 Luiz, filho de Francisco Ferreira Leite.
 Luiz, filho de Jacomo Oneto.
 Luiz, filho de Manoel Ribeiro Rosada.
 Luiz José Pereira.
 Manoel, filho de Manoel Augusto de Souza.
 Manoel, filho de Ernesto Sabino da Fonseca.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes Junior.
 Manoel, filho de Guilherme João Pedro.
 Manoel, filho de Horacio Braga da Silva.
 Manoel, filho de José Amibai.
 Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.
 Manoel, filho de João Gonçalves Cordeiro.
 Manoel, filho de Manoel da Silva Penha.
 Manoel, filho de Polonia Rosa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel Vieira Maciel.
 Manoel, filho de Raul Pereira Cerqueira.
 Manoel, filho de Adelino Theodoro do Nascimento.
 Marcolino Gentil, filho de Marcolino Rodrigues da Costa.
 Marcos, filho de João da Silva Gualter.
 Mario, filho de Mi lizo José Theodoro.
 Mario, filho de Roque Alves Barbosa.
 Mario, filho de Wenceslau Alves Jorge da Motta.
 Mauro, filho de Manoel Teixeira de Araújo.
 Mazuli, filho de Arthur Sother.
 Miguel, filho de José Pinto de Mattos.
 Moacyr, filho de João Ferreira da Rocha.
 Moacyr, filho de João Guilherme do Monte.
 Moacyr, filho de Rogerio Cavaicanti Pereira da Silva.
 Moacyr, filho de João Telles Bittencourt.
 Mourillo, filho de Antonio Cardoso Fontes.
 Nelson, filho de José de Mattos Souza e Almeida.
 Noemio, filho de Antonio Candido Lessa.
 Noemio, filho de Francisco Gonçalves Liberal.
 Nestor, filho de Amella Alexandrina.
 Nestor Trineu, filho de João Ribeiro de Queiroz.
 Norival, filho de José Augusto Ferreira.
 Norivaldo Alves Pinheiro Lobo.
 Newton, filho de Severiano Teixeira Capipos (engenheiro).
 Octacilio, filho de Lauriano José Tavares.
 Octavio, filho de Dr. Angelo Mondalini.
 Octavio, filho de Alfredo Dias da Silva.

Octavio, filho de Domingos Pinho.
 Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
 Octavio dos Santos, filho de Azulina Maria da Conceição.
 Olavo, filho de Antonio de Freitas Fernandes.
 Orestes, filho de Manoel Alves de Sá.
 Orlando, filho de João Frederico Creder.
 Orlando, filho de Manoel Brasil.
 Orlando, filho de Jorge Terez.
 Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.
 Oscar, filho de Arthur Cabral de Oliveira.
 Oscar, filho de João Ceroiche.
 Oscar, filho de Joaquim Novas Machado.
 Oscar, filho de José Pedro Thome.
 Osmar, filho de Oscar Virgilio de Carvalho.
 Oswaldo, filho de Albino da Cunha Moreira.
 Oswaldo, filho de Antonio de Faria.
 Oswaldo, filho de Luiz Ferreira Maciel.
 Oswaldo, filho de Calisto da Rosa.
 Otto, filho de Ernesto Pfathgraff.
 Paulo, filho de Antonio de Carvalho Gomes.
 Paulino, filho de Francisco Lopes da Silva.
 Paulo, filho de Lysanias Cerqueira Leite (engenheiro).
 Pedro, filho de Antonio Anio.
 Pedro Tavares, filho de Julio Cezar Barroso.
 Penha, filho de Casemiro Domingos da Silva.
 Pnciano, filho de Pauluncio José da Silva.
 Raphael, filho de Leonor de tal.
 Raul Castro Nascimento.
 Reinaldo, filho de Candida Alves da Silva.
 Renato, filho do Dr. José Clemente da Silva Ferreira.
 Roberto, filho de Leandro Pereira da Cunha.
 Roberto, filho do Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes.
 Rodrigo Cacião Mendes.
 Roderio, filho de Augusto Horacio Wadirection.
 Rubem, filho de Cecilia Pinheiro.
 Rubem, filho de Eduardo de Souza Carvalho.
 Rubem Tacito Moraes de Lacerda.
 Rubens, filho de José da Costa Nunes.
 Rubir, filho de Maria Thezeza da Silva.
 Salvador, filho de Antonio Panno.
 Samuel Arthur Vance.
 Sebastião, filho de Oreste Francisco da Motz.
 Serafim, filho de José da Rocha Lopes.
 Severo, filho de Francisco Trempiere.
 Severo Serde, filho de João Serde.
 Severino, filho de José da Costa.
 Silvino, filho de Cardolino Baptista Brandão.
 Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.
 Sully, filho de Severino Vieira de Figueiredo.
 Sylvio, filho de Brasilisso Nelson Florião de Moura.
 Sylvestre, filho de Sylvestre Gonçalves de Andrade.
 Tarik, filho de Celso Machado.
 Themistocles, filho de Engenheiro Pinto de Magalhães.
 Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.
 Waldemar, filho de Alfredo Francisco Machado.
 Waldemar, filho de Bernardino Pinto Moreira.
 Waldemar, filho de Deodoro Pereira.
 Waldemar, filho de Florencio da Costa Pereira.
 Waldemar, filho de Francisco José Fernandes Lopes Junior.

Waldemar, filho de João Soares.
 Waldemar, filho de Julio de Mattos.
 Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.
 Waldemar, filho de Semeão da Silva.
 Waldeck, filho do Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 Waldemiro, filho de Julieta Margarida da Conceição.
 Waldetar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.
 Walfredo, filho de Carlos Antonio dos Santos.
 Ubirajara, filho de Joaquim Aurelio Cardoso.
 Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—
 Dr. Brasília Ferreira da Luz, presidente da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.569 — *Relatório da invenção de uma persiana metálica articulada da fecho horizontal, para que pretende privilegio Manoel Duran Lafuente, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a presente invenção a uma nova persiana ou gelosia metálica, caracterizada pela forma por que se dobram as partes que a constituem, alojando-se em uma cavidade formada em um ou em ambos os lados do quadro da janella ou da porta, conforme o caso, isto é, segundo sejam as persianas, de uma ou de duas folhas.

Como se verá mais adeante, a forma porque se abre a gelosia constitue uma novidade na construção e offerece pela articulação das laminas ou pranchetas e sua forma seccional conseguir uma aspecto e perfeição completamente novo.

Por meio de um estampado especial ou uma corrugação, obtém-se aberturas que facilitam a ventilação e augmentam a rigidez transversal de cada lamina ou prancheta.

As fêmeas das dobradiças são formadas por uma placa postica solidamente pregada e encaixada em uma ranhura formada pela corrugação das laminas.

Esta disposição além de augmentar a solidez, offerece grande facilidade para os concertos.

O lugar onde as laminas são accommodadas é constituído por uma cavidade praticada em um ou em ambos os lados do quadro da janella ou da porta, conforme seja a persiana de uma ou de duas folhas. De modo que, quando a persiana está aberta, della só é vista a bridade e o angulo de ferro que forma a borda e que fecha a abertura por onde passam as laminas.

Este sistema de persianas ou gelosias é consideravelmente mais vantajoso do que as continuamente usadas, não só por pezarem menos e serem de construção mais facil, mas também, porque ao serem abertas desaparecem por completo e não offerecem o obstáculo apresentado pelas persianas da porta. Além disso, quando a persiana está aberta, todo o seu material fica perfeitamente resguardado, o que muito contribue para a sua durabilidade.

No desenho annexo, a fig. 1 representa em elevação de frente, uma persiana metálica aberta, horizontalmente, e a construção de accordo com esta, a fig. 2, representa um corte da persiana, segundo a linha A-B da fig. 1.

3 mostra, em escala aumentada, a forma pela qual são articuladas e presas entre si as laminas que formam a persiana. Nos ditos desenhos, 1 e 2 são as ranhuras superior e inferior, respectivamente, em forma de forquilha, destinadas a servirem de guia ás pranchetas em seu movimento de dobra e de retenção frontal. A frente da cavidade 3 é parcialmente coberta pelas placas 4 que deixam apenas uma abertura para a passagem das pranchetas corrugadas 5. Estas apresentam a parte central plana com aberturas em uma e em outra face, que facilitam a ventilação. As partes longitudinaes das pranchetas são onduladas de forma conveniente, não só para ladas de forma conveniente, não só para reforçar-as, mas também para se obter a superposição de uma fracção das bordas nos lugares onde formam a articulação ou junta. As laminas corrugadas são ligadas entre si por meio de dobradiças 6 dispostas alternadamente de um e de outro lado e cujas azas são pregadas e parcialmente encaixadas em ranhuras corrugadas na mesma lamina. O numero de series de dobradiças depende das dimensões da persiana e da solidez que se lhe queira dar.

A extremidade interna da persiana está ligada articuladamente nas dobradiças de retenção 7 que são fixadas solidamente na parte interna da cavidade e correspondem em numero ao das series de dobradiças das laminas.

A extremidade livre é formada pelo angulo de ferro 8 e é provida de uma braçadeira 9, em cuja parte inferior tem um rolete 10 que, apoiando-se sobre o fundo da ranhura 2, facilita o deslizamento da persiana. No dito angulo de ferro pôde-se applicar qualquer meio de retenção ou fecho adequado.

Como se vê da fig. 3, a dobra em um e outro sentido das laminas corrugadas é garantida em seu funcionamento pela forquilha formada pelos planos superior e inferior e que lhe serve de guia e também pelo modo por que veem a ficar as dobradiças de uma borda com relação ás da outra.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1. uma persiana metallica articulada de fecho horizontal, provida de pranchetas ou laminas de forma seccional, dis-

postas de modo a formarem aberturas para a passagem do ar e em combinação com meios que lhes servem de guias, retendo-as em sua posição frontal;

2, a persiana ou cortina metallica acima reivindicada, caracterizada pela disposição especial das suas dobradiças e pela forma por que se alojam as laminas ou pranchetas no interior de uma cavidade formada em um ou em ambos os lados da abertura da porta ou da janella, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918.
— Por procuração, Oscar Costa. (1.933)

N. 12.670 — Relatorio da invenção de «uma grelha economica aperfeiçoada destinada especialmente a queimar carvão pulverizado — Systema commandante Luiz Caballero», para que pretende privilegio de invenção Luiz Caballero.

Refere-se a invenção e por o qual requiero privilegio exclusivo, a umas «grelhas economicas e cinzeiros transformados em camaras de ar»; estão destinadas especialmente a queimar o carvão pulverizado, systema que se caracteriza pela intro-missão de jactos de ar conjugados em seus effeitos, produzindo desse modo uma combustão quasi completa (voltaica se poderia dizer) do carvão, desde que a caixa das cinzas se conserve completamente fechada, condição indisponivel. Nesta caixa haverá tão somente um orificio para o ar injectado.

Tenho obtido com a applicação do meu systema uma economia que vae além de 30 % no consumo do combustivel.

Neste systema, as grelhas são de peso insignificante, embora supportem perfeitamente o calor, devido os seus dispositivos especiaes, tanto que a parte de baixo se conserva quasi fria, o que as torna muito duraveis.

Nos desenhos annexos

Esse memorial faço acompanhar de cinco desenhos explicativos, com os quaes se pôde examinar, em detalhes o funcionamento das «grelhas economicas». As dimensões dependem da installação em que se pretende applicar as grelhas economicas.

Funcionamento

As grelhas economicas se abastecem de carvão pulverizado ou não. Começada a combustão se faz funcionar o ventilador, ou o insuflador de ar e desde que se tenha começado a pressão do ar na camara (caixa de cinza) este penetra em cada orificio inferior das grelhas; a, b, c, (fig. 5) sahindo por a' b' c' (fig. 5) deante do rebacho de (fig. 4) da grelha que lhe fica ao lado. Cada jacto de ar é uma chamma forte com estes dispositivos teremos uma combustão uniforme e de poder calorifero, e com grande vantagem de quasi não deixar residuos.

Reivindicações:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, a estrutura especial das grelhas são formadas por barras compridas, furadas em sentido vertical e horizontal, e ócas por baixo (figs. 1, 2, 3 e 4);

2º, o local da combustão fica completamente separado da caixa das cinzas, devido ao systema original das grelhas (figs. 4 e 5);

3º, a caixa das cinzas neste invento está convertida em camara de ar. Com a applicação das minhas grelhas as cinzas desapparecem por completo porque a combustão é tão intensa que insignificantes são as escórias incombustiveis;

4º, outra característica do meu invento que reivindico consiste em insuflar o ar em quantidade e pressão uniformes, em toda a superficie das grelhas em pequenos jactos contrapostos (fig. 5);

5º, a caixa das cinzas, ou a camara de ar, se fecha completamente dando apenas passagem a um cano de diametro proporcional para a entrada do ar;

6º, esses dispositivos trabalham com tiragem forçada. O ar passa por pressão da «caixa de ar» para as grelhas. Essa pressão se obtém por um injector ou um ventilador. A entrada do ar se regula por uma valvula. E' de grande vantagem o uso do ar comprimido.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. —
Luiz Caballero.

Nota: Este relatorio foi depositado em 26 de janeiro de 1922 e regularizado na data supra. (2.001)

SOCIEDADES ANONYMAS

The Calorie Company

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		
Capital:		
Privilégios e carta patente.....		\$ 727.000.00
Material rodante e outro.....	\$154.227.24	
Terras, edificios e installações...	507.449.69	
Material marítimo.....	103.237.64	
Móveis e utensilios.....	9.575.78	
Total em terras, edificios, etc....	\$774.510.35	
Menos: Reserva para depreciação.....	120.284.13	654.226.22
		\$1.381.225.22
Verbas correntes:		
Inventarios pelo custo:		
Óleo.....	\$625.563.37	
Material e mercadorias.....	45.851.13	
Contas a receber.....	188.551.19	
Caixa.....	78.715.93	938.681.62
Total.....		\$2.319.907.84

Passivo		
Capital—Acções:		
Autorizado:		
Ordinarias — 12.500 acções de \$100 c/u.....		\$1.250.000.00
Preferenciaes) 7.500 acções de \$100 c/u.....		750.000.00
Cumulativas).....		\$2.000.000.000
Emitidos e em circulação:		
Ordinarias.....		862.000.00
Preferenciaes.....		400.000.00
		\$1.262.000.00
(Capital reservado para as operações no Brasil \$500.000.00):		
Verbas correntes:		
Huasteca Petroleum Company...	521.555.05	
Provisão para impostos nos E. U.	46.101.81	
Contas diversas a pagar.....	90.097.56	657.754.42
Excesso.....		400.153.42
Total.....		\$2.319.907.84

Nova York, 7 de março de 1922. Por certidão conforme.
Alfred R. Pointer, fiscal.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Vendas de óleo.....		\$1,296,867.42
A deduzir :		
Custo do óleo vendido.....	\$893,758.49	
Despesas de movimento e geraes.....	144,444.91	
Verba de depreciação.....	49,890.76	
Diferenças de cambio.....	2,870.99	
Provisão para impostos nos E. U.....	46,600.00	\$1,133,555.15
Lucros suspensos.....		\$ 157,302.27

Por certidão conforme. — *Alfred R. Pointer*, fiscal.

Companhia União Valenciana

(Em liquidação)

(SOCIEDADE ANONYMA)

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caixa.....	263\$880	
Contas correntes, especial.....	19:090\$580	19:354\$560
Governo Federal c/indemnisação.....		1.750:000\$000
Remuneração autorizada.....	120:000\$000	
Contracto de advocacia.....	180:000\$000	300:000\$000
Lucros e perdas.....		530:965\$440
		2.600:320\$000

Passivo

Capital.....		530:000\$000
Lucros suspensos.....	19:320\$000	
Americo C. da Motta, c/gratificação.....	1:000\$000	20:320\$000
Contracto de construção.....		1.750:000\$000
Remuneração a pagar.....	120:000\$000	
Honorários a pagar.....	180:000\$000	300:000\$000
		2.600:320\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS

Saldo em 31 de dezembro de 1920.....	500:618\$840	
A despezas da liquidação.....	18:346\$500	
A honorarios.....	12:000\$000	530:965\$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *William Nerolands*, liquidante. — *Americo Motta*, guarda-livros.

PARECER

Os abaixo assignados, membros da comissão fiscalizadora da Companhia União Valenciana, em liquidação, tendo examinado os livros e documentos apresentados pelo liquidante Sr. William Newlands, verificaram que a importância de 530:965\$440 lançada como prejuizo no balanço de 31 de dezembro de 1921, é o resultante das despesas feitas desde o anno de 1910, e bem assim do cancelamento de varias verbas do activo que não mais representavam valores realisaveis, conforme se verifica pelos resumos dos balanços encerrados ás folhas 137, 200, 208, 215, 221, 227, 230, 234, 238, 242, 246 e 250, do livro *Diário* n. 6.

Como lucros, no periodo desde 1910, accusam os livros da Companhia importancia superior a duzentos e tres contos de réis, producto de contractos de sub-empreada e cessão relativas aos 38 kilometros de linha construida entre a cidade de Rio Preto e Santa Rita do Jacutinga. Tendo o Governo Federal faltado ao cumprimento integral do contracto firmado com a Companhia em 10 de novembro de 1910, cessaram todas as fontes de lucro; e os resultados obtidos, no começo, com as construcções acima mencionadas, foram insufficientes para cobrir as despesas durante doze annos de expectativa. O resultado definitivo está dependente da justiça dos nossos Tribunaes. Si a sua decisão fôr, afinal, favoravel, como ainda se espera, os Srs. accionistas poderão receber alguma recompensa pela longa demora, além do reembolso do seu capital, já de ha muito sacrificado na operação da encampação da Empresa.

Expostos os factos principaes que se relacionam com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921, somos de parecer que sejam approvados os balanços e as contas apresentados pelo liquidante.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1922. — *J. H. Lourenço*, *Arnaldo Pinto*, — *Paulo Velloso* e *Silva*.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Confiança c/machinismos.....	281:200\$850	
Confiança c/bemfeitorias.....	118:803\$340	
Confiança c/semoventes.....	10:628\$000	
Confiança c/utensilios.....	15:774\$500	
Confiança c/poços.....	14:729\$000	
Confiança c/arrendamentos.....	4:090\$000	
Confiança c/installação combustivel.....	4:051\$800	455:367\$590
São Jorge c/ machinismos.....	184:762\$000	
São Jorge c/bemfeitorias.....	30:567\$211	215:329\$211
Modelo c/machinismos.....	135:534\$670	
Modelo c/bemfeitorias.....	28:703\$000	
Modelo c/rôes a receber.....	26:506\$000	
Modelo c/installação combustivel.....	2:428\$250	
Modelo c/utensilios.....	8:543\$830	201:714\$750
Agencias c/installação.....	13:777\$590	
Agencias c/rôes a receber.....	4:90:000\$000	
Agencias c/arrendamentos.....	500\$000	
Agencias c/utensilios.....	281\$000	19:461\$640
São Carlos c/machinismos.....	93:914\$010	
São Carlos c/bemfeitorias.....	5:038\$360	
São Carlos c/utensilios.....	4:585\$220	
São Carlos c/installação combustivel.....	3:125\$750	106:664\$340
Officina c/machinismos.....	12:125\$300	
Officina c/installação.....	3:039\$350	
Officina c/utensilios.....	1:804\$300	16:968\$930
Edifício e terreno da Modelo.....	118:327\$000	
Accrescimento do edificio da Modelo.....	53:887\$160	172:214\$160
Rouparia em movimento.....	318:495\$800	
Almoxarifado.....	377:989\$140	696:484\$040
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	10:823\$600	
Banco Vitalicio do Brazil.....	9:841\$200	
London & River Plate Bank Ltd.....	815\$800	
Caixa.....	9:238\$470	30:719\$070
Apolices da divida Publica.....	15:895\$000	
Depositos em caução.....	2:035\$000	
Contas correntes.....	159:358\$608	
Juros a receber.....	477\$500	177:767\$103

Material rodante.....	175:611\$610
Fazendas geraes.....	50:419\$840
Saboardia c/installação.....	337\$400
Despezas de instalação.....	1:000\$000
Moveis e utensilios.....	5:196\$000
Material.....	3:200\$000
Deposito da directoria.....	60:000\$000
	2.888:447\$509

Passivo

Capital (5.000 acções a 200\$).....		1.000:000\$000
Diversos credores.....	198:382\$120	
Obrigações a pagar.....	375:866\$580	
Caução de clientes.....	21:455\$000	595:673\$700
Depreciação de machinismos.....	170:982\$842	
Fundo de reserva.....	124:221\$039	
Lucros suspensos.....	252:673\$843	
Lucros e perdas.....	162:952\$443	
Depreciação de rouparia.....	17:943\$742	728:773\$000
Fundo de accidentes.....	4:000\$000	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
		2.588:447\$609

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Carlos Alberto Fernandes*, director-presidente. — *Alberto de Mattos*, guarda-livros.

SOCIEDADE ANONYMA FAZENDAS DO CARMO

RELATÓRIO SOBRE O ANNO ECONOMICO DE 1 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1921

O anno de 1921 não foi dos mais felizes. Ainda não pôde a sociedade apresentar lucros, pelas razões que abaixo mostramos discriminadamente.

Como nos annos anteriores, todos os nossos esforços tem sido empregados no sentido de desenvolver o mais possível a cultura de canna e a criação do gado, sem descurarmos de outras culturas.

Foram aproveitados, para a plantação de canna 120 hectares de terra, que deviam produzir de 300 a 350 mil litros de aguardente, mas que só deram 244 mil litros. O imposto do sello, entretanto, que de 80 a 120 réis por litro, passou a 240 réis por litro, veio agravar a situação, não nos permitindo vender com lucro, por serem as offertas menores do que o custo por que nos tem ficado cada pipa. Isto não é de estranhar, visto que a canna precisa de 16 mezes para amadurecer, não sendo possível, pois, naquello tempo, prever um augmento do respectivo imposto.

Quanto á mandioca, a sua plantação foi diminuta, tendo em vista o pouco ou quasi nenhum resultado obtido nos annos anteriores.

O gado bovino também pouco resultado deu, parecendo de conveniencia limitar-se a sua criação ao sufficiente para o gasto.

Outro tanto não aconteceu com o gado vacum, que, embora em pequena escala, vai sempre dando algum lucro, e permite offerecer grandes vantagens o desenvolvimento da criação.

Ainda não podemos, é facto, vencer todos os obstaculos, devido principalmente ás grandes despesas iniciais com as installações da fazenda.

As grandes áreas originalmente destinadas á plantações de canna e de mandioca serão todas aproveitadas para plantar milho, feijão e arroz e para pastos, dos quaes de anno para anno precisamos mais. Temos 200 hectares sempre promptos para qualquer plantio e perto de 800 hectares de pastos em excellento estado.

Não vendo lucro na fabricação de aguardente queremos reduzir esta a menores proporções e aproveitaremos da organização e do machinismo existente para fabricar assucar mascavo, que se vende facilmente e não está gravado com impostos exagerados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1922.
— A directoria: *Hilmar B. Werner*, director-presidente. — *Gustav Klages*, director-technico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Propriedades	431:779\$500
Corrubadas e preparação de terras.....	280:261\$050
Pastos e invernadas...	170:025\$060
Plantações	256:701\$160
Beneficencias e estradas	999:565\$870

Machinas e accessorios	419:368\$450
Vehiculos e arreios....	85:124\$640
Moveis e utensilios...	22:800\$350
Materiaes e ferramen- tas	22:240\$110
Gado	99:036\$000
Cereaes e productos...	2:056\$800
Aguardente	37:727\$930
Polvilho	3:492\$500
Venda	31:510\$540
Caixa	2:118\$230
Ações caucionadas ..	20:000\$000
Diversas contas	325:554\$460

8.209:362\$650

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Debenturas	120:000\$000
Cauções	20:000\$000
Contas correntes	2.069:363\$650

3.209:362\$650

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O director-presidente, *Hilmar B. Werner*. — O guarda-livros, *J. Kampen*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, cumprindo o dever que lhe impõe a lei, examinou o balanço, contas e todos os actos da directoria referentes ao anno social findo, de 1921, encontrando tudo na devida ordem e de inteiro accordo com a escripturação, que está feita com a maior clareza.

O conselho fiscal é, pois, do parecer que sejam approvadas as contas e os demais actos da directoria, relativos ao anno findo de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1922.
— *Paul Beck*. — *Carlos Boschen*. — *Kurt Gies*. (2.030).

SOCIEDADE ANONYMA «O MALHO»

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 31 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto nos nossos estatutos, venho dar-vos conta dos actos desta directoria no decorrer do anno de 1921.

Não desapareceram ainda de todo, infelizmente, durante este anno, as difficuldades que já no anterior haviam impedido que fossem mais lisonjeiros os resultados dos nossos esforços. A taxa cambial, embora mais elevada durante certo tempo, não baixou ainda a uma taxa satisfactoria, que nos permitisse resultados compensadores.

O preço do papel e outras materias primas, cujo consumo representa, para uma empresa como a nossa, o maior dispendio, só obteve a redução sensivel em fins do ultimo exercicio, não logrando esta melhoria, por tardia, fazer-se sentir nos resultados do presente balanço, mas permitindo-nos para o

anno corrente as melhores esperanças. As nossas revistas continuam a ter da nossa parte os mais desvelados cuidados e tem merecido, como sempre, dos nossos innumeros leitores a mais franca accção.

E' prova disso o augmento da nossa receita bruta, que, tendo sido de réis 1.691:693\$394 em 1920, attingiu a réis 2.124:080\$765 em 1921.

Dentre as nossas revistas se destaca pela sua factura cuidadosa e primorosa impressão, a *Illustração Brasileira*, que acaba de ser escolhida para órgão official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia do Brasil, distincção esta que muito honra a nossa empresa.

Foi editado este anno, tendo sahido com algum atraso, o *Album do Para Todos*, esperado com anciedade e que também teve a melhor accção.

São estas as difficuldades que, vencidas embora pela directoria, que conseguiu solver com regularidade, unicamente com a receita ordinaria, os seus compromissos, reduzindo-os a uma importancia minima, nos inibem de distribuir dividendo ainda este anno.

A directoria tem realizado reuniões com regularidade e dellas tem sido lavradas as respectivas actas.

O conselho fiscal prestou-nos valiosa e assidua assistencia, que nos é grato agradecer.

A directoria está prompta a prestar com prazer aos Srs. accionistas todas as informações de que possam carecer.

Cumpre-vos, Srs. accionistas, eleger o novo conselho fiscal, na forma do artigo 6º dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *Antonio Azeredo*, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «O Malho», tendo examinado a escripturação da mesma sociedade, manifesta-se satisfeito por encontrar-a em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921.

Propõe, outrossim, um voto de louvor á directoria, pela orientação que continúa a imprimir á sociedade, mantendo e melhorando, mais e mais, os novos moldes adoptados as publicações editadas pela empresa, e bem assim pelo tino com que vem administrando o patrimonio social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *Noemio Augusto dos Santos*. — *Francisco de Carvalho*. — *Manoel Talina*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Machinas e accessorios	348:000\$000
Moveis, utensilios e installações	33:888\$876
Contracto de arrendamento	207:030\$000
Pósse das folhas e seus contractos	530:860\$000
Ações caucionadas	20:000\$000

Depositos.	7:950\$000	Passivo		Conta corrente Pimenta de Mello.	281:765\$031
Ações do empréstimo francez.	80\$000	Capital.	1.000:000\$000	Annunciantes.	4:601\$586
Caixa.	18:237\$000	Empréstimo preferencial.	200:000\$000	Pequenos devedores.	187\$150
Contas correntes.	280:893\$135	Caução da directoria.	40:000\$000		
Annunciantes.	103:488\$965	Fianças.	9:056\$810		
Pequenos devedores.	2:568\$200	Obrigações a pagar.	160:942\$610		
Obras a publicar.	144:681\$400	Contas a pagar.	5:048\$180		
Materias primas.	43:094\$250	José Pimenta de Mello Filho — conta especial.	48:573\$900		
Lucros e perdas.	19:583\$881	Commissões a pagar.	43:199\$250		
		Contas correntes.	76:981\$460		
	1.870:356\$337				

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Antonio Azeredo, presidente;
— José Pimenta de Mello Filho, thesoureiro;
— Emilio Robbe, guarda-livros;
(2.031)

Companhia de Seguros The Insurance Company of North America

Com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Titulos da Divida Publica Federal:		Capital.	2.000:000\$000
Depositados no Thesouro Nacional.	200:000\$000	Reservas:	
Diversos bancos — Contas de depositos:		Reserva para apolices em vigor:	
National City Bank of New York.	664:078\$470	Terrestres.	100:779\$338
Royal Bank of Canada.	209:632\$500	Maritimas.	3:156\$087
American Foreign Banking Corporation.	199:650\$000		103:935\$423
	1.073:360\$970	Reserva para sinistros terrestres:	
Insurance Company of North America:		A liquidar.	140:000\$000
Conta capital.	726:639\$030	Sinistros terrestres pendentes.	125:000\$000
Dinheiro nos bancos:		Diversos credores:	
National City Bank of New York.	150:659\$738	Insurance Company of North America — Philadelphia.	414:023\$757
Royal Bank of Canada — Conta maritima.	74:278\$097	American Foreign Banking Corporation — Conta corrente.	190:773\$300
American Foreign Banking Corporation — Conta Affia.	173:547\$620	P. C. Cothran.	5:501\$871
American Foreign Banking Corporation — Conta terrestre.	200:538\$134	Niagara Insurance Company.	4:88\$104
	5:9:024\$483	Diversos.	8:999\$012
Diversos devedores:			524:187\$051
The Home Insurance Company.	41:446\$539		
Afia Finance Corporation.	38:403\$184		
P. C. Cothran — Conta agentes.	3:648\$366		
Agentes no Rio Grande do Sul.	800\$000		
	84:358\$083		
Juros a receber.	31:834\$024		
Conta de lucros e perdas — Prejuizo neste semestre.	330:022\$418		
Menos — Lucro em 30 de junho de 1921.	53:016\$544		
	277:905\$874		
	2.993:122\$476		
			2.993:122\$476

Por procuração da Insurance Company of North America, Perrin C. Cothran.

(2.037)

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA COMPANHIA DE SEGUROS THE INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA COM SEDE EM PHILADELPHIA, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, RELATIVA AO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito		Credito	
A premios terrestres restituídos.	55:554\$083	De premios de seguros terrestres.	60:032\$097
A premios maritimos restituídos.	9:648\$900	De premios de seguros maritimos.	11:866\$225
A commissões terrestres.	13:083\$879	De reseguos terrestres.	4:740\$626
A commissões maritimas.	510\$831	De premios de reseguos terrestres restituídos.	2:071\$010
A despesas com sinistros terrestres.	3:488\$374	De sinistros terrestres recuperados.	853\$306
A despesas com sinistros maritimos.	1:092\$577	De commissões de reseguos terrestres.	4:901\$485
A sinistros terrestres.	265:959\$480	De juros.	64:752\$728
A sinistros maritimos.	11:271\$868	De apolices terrestres.	68\$000
A impostos federaes.	160\$000	De prejuizo liquido deste semestre transportado ao balanço geral.	330:022\$418
A impostos municipaes.	3:022\$850		
A despesas graaes.	9:782\$078		
A despesas agentes — Terrestres.	673\$200		
A despesas agentes — Maritimos.	424\$458		
A importancias creditadas ás contas de reservas:			
Terrestres.	100:779\$338		
Maritimas.	3:156\$087		
	480:228\$095		
Rs.		Rs.	480:228\$095

Por procuração da Insurance Company of North America, Perrin C. Cothran.

(2.038)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRAZIL»

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRAZIL», EM 31 DE MARÇO DE 1922.

Srs. accionistas — Em obediência aos nossos estatutos, submettemos à vossa discussão e aprovação o balanço e as contas de nossa gestão no anno de 1921. Em consequência da grande baixa do manganês, fomos forçados a paralisar a extracção do minério de nossas minas do «Sabugo», e, infelizmente não conseguimos realizar vendas de minério no decurso do anno findo.

A fabrica de dynamite «Stygia» tem se desenvolvido bem, tendo realizado regulares vendas e esperamos que no presente exercicio as mesmas sejam maiores, á vista da grande aceitação que teve este nosso acreditado producto.

Com os contractos feitos pela companhia, para construcções de estradas de ferro, esperamos colher resultados vantajosos de maneira a podermos este anno estabelecer os nossos dividendos e ficarmos desta feita normalizada a nossa situação.

Os annexos juntos demonstrarão cabalmente o estado em que se encontram os nossos negocios.

Terminando, agora, o mandato dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, tendo por esse motivo de proceder ás respectivas eleições de accordo com o § 2º do art. 118 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Si julgardes necessarioes quaesquer outros esclarecimentos, estamos promptos e com prazer a ministrar as informações que sejam precisas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.
— Antonio Dias Garcia. — Antonio da Costa Lage. — Antonio Leite da Silva Garcia.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Mineração e Metallurgia «Brazil», tendo examinado a escripturação que está feita com clareza, e bem assim tomado as contas e actos da administração da directoria até 31 de dezembro de 1921, são de parecer que deym ser approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.
— Otilio Lage. — Raul Metrelles Reis. — Albino Dias Fontes Garcia.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921**Activo**

Accionistas — entradas a realizar	1.000.000\$000
Ações caucionadas	50.000\$000
Contas correntes	564.487\$560
Bens de raiz	33.846\$600
Móveis e utensilios	9.973\$100
Mineração Sabugo	360.487\$160
Caixa	4.073\$730
Caucões	500\$000
Diversas contas	308.786\$200
	2.341.654\$350

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Deposito da directoria	60.000\$000
Fundo do reserva	98.612\$700
Diversas contas	183.034\$650
	2.341.654\$350

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O presidente, Antonio Dias Garcia. — O guarda-livros, Cesar Romulo Silveira.

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921****Activo**

Bens de raiz	135.793\$530
Caução	10.000\$000
Servientes	2.000\$000
Deposito	5.886\$000
Móveis e utensilios	4.116\$740
Officinas e machinas	207.467\$900
Caixa	1.947\$210
Manufatura	235.356\$255
Veiculos	9.509\$000
Diversas contas	326.429\$829
	936.197\$464

Passivo

Caução da directoria	10.000\$000
Debentures	200.000\$000
Capital	250.000\$000
Obrigações a pagar	9.600\$000
Lucros e perdas	197.950\$655
Diversas contas	268.616\$600
	936.197\$464

— Candido Castro, guarda-livros. — Dr. Americo Ludolf, director-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921**Debito**

Juros de debentures	16.000\$000
Despesas de emprestimos	30.598\$170
Despesas geraes	34.761\$120
Assistencia operaria	5.238\$000
Energia electrica	42.093\$280
Impostos	7.087\$890
Alugueis	540\$000
Seguros	24\$200
Juros e descontos	41.463\$065
Honorarios da directoria	8.400\$000
Despesas de vehiculos	13.746\$800
Saldo quo passa para o exercicio de 1922	197.950\$655
	393.685\$600

Credito

Commissões	832\$532
Manufatura	319.713\$592
Servientes	330\$340
Saldo do balanço anterior	72.809\$225
	393.685\$600

— Candido Castro, guarda-livros. — Dr. Americo Ludolf, director-presidente.

ANNUNCIOS**Companhia de Fiação e Tecelagem dos Corcovados****EMPRESTIMO DE «DEBENTURES»**

Do dia 3 de abril proximo em diante no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pagar-se-ha o 5º compom de 45.000 obrigações ao portador de debentures, série unica, no valor nacional, de 20% dos juros de 7% ao anno ou 7% por titulo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecelagem dos Corcovados**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(1ª convocação)**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, sexta feira, 7 de abril proximo futuro, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomar conhecimento da proposta para alteração dos artigos 11 a 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecelagem dos Corcovados**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(2ª convocação)**

Não tendo havido numero legal para funcionar em 1ª convocação, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á segunda convocação da assembleia geral ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lles serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1921, bem como tratar-se da eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno e de um director em virtude de renuncia.

As transferencias de ações continuam suspensas até o dia da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente.

Banca Francesa & Italiana PER L'AMERICA DEL SUD**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francesa & Italiana per l'America del Sud, para a assembleia geral ordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 10 de maio do corrente anno, ás 16 horas.

Na forma do art 34, ultima parte dos estatutos, os Srs. accionistas que residirem neste paiz poderão enviar seus poderes para se representarem em tal assembleia por telegramma confiado, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectado o deposito de suas ações.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. (2.022)

Companhia Manufactora de Biscuitos**2º DIVIDENDO**

A partir do dia 31 de março de 1922, será pago á rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, o dividendo de 10\$ por acção (10 % ao anno) referente ao semestre social findo em 31 de janeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — A directoria. (2.027)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na 1ª convocação, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 6 de abril proximo, ás 13 horas, no escritorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e balanços do anno social findo em 31 de dezembro passado, eleição do conselho fiscal e seus supplentes. De accordo com a lei, esta assemblea deliberará com qualquer que seja a somma de capital representado. Continuam suspensas as transferencias de accões até a realização da assemblea.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Sebastião José de Oliveira, director. (2.033)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Integridade»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para realizar-se a assemblea geral ordinaria, annunciada para hoje, são de novo convidados a se reunirem no escritorio desta companhia, á rua do Rosario numero 100, sobrado, ás 13 horas do dia 7 de abril proximo findo, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria relativos ao anno findo e elegerem um director, os membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — A directoria. (2.023)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas do dia 29 de abril vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativos ao anno de 1921, e, bem assim elegerem os novos directores para o quadriennio de 1922 a 1925 e os membros do conselho fiscal para o corrente anno.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escritorio da companhia até o dia da reunião.

De accordo com o art. 147 do decreto numero 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — Vitaldi Leite Ribeiro, presidente. (2.028)

Sociedade Anonyma «O Malho»

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral, que se realizará a 31 de março, ás 3 horas da tarde, na sede á rua do Ouvidor n. 164, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — A directoria. (2.031)

C. B. dos Empregados n.º Paiz**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Reforma dos Estatutos**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites desta caixa para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 21 de abril do corrente anno, ás 19 horas, para discussão e aprovação dos novos estatutos.

Rio, 19 de março de 1922. — João Alves Ribeiro, l. secretario.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro**CHAMADA DE CAPITAL**

Tendo sido subscripto particularmente, com excesso, o augmento do capital, convidamos os Srs. accionistas a realizar na thesauraria deste banco, até 31 do corrente, a 1ª entrada de 10\$ sobre as accões que lhes couberam no rateio procedido, de accordo com as condições estipuladas.

E' facultado aos accionistas a integração total ou parcial das accões.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — Pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. (1.641)

Companhia Industrial Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escritorio da companhia, á rua General Camara n. 241, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa a um emprestimo por emissão de «debentures».

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — Ignacio Verissimo de Mello, presidente. (1.908)

Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar

No escritorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 109, 2º andar, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — A directoria. (1.278)

Companhia Tijuca**JUROS DE BEBENTURES**

De 3 a 7 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-há, no escritorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 16º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — A directoria. (1.913)

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de março, no escritorio da companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1921, e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accões desta companhia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — A directoria. (1.557)

Companhia Materiaes de Construção

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 259, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do exame de contas e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

De ordem do Sr. presidente, e convocada a reunião de assemblea geral ordinaria para 31 do corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1ª, leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1921, e respectivo parecer do conselho fiscal, e mais interesses de occasião;

2ª, eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accões até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — O secretario, Antonio Soares de Almeida. (1.639)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escritorio da companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, loja, do dia 31 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accões que possuem afim de lhes ser pago o vigesimo dividendo á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou sejam 12\$ por accção.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. (1.813)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**EXTRAVIO DE CAUTELA**

Tendo os Srs. Salim Assaf & Comp., allegado o extravio da cautela n. 95, representativa de 16 accões desta companhia, faz-se publico que, não havendo reclamação em contrario, no prazo de 30 dias, sera entregue novo titulo em substituição do extravariado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Pela Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, A. G. Monteiro de Castro, director-secretario. (1.871)

A' praça

Cina A. Antuori, André Levy e Georgina Catherine Freival Oppenheim, a primeira União social solidária e os seguintes como commanditários representados pelo promotor Sr. Lucien Oppenheim, participam nesta praça e a de S. Paulo, na qual mantêm filial à rua da Liberdade n. 115, que por falecimento do chefe Sr. Francisco Antuori, procederam ao distracção da firma P. Antuori & Comp. e como sucessora organizaram a de G. A. Antuori & Comp., a qual se responsabiliza pelo activo e passivo daquela, continuando a dedicar-se ao mesmo ramo de negocio, confecções e vendas de roupas brancas e «lingerie», estando o distracção e contrato devidamente registadas nas juntas commerciaes de ambas as cidades e permanecendo a sede installada à rua do Catete n. 156 e 138, onde receberão com o maximo agrado as ordens de seus amigos e clientes que os quizerem animar com a sua valiosa preferencia.

Companhia Territorial e Constructora

Rua Theophilo Ottoni, 37, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 3 de abril á 1 hora da tarde, na sede social, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas da directoria, parecer do conselho fiscal relativos ao anno proximo findo e eleição do conselho fiscal.

Logo em seguida os Srs. accionistas deverão reunir-se em assembleia geral extraordinaria a fim de deliberarem sobre o projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922.—*A directoria.* (1.856)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. M. Costa

Rua 7 de Setembro n. 83

O syndico desta fallencia participa achar-se a disposição dos interessados diariamente, no escritorio de seu advogado, o Dr. Evaristo Marques da Costa, ao Beco das Cancellas n. 10, das 9 ás 11 da manhã e avisa que todas as publicações serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Diario Offical*.

A primeira assembleia dos credores foi designada para o dia 28 de abril ás 13 horas no edificio do *Forum* e o prazo para as designações de credito findará no dia 14 de abril.—O syndico, *Miguel Pinto de Almeida.* (1.993)

A Praça

João Jacobs, declara á praça e aos seus amigos, que, para fins commerciaes, adopta este data em diante o nome de João Jacobs Soares.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—*João Jacobs.*

Reconheço a firma João Jacobs, Rio, 29 de março de 1922. (Em testemunho da verdade estava o signal publico). — *Heitor Luz.* (2.015)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda, 126, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-hia na mesma occasião á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, por terminação dos respectivos mandatos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—Os directores. — *Alberto Sestini.* — *Victor Polver.* — *Scraphim Fernandes Claro Junior.*

A' praça

C. L. Chaves & Carvalho previnem que se acha em contracto de venda a sua fabrica de caixas de papelão installada á rua Carlos de Sampaio, n. 64. Se ado, com os Srs. Antonio Ignacio de Oliveira e Alfredo Iracio Alves. Quem se julgar credor queira apresentar-se no prazo de 40 dias á rua Archias Cordeiro, n. 190, Meyer.

Rio, 29 de março de 1922.—*C. L. Chaves & Carvalho.*

Reconheço a firma de C. L. Chaves & Carvalho em 28 de março de 1922.—Em testemunho de verdade estava o (signal publico). — *Djalma Hermes.* (1.980)

Lloyd Industrial Sul Americano**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria correspondentes ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—*A directoria.* (1.723)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

São convidados os Srs. «debenturistas» desta companhia a receberem nos dias 2 a 6 de abril proximo futuro das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—*A directoria.* (2.004)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

A' praça

Pedro Acciaris declara que por conveniencia commerial, passa a assignar d'ora avante Pedro Lette Acciaris.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.—*Pedro Acciaris.*

Reconheço a firma de Pedro Acciaris. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fonseca Hermes.* (1.961)

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

Rua Primeiro de Março n. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo realizado a assembleia convocada para 25 de março, de novo convido os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 de abril proximo, ás 14 horas, em sua sede, para deliberar sobre as contas e relatorios da administração, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes. Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos mencionados no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—*Visconde de Moraes, José, director-presidente.* (1.973) (

Sociedade em Commandita por acções L. Moreira & Companhia

Comogam-se os Srs. subscriptores do capital commanditario para a assembleia de installação, a realizar-se no dia 3 de abril o 1 hora, na sede social.

Rio, 28 de março de 1922.—O socio, *Laurentino Moreira.* (1.999)

Anglo Sul Americana**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, do dia 1 de abril proximo em diante, da sede da companhia á rua do Ouvidor n. 64, 1º e 2º andares, o 14º divide do a razão de 12 % ao anno, relativo ao 2º segundo semestre do anno de 1921.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922.—*A directoria.* (1.982)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Offical»**AVISO**

Achando-se vago o cargo de presidente desta Caixa, devido á renuncia do que foi eleito em janeiro do anno corrente, de accordo com a resolução da Administração convoco os Srs. contribuintes para a assembleia geral extraordinaria, que terá lugar sabado, 1 de abril proximo, ás 15 horas, de conformidade com o art. 7º do regulamento, a fim de elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—*Rubem Florião, secretario.*